



LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o polígono urbano da cidade de Mariana, dispõe sobre parâmetros urbanísticos de Ocupação da área urbana e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas funções legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, I, d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Acrescenta-se no Perímetro Urbano de Mariana, novos limites dispostos nos anexos I, II, III desta lei.

Artigo 2º. – Inclui-se no texto original da Lei complementar 16/2004, acrescentando ao artigo-117-A, a seguinte redação: Área: 213,3921ha, com o perímetro de 8.071,00 m, dentro do polígono com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7751499.717m e E 660479.961 m; deste, segue confrontando com MG 129, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°56'43" e 117.055 m até o vértice 3, de coordenadas N 7751532.089m e E 660592.450m; 81°49'23" e 115.719 m até o vértice 4, de coordenadas N 7751548.548m e E 660706.993m; 95°50'51" e 159.015 m até o vértice 5, de coordenadas N 7751532.347m e E 660865.180m; 98°13'37" e 107.426 m até o vértice 6, de coordenadas N 7751516.976m e E 660971.500m; 94°47'38" e 98.854 m até o vértice 7, de coordenadas N 7751508.714m e E 661070.008m; 107°28'60" e 51.802 m até o vértice 8, de coordenadas N 7751493.151m e E 661119.417m; 131°17'39" e 149.213 m até o vértice 9, de coordenadas N 7751394.682m e E 661231.526m; 98°54'25" e 226.352 m até o vértice 10, de coordenadas N 7751359.637m e E 661455.148m; 45°32'02" e 145.124 m até o vértice 11, de coordenadas N 7751461.294m e E 661558.718m; 121°45'02" e 90.673 m até o vértice 12, de coordenadas N 7751413.580m e E 661635.822m; 140°42'12" e 87.444 m até o vértice 13, de coordenadas N 7751345.910m e E 661691.203m; 158°14'27" e 43.264 m até o vértice 14, de coordenadas N 7751305.728m e E 661707.242m; 188°33'06" e 125.156 m até o vértice 15, de coordenadas N 7751181.964m e E 661688.631m; 155°09'37" e 97.533 m até o vértice 16, de coordenadas N 7751093.454m e E 661729.602m; 116°08'16" e 414,053 m até o vértice 17, de coordenadas N 7750911.051m e E



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

662101.313m; 146°13'46" e 196.354 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7750747.828m** e **E 662210.460m**; 126°18'24" e 207.926 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7750624.714m** e **E 662378.019m**; 114°36'23" e 253.599 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7750519.121m** e **E 662608.589m**; 124°30'57" e 110.424 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7750456.551m** e **E 662699.574m**; 149°33'27" e 741.046 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7749817.666m** e **E 663075.042m**; 173°12'04" e 106.045 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7749712.367m** e **E 663087.596m**; 186°06'30" e 148.777 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7749564.435m** e **E 663071.765m**; 157°26'24" e 86.443 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7749484.606m** e **E 663104.929m**; 120°06'18" e 193.495 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7749387.552m** e **E 663272.323m**; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°45'46" e 165.131 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7749369.611m** e **E 663108.169m**; 299°02'09" e 26.402 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7749382.426m** e **E 663085.085m**; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°27'32" e 232.581 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7749602.935m** e **E 663011.127m**; 286°29'41" e 304.967 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7749689.523m** e **E 662718.711m**; 254°05'49" e 368.182 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7749588.637m** e **E 662364.621m**; deste, segue confrontando com ÁREA DE CONSERVAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°14'23" e 172.478 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7749708.968m** e **E 662241.053m**; 304°42'47" e 284.260 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7749870.844m** e **E 662007.387m**; 322°20'38" e 337.200 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7750137.802m** e **E 661801.384m**; 304°53'00" e 595.120 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7750478.156m** e **E 661313.197m**; 324°18'33" e 299.154 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7750721.122m** e **E 661138.667m**; 294°12'45" e 270.137 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7750831.911m** e **E 660892.294m**; 303°38'30" e 421.875 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7751065.629m** e **E 660541.075m**; deste, segue confrontando com DIVISA DE MUNICÍPIO / MARIANA - OURO PRETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°43'32" e 74.274 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7751115.592m** e **E 660596.032m**; 0°52'20" e 50.046 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7751165.632m** e **E 660596.794m**; 331°26'58" e 123.024 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7751273.696m** e **E 660537.997m**; 330°16'53" e 108.098 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7751367.576m** e **E 660484.409m**; 358°04'20" e 132.216 m até o vértice **2**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Central nº 45°00'00.000000"º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 3º. – A presente área poderá ser objeto de loteamentos e ou outros empreendimentos similares posto que a mesma será enquadrada no anexo VIII, ZONA DE URBANIZAÇÃO FUTURA, em consonância com a Lei 16/2004.

Artigo 4º. – Os imóveis que vierem a ser construídos ou que já se encontram erguidos na área ora acrescida serão enquadradas nos níveis pertinentes a teor da lei Municipal 1.608, de 28/12/2001.

Artigo 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PUBLIQUE-SE.

Mariana, 04 de outubro de 2018.


Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 824 de 05 de Outubro de 2018
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Republicação Pregão Presencial Nº 085/2018. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos do Município de Mariana. **Abertura: 22/10/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 04 de Outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 117/2018, com reserva de cota para ME , EPP , MEI e Cooperativas enquadradas no art.34, da lei nº11.488/2007 em conformidade com a LC123/2006, Lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de instrumentos musicais para atender a Secretaria Municipal de Cultura , Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer. **Abertura: 24/10/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 04 de Outubro de 2018.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o polígono urbano da cidade de Mariana, dispõe

sobre parâmetros urbanísticos de Ocupação da área urbana e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas funções legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, I, d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Acrescenta-se no Perímetro Urbano de Mariana, novos limites dispostos nos anexos I, II, III desta lei.

Artigo 2º.- Inclui-se no texto original da Lei complementar 16/2004, acrescentando ao artigo-117-A, a seguinte redação: Área: 213,3921ha, com o perímetro de 8.071,00 m, dentro do polígono com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas **N 7751499.717m e E 660479.961 m**; deste, segue confrontando com MG 129, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°56'43" e 117.055 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7751532.089m e E 660592.450m**; 81°49'23" e 115.719 m até o vértice 4, de coordenadas **N7751548.548m e E 660706.993m**; 95°50'51" e 159.015 m até o vértice 5, de coordenadas **N 7751532.347m e E 660865.180m**; 98°13'37" e 107.426 m até o vértice 6, de coordenadas **N7751516.976m e E660971.500m**; 94°47'38" e 98.854 m até o vértice 7, de coordenadas **N 7751508.714m e E 661070.008m**; 107°28'60" e 51.802 m até o vértice 8, de coordenadas **N7751493.151m e E 661119.417m**; 131°17'39" e 149.213 m até o vértice 9, de coordenadas **N7751394.682m e E 661231.526m**; 98°54'25" e 226.352 m até o vértice 10, de coordenadas **N7751359.637m e E 661455.148m**; 45°32'02" e 145.124 m até o vértice 11, de coordenadas **N7751461.294m e E 661558.718m**; 121°45'02" e 90.673 m até o vértice 12, de coordenadas **N7751413.580m e E 661635.822m**; 140°42'12" e 87.444 m até o vértice 13, de coordenadas **N 7751345.910m e E 661691.203m**; 158°14'27" e 43.264 m até o vértice 14, de coordenadas **N7751305.728m e E 661707.242m**; 188°33'06" e 125.156 m até o vértice 15, de coordenadas **N7751181.964m e E 661688.631m**; 155°09'37" e 97.533 m até o vértice 16, de coordenadas **N7751093.454m e E 661729.602m**; 116°08'16" e 414.053 m até o vértice 17, de coordenadas **N7750911.051m e E662101.313m**; 146°13'46" e 196.354 m até o vértice 18, de coordenadas **N7750747.828m e E 662210.460m**; 126°18'24" e 207.926 m até o vértice 19, de coordenadas **N 7750624.714m e E 662378.019m**; 114°36'23" e 253.599 m até o vértice 20, de coordenadas **N7750519.121m e E 662608.589m**; 124°30'57" e 110.424 m até o vértice 21, de coordenadas **N7750456.551m e E 662699.574m**; 149°33'27" e 741.046 m até o vértice 22, de coordenadas **N7749817.666m e E 663075.042m**; 173°12'04" e 106.045 m até o vértice 23, de coordenadas **N7749712.367m e E 663087.596m**; 186°06'30" e 148.777 m até o vértice 24, de coordenadas **N7749564.435m e E 663071.765m**; 157°26'24" e 86.443 m até o vértice 25, de coordenadas **N7749484.606m e E 663104.929m**; 120°06'18" e 193.495 m até o vértice 26, de coordenadas **N7749387.552m e E 663272.323m**; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°45'46" e 165.131 m até o vértice 27, de coordenadas **N 7749369.611m e E 663108.169m**; 299°02'09" e 26.402 m até o vértice 28, de coordenadas **N 7749382.426m e E 663085.085m**; deste, segue confrontando com MUNICIPIO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°27'32" e 232.581 m até o vértice 29, de coordenadas **N 7749602.935m e E 663011.127m**; 286°29'41" e 304.967 m até o vértice 30, de coordenadas **N 7749689.523m e E 662718.711m**; 254°05'49" e 368.182 m até o vértice 31, de coordenadas **N 7749588.637m e E 662364.621m**; deste, segue confrontando com ÁREA DE CONSERVAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°14'23" e 172.478 m até o vértice 32, de coordenadas **N 7749708.968m eE 662241.053m**; 304°42'47" e 284.260 m até o vértice 33, de coordenadas **N 7749870.844m e E 662007.387m**; 322°20'38" e 337.200 m até o vértice 34, de coordenadas **N 7750137.802m e E 661801.384m**; 304°53'00" e 595.120 m até o vértice 35, de coordenadas **N 7750478.156m e E 661313.197m**; 324°18'33" e 299.154 m até o vértice 36, de coordenadas **N 7750721.122m e E 661138.667m**; 294°12'45" e 270.137 m até o vértice 37, de

coordenadas N 7750831.911m e E 660892.294m; 303°38'30" e 421.875 m até o vértice 38, de coordenadas N 7751065.629m e E 660541.075m; deste, segue confrontando com DIVISA DE MUNICÍPIO / MARIANA - OURO PRETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°43'32" e 74.274 m até o vértice 39, de coordenadas N 7751115.592m e E 660596.032m; 0°52'20" e 50.046 m até o vértice 40, de coordenadas N 7751165.632m e E 660596.794m; 331°26'58" e 123.024 m até o vértice 41, de coordenadas N 7751273.696m e E 660537.997m; 330°16'53" e 108.098 m até o vértice 1, de coordenadas N 7751367.576m e E 660484.409m; 358°04'20" e 132.216 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000"° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 3º. - A presente área poderá ser objeto de loteamentos e ou outros empreendimentos similares posto que a mesma será enquadrada no anexo VIII, ZONA DE URBANIZAÇÃO FUTURA, em consonância com a Lei 16/2004.

Artigo 4º. - Os imóveis que vierem a ser construídos ou que já se encontram erguidos na área ora acrescida serão enquadradas nos níveis pertinentes a teor da lei Municipal 1.608, de 28/12/2001.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PUBLIQUE-SE.

Mariana, 04 de outubro de 2018.

Vereador Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018 - DISPENSA Nº 005/2018 - PRC: 034/2018. LOCADOR: OSVALDO JULIÃO DE SOUZA SILVA. OBJETO: Locação de imóvel para sediar às instalações do setor de eletromecânica do SAAE Mariana, situado à Rodovia dos Inconfidentes, 180 - São José - Mariana - MG. **VALOR:** R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 02/10/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/10/2018 à 02/10/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 041001. 17. 122. 0027. 6. 007. 339036 - Ficha: 016 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98. **RATIFICADO:** 02/10/2018. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo do SAAE/Mariana - MG.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018 - DISPENSA Nº 006/2018 - PRC: 033/2018.
CONTRATADA: 2 S COMÉRCIO EIRELI. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's para atender as demandas do SAAE Mariana. **VALOR:** R\$ 1.126,60 (Hum mil, cento e vinte e seis reais e sessenta centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 03/10/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/10/2018 à 31/12/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 041001. 17. 122. 0027. 6. 007. 339030 - Ficha: 014 **FUND.**
LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98. **RATIFICADO:** 03/10/2018. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo do SAAE/Mariana - MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13 / 09 / 2018

JUSTIFICATIVA

Presidente

Secretário

OS VEREADORES, que este subscrevem vem muito respeitosamente apresentar ao Dileto Plenário nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana e demais disposições de direito atinentes à espécie, o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, pelas seguintes razões:

Diante da crise vivida em todo o país e especificamente em Mariana agravada com o ocorrido nos últimos anos pela queda brusca de arrecadação municipal se faz necessário medida como está para que possamos através da expectativa de gerar receita e renda aumentando, ainda, a possibilidade de emprego em nosso Município.

O aumento do polígono da cidade possibilita investidores de lá, alocarem recursos edificando o que for compatível com a legislação pertinente, o presente projeto de lei cumpriu fielmente o que dispõe o Estatuto da Cidade e o conclamado pelo Plano Diretor promovendo audiência pública cuja cópia segue anexo fazendo parte integrante da proposição.

Esperando assim a aprovação por unanimidade dos Ilustres Pares desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 09 / 2018

Presidente

Secretário


Mariana, 19 de junho de 2018.


Fernando Sampaio de Castro
Vereador


Adimar José Cota
Vereador


Deyvson Ribeiro
Vereador


João Bosco Cerceau Ibrahim
Vereador


Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

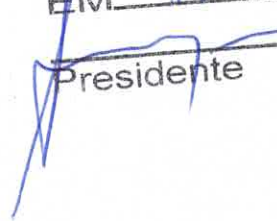

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000


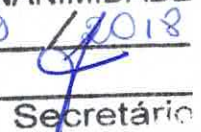
www.camarademariana.mg.gov.br


Geraldo Sales de Souza
Vereador


Antônio Marcos Ramos de Freitas
Vereador


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 09 / 2018
 Presidente  Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 09 / 2018
 Presidente  Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei Complementar nº 47/2018 de 09/2018

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 47

Em 23/08/18/10:15

Staville Spaulo

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Altera o polígono urbano da cidade de Mariana, dispõe sobre parâmetros urbanísticos de Ocupação da área urbana e dá outras providências.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a mesa ouvido o Plenário o presente Projeto de Lei Complementar que depois de aprovado seja encaminhado ao chefe do poder Executivo com as homenagens de estilo para que seja sancionado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Artigo 1º. – Acrescenta-se no Perímetro Urbano de Mariana, novos limites dispostos nos anexos I, II, III desta lei.

EM 17/09/2018
[Assinatura]
Presidente [Assinatura]
Secretário

Artigo 2º. – Inclui-se no texto original da Lei complementar 16/2004, acrescentando ao artigo-117-A, a seguinte redação: Área: 213,3921ha, com o perímetro de 8.071,00 m, dentro do polígono com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7751499.717m e E 660479.961 m; deste, segue confrontando com MG 129, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°56'43" e 117.055 m até o vértice 3, de coordenadas N 7751532.089m e E 660592.450m; 81°49'23" e 115.719 m até o vértice 4, de coordenadas N 7751548.548m e E 660706.993m; 95°50'51" e 159.015 m até o vértice 5, de coordenadas N 7751532.347m e E 660865.180m; 98°13'37" e 107.426 m até o vértice 6, de coordenadas N 7751516.976m e E 660971.500m; 94°47'38" e 98.854 m até o vértice 7, de coordenadas N 7751508.714m e E 661070.008m; 107°28'60" e 51.802 m até o vértice 8, de coordenadas N 7751493.151m e E 661119.417m; 131°17'39" e 149.213 m até o vértice 9, de coordenadas N 7751394.682m e E 661231.526m; 98°54'25" e 226.352 m até o vértice 10, de coordenadas N 7751359.637m e E 661455.148m; 45°32'02" e 145.124 m até o vértice 11, de coordenadas N 7751461.294m e E 661558.718m; 121°45'02" e 90.673 m até o vértice 12, de coordenadas N 7751413.580m e E 661635.822m; 140°42'12" e 87.444 m até o vértice 13, de coordenadas N 7751345.910m e E 661691.203m; 158°14'27" e 43.264 m até o vértice 14, de coordenadas N 7751305.728m e E 661707.242m; 188°33'06" e 125.156 m até o vértice 15, de coordenadas N 7751181.964m e E 661688.631m; 155°09'37" e 97.533 m até o vértice 16, de coordenadas N 7751093.454m e E

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana, MG - 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

EM 17 / 09 / 2018

Presidente

Secretário

EM 13 / 09 / 2018

Presidente

Secretário

661729.602m; 116°08'16" e 414.053 m até o vértice 17, de coordenadas N 7750911.051m e E 7750911.051m e E
662101.313m; 146°13'46" e 196.354 m até o vértice 18, de coordenadas N 7750747.828m e E 7750747.828m e E
662210.460m; 126°18'24" e 207.926 m até o vértice 19, de coordenadas N 7750624.714m e E 7750624.714m e E
662378.019m; 114°36'23" e 253.599 m até o vértice 20, de coordenadas N 7750519.121m e E 7750519.121m e E
662608.589m; 124°30'57" e 110.424 m até o vértice 21, de coordenadas N 7750456.551m e E 7750456.551m e E
662699.574m; 149°33'27" e 741.046 m até o vértice 22, de coordenadas N 7749817.666m e E 7749817.666m e E
663075.042m; 173°12'04" e 106.045 m até o vértice 23, de coordenadas N 7749712.367m e E 7749712.367m e E
663087.596m; 186°06'30" e 148.777 m até o vértice 24, de coordenadas N 7749564.435m e E 7749564.435m e E
663071.765m; 157°26'24" e 86.443 m até o vértice 25, de coordenadas N 7749484.606m e E 7749484.606m e E
663104.929m; 120°06'18" e 193.495 m até o vértice 26, de coordenadas N 7749387.552m e E 7749387.552m e E
663272.323m; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°45'46" e 165.131 m até o vértice 27, de coordenadas N 7749369.611m e E 663108.169m; 299°02'09" e 26.402 m até o vértice 28, de coordenadas N 7749382.426m e E 663085.085m; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°27'32" e 232.581 m até o vértice 29, de coordenadas N 7749602.935m e E 663011.127m; 286°29'41" e 304.967 m até o vértice 30, de coordenadas N 7749689.523m e E 662718.711m; 254°05'49" e 368.182 m até o vértice 31, de coordenadas N 7749588.637m e E 662364.621m; deste, segue confrontando com ÁREA DE CONSERVAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°14'23" e 172.478 m até o vértice 32, de coordenadas N 7749708.968m e E 662241.053m; 304°42'47" e 284.260 m até o vértice 33, de coordenadas N 7749870.844m e E 662007.387m; 322°20'38" e 337.200 m até o vértice 34, de coordenadas N 7750137.802m e E 661801.384m; 304°53'00" e 595.120 m até o vértice 35, de coordenadas N 7750478.156m e E 661313.197m; 324°18'33" e 299.154 m até o vértice 36, de coordenadas N 7750721.122m e E 661138.667m; 294°12'45" e 270.137 m até o vértice 37, de coordenadas N 7750831.911m e E 660892.294m; 303°38'30" e 421.875 m até o vértice 38, de coordenadas N 7751065.629m e E 660541.075m; deste, segue confrontando com DIVISA DE MUNICÍPIO / MARIANA - OURO PRETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°43'32" e 74.274 m até o vértice 39, de coordenadas N 7751115.592m e E 660596.032m; 0°52'20" e 50.046 m até o vértice 40, de coordenadas N 7751165.632m e E 660596.794m; 331°26'58" e 123.024 m até o vértice 41, de coordenadas N 7751273.696m e E 660537.997m; 330°16'53" e 108.098 m até o vértice 1, de coordenadas N 7751367.576m e E 660484.409m; 358°04'20" e 132.216 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000" WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 3º. – A presente área poderá ser objeto de loteamentos e ou outros empreendimentos similares posto que a mesma será enquadrada no anexo VIII, ZONA DE URBANIZAÇÃO FUTURA, em consonância com a Lei 16/2004.

Artigo 4º. – Os imóveis que vierem a ser construídos ou que já se encontram erigidos na área ora acrescida serão enquadradas nos níveis pertinentes a teor da lei Municipal 1.608, de 28/12/2001.

Artigo 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 19 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 06 / 2018

Presidente


Secretário


Fernando Sampaio de Castro
Vereador


Adimar José Cota
Vereador


Deyvson Ribeiro
Vereador


João Bosco Cerceau Ibrahim
Vereador


Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vereador


Geraldo Sales de Souza
Vereador


Antônio Marcos Ramos de Freitas
Vereador


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13 / 09 / 2018

Presidente

Secretário

RELATÓRIO DE VISTORIA GEOTÉCNICO

1 - OBJETIVO

Análise geotécnica de área levantada para possível aumento do polígono urbano na cidade de Mariana.

2 - INTRODUÇÃO

Frente ao adensamento populacional do município faz-se necessário a abertura de novas áreas construtivas para tal demanda. De acordo com estudos já realizados e que balizaram o Plano Diretor, o vetor norte da cidade se propõe para tal finalidade. Assim, em uma vistoria preliminar embasada nestes artigos e trabalhos geológicos e geotécnicos existentes, ratificamos que tal área preenche os requisitos necessários para uma expansão urbana futura. Sendo que o mesmo naturalmente já vêm acontecendo.

3 - DESCRIÇÃO

3.1 - Área

A área referida situa-se no vetor norte, junto a rodovia MG 129 Mariana – Santa Bárbara, na cercania do Bairro Bouganville, na localidade Vila do Gogô, Município de Mariana. Abrange uma totalidade de 213,3921 ha e perímetro de 8.071,00 m. (Referência Anexo I do Relatório Técnico)

3.2 - Topografia

Sua topografia apresenta curvas de níveis suaves, não havendo cristas e taludes acentuados. Sem manifestações de voçorocas e ou erosões naturais. Porém o uso desordenado em alguns pontos dão início a pequenas ravinas.

3.3 - Solo

O solo superficial é constituído visivelmente de argilas e siltes de acordo com a elevação da cota de nível do terreno. Este solo é de alta resistência para peso de carga (construções) e de boa trabalhabilidade para movimentos de terra. Como esta é uma análise preliminar não utilizou-se análises laboratoriais nem sondagens.

3.4 - Vegetação

A vegetação predominante é rasteira, própria para pastagens, em sua menor porcentagem é notável a vegetação nativa formada por árvores de médio a grande porte.

3.5 - Hidrologia

Em sua hidrologia há presença de um curso d'água no ponto de menor cota.

3.6 - Relevo

Seu relevo é escarpado de acordo com a representação da RBC. Sendo classe 1 menor que 12% de inclinação, suave; e classe 2 entre 12% e 35%, suave ondulado.

4- INTERVENÇÃO URBANA

A área já apresenta sinais de antropização com construções de estradas, residências, comércios, criações de gado e cultivos diversos em toda sua extensão espaçadamente. Existe rede elétrica e dutos de água para abastecimento. Mas ainda faz se necessário o investimento em infraestrutura urbana como drenagem, pavimentação e ordenamento de ruas e lotes para as construções existentes. Não existe sinais de atividades minerárias neste local.

5- CONCLUSÃO

O terreno vistoriado demonstra ter os aspectos geológicos e geotécnicos ideais para uma possível zona de expansão urbana futura, seja por meio de loteamentos ou distrito industrial. Estando em boa localização de fluxo rodoviário estadual, aspectos ambientais favoráveis sem que exijam grandes impactos, lençol freático aflorante e próprio para consumo. Topografia sem grandes aclives e declives para movimentação de terra e resistência do solo suficiente para manter a estabilidade em cortes e suporte de carga construtiva.

6- RECOMENDAÇÕES

Saliento que qualquer intervenção deve obedecer a lei 6766/79, Estatuto das Cidades 10257/01, Plano Diretor de Mariana LC 143/14, para seu parcelamento e uso. Deve se remeter aos Órgãos Públicos competentes para aprovação e análise de acordo com cada finalidade.

Respeitar faixa de domínio do DEER/MG;

Consulta prévia à Cemig;

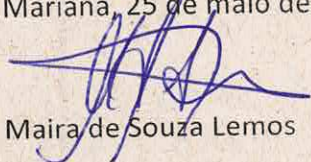
Consulta prévia ao SAAE;

Consulta prévia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Consulta prévia à Secretaria Municipal de Obras.

Tais recomendações baseiam se para o uso da área em caso de empreendimento de loteamento e ou distrito industrial, sendo que o uso para o chacreamento já existem parâmetros específicos no Plano Diretor.

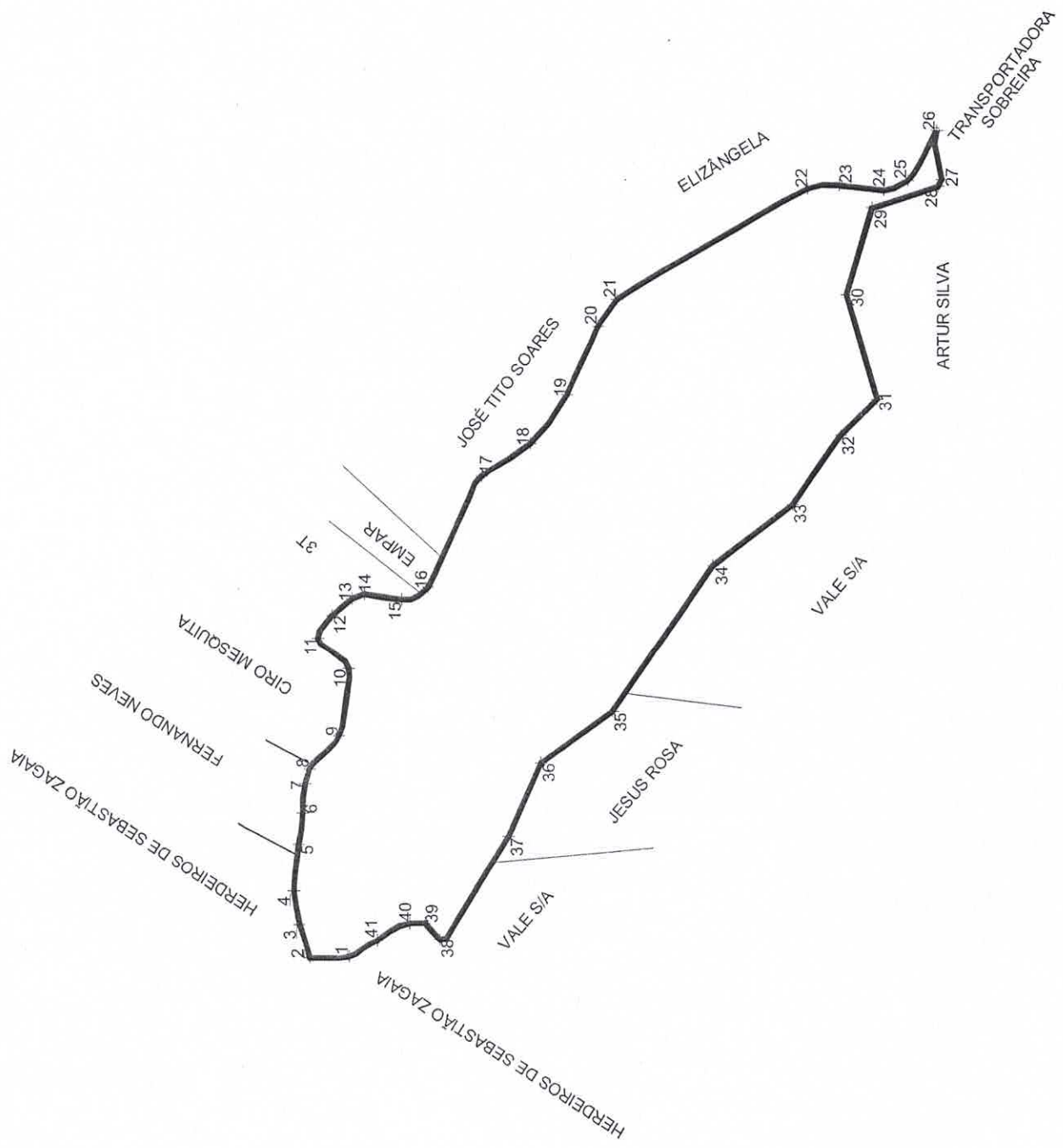
Mariana, 25 de maio de 2018



Maira de Souza Lemos

Engenheira Civil/Ms. Geotecnia

CREA 69127/D



ANEXO I

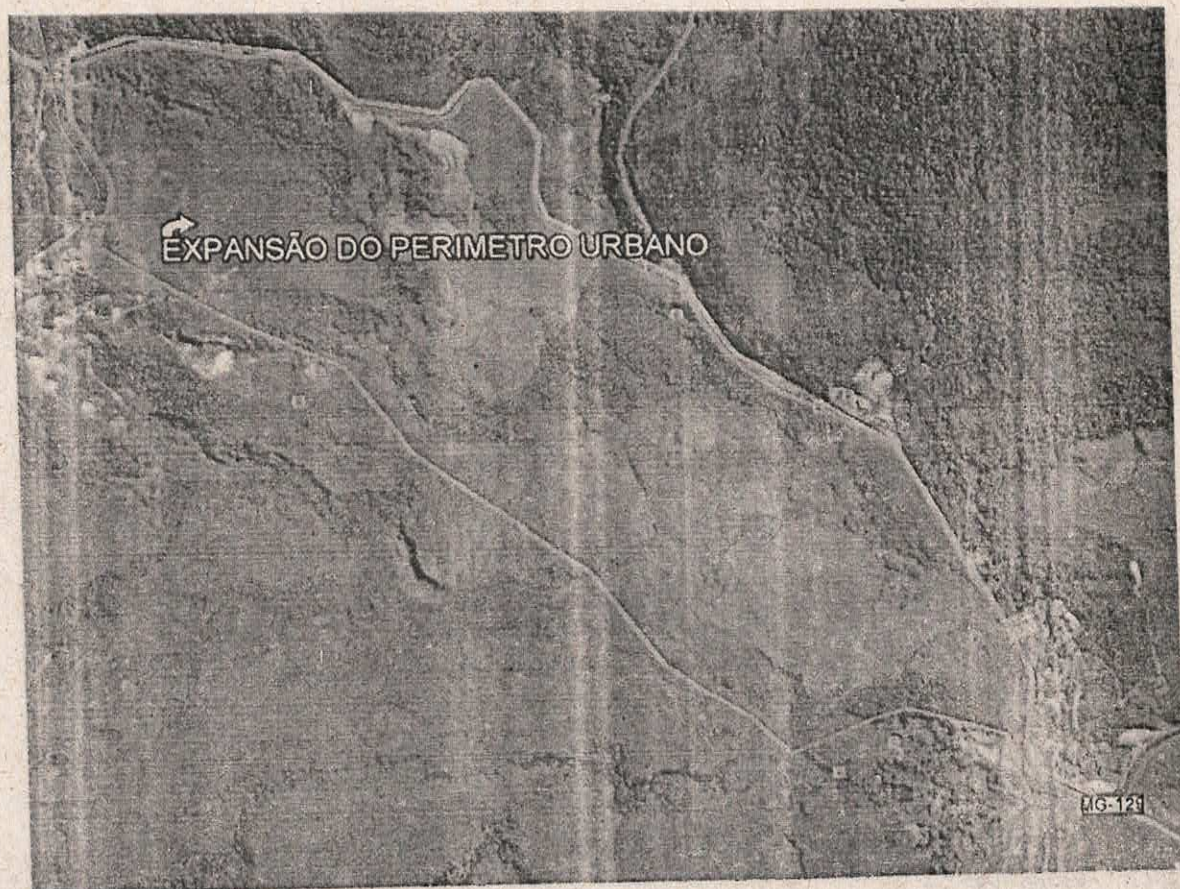
RELATÓRIO TÉCNICO

EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO

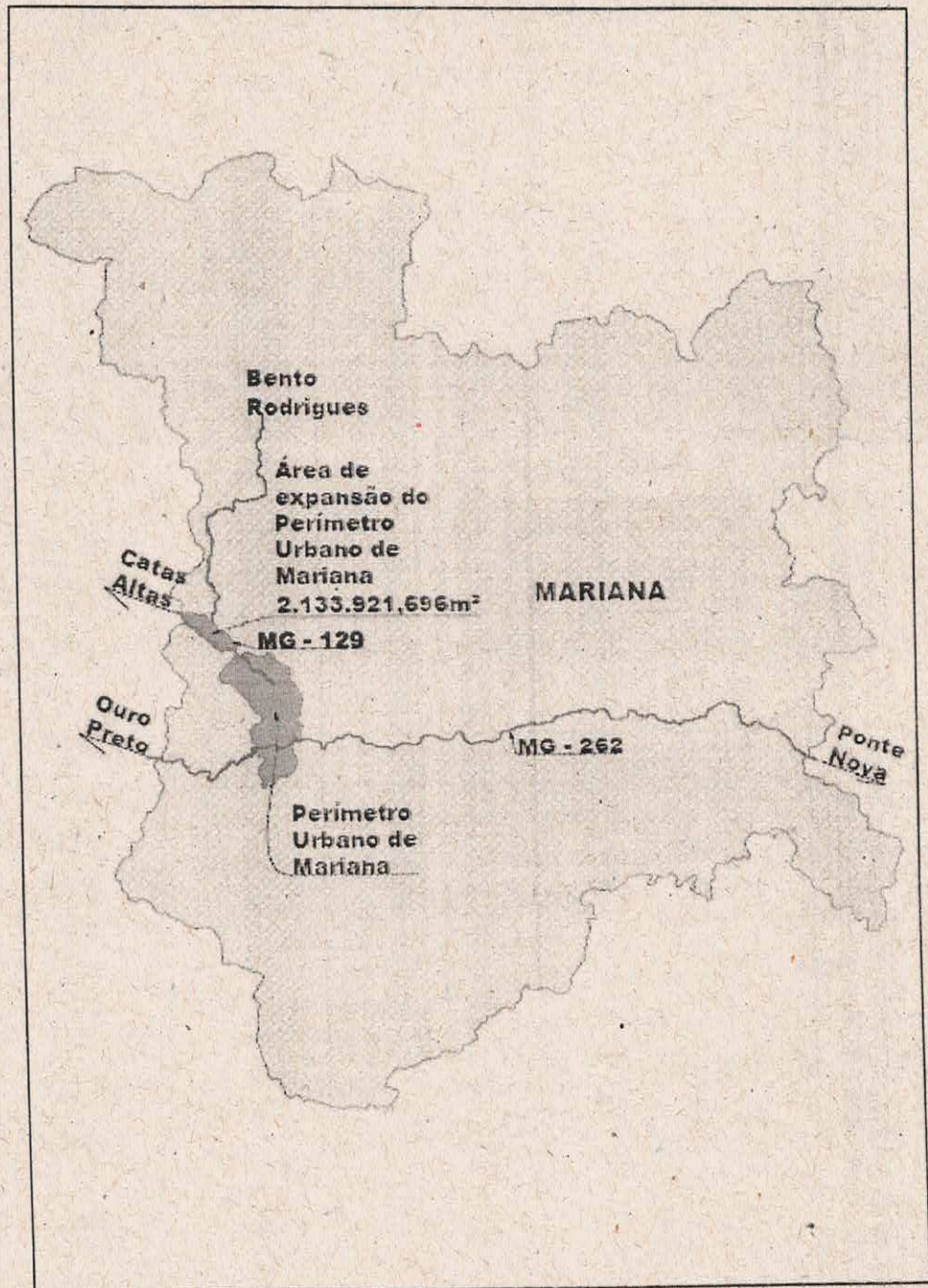


MARIANA - MG

VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO NA IMAGEM DO GOOGLE

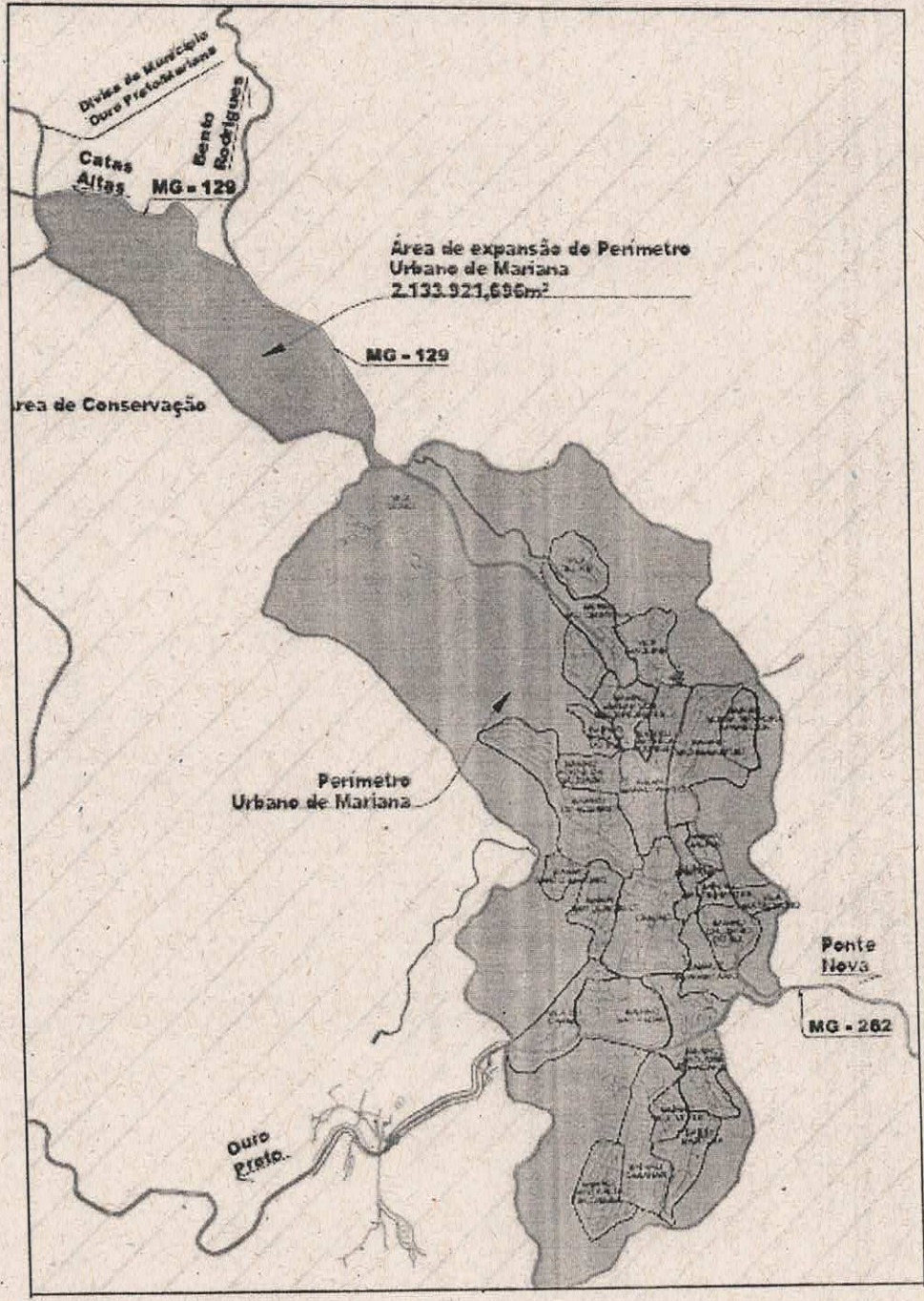


VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO NO MUNICÍPIO DE MARIANA



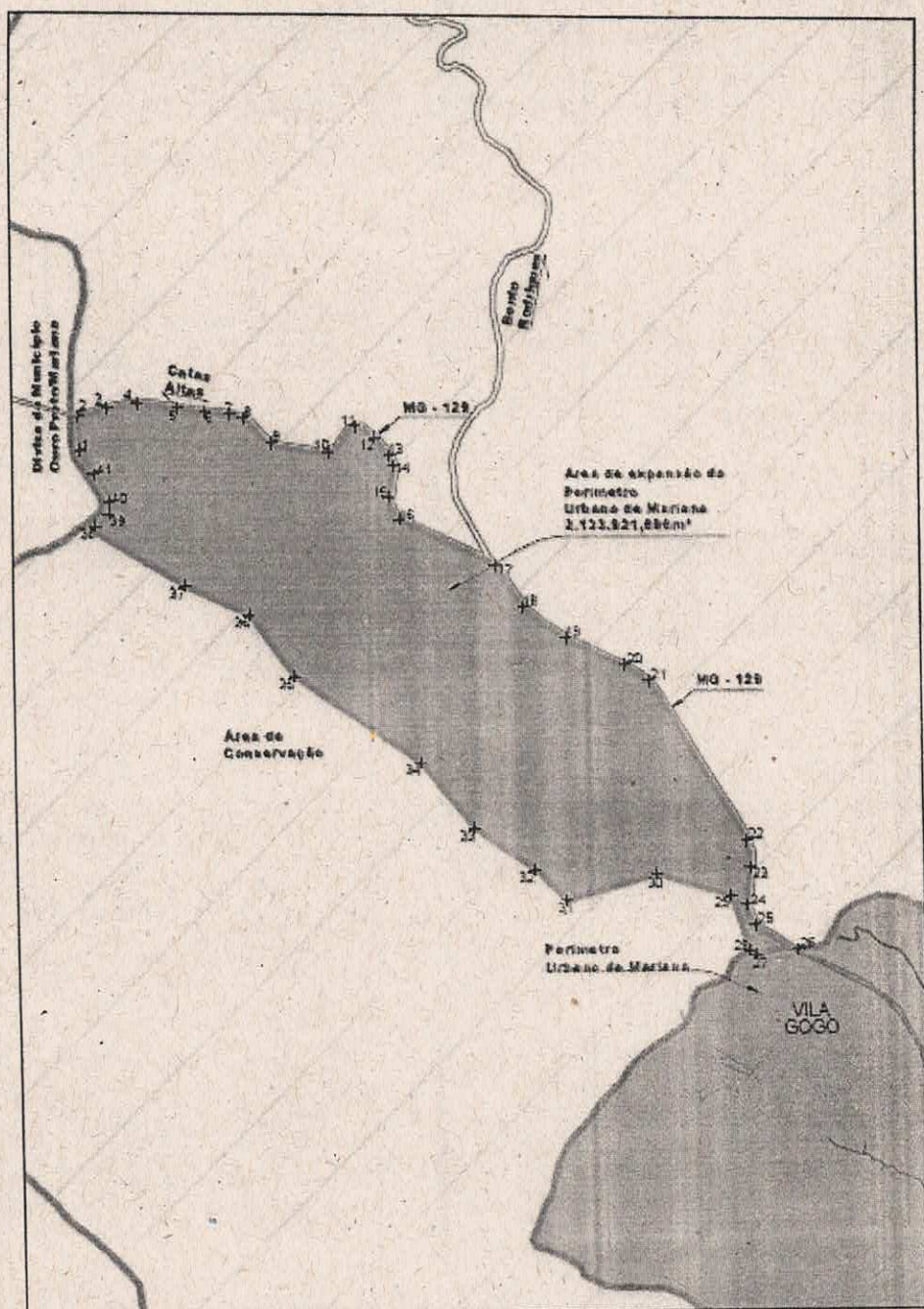
Vista do Município de Mariana

VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO E PERÍMETRO URBANO DE MARIANA



Vista da área do perímetro urbano de mariana e área de expansão urbana

VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO COM O MEMORIAL DESCRITIVO.



Vista da área de expansão urbana com memorial

MEMORIAL DESCRITIVO DA NOVA ÁREA EXPANSÃO**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Área de Expansão do Perímetro Urbano de Mariana
Proprietário: Município de Mariana
Município: Mariana U.F.: MG
Área Total: 2.133.921,696m² = 213,3921ha

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

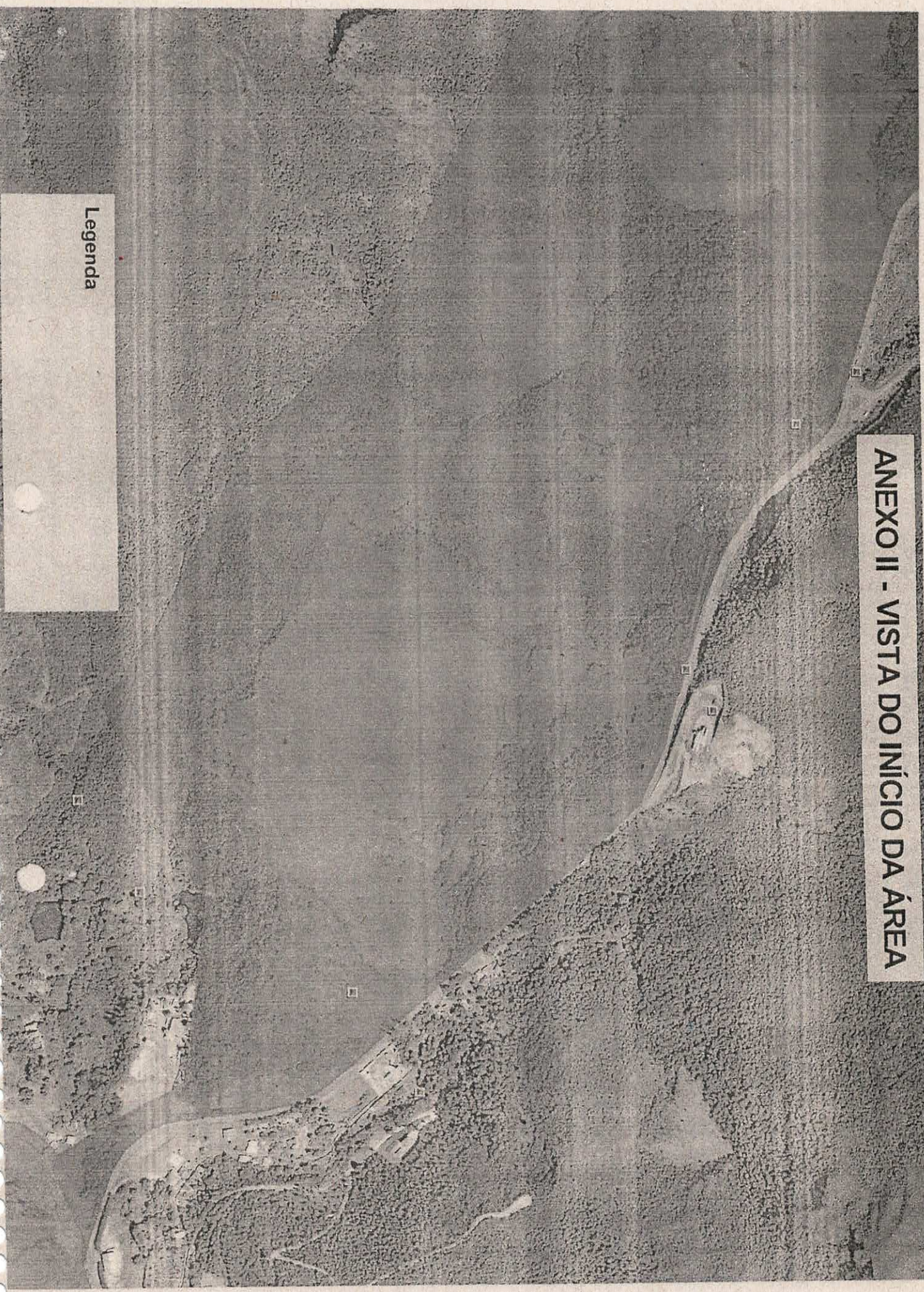
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7751499.717m e E 660479.961 m; deste, segue confrontando com MG 129, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°56'43" e 117.055 m até o vértice 3, de coordenadas N 7751532.089m e E 660592.450m; 81°49'23" e 115.719 m até o vértice 4, de coordenadas N 7751548.548m e E 660706.993m; 95°50'51" e 159.015 m até o vértice 5, de coordenadas N 7751532.347m e E 660865.180m; 98°13'37" e 107.426 m até o vértice 6, de coordenadas N 7751516.976m e E 660971.500m; 94°47'38" e 98.854 m até o vértice 7, de coordenadas N 7751508.714m e E 661070.008m; 107°28'60" e 51.802 m até o vértice 8, de coordenadas N 7751493.151m e E 661119.417m; 131°17'39" e 149.213 m até o vértice 9, de coordenadas N 7751394.682m e E 661231.526m; 98°54'25" e 226.352 m até o vértice 10, de coordenadas N 7751359.637m e E 661455.148m; 45°32'02" e 145.124 m até o vértice 11, de coordenadas N 7751461.294m e E 661558.718m; 121°45'02" e 90.673 m até o vértice 12, de coordenadas N 7751413.580m e E 661635.822m; 140°42'12" e 87.444 m até o vértice 13, de coordenadas N 7751345.910m e E 661691.203m; 158°14'27" e 43.264 m até o vértice 14, de coordenadas N 7751305.728m e E 661707.242m; 188°33'06" e 125.156 m até o vértice 15, de coordenadas N 7751181.964m e E 661688.631m; 155°09'37" e 97.533 m até o vértice 16, de coordenadas N 7751093.454m e E 661729.602m; 116°08'16" e 414.053 m até o vértice 17, de coordenadas N 7750911.051m e E 662101.313m; 146°13'46" e 196.354 m até o vértice 18, de coordenadas N 7750747.828m e E 662210.460m; 126°18'24" e 207.926 m até o vértice 19, de coordenadas N 7750624.714m e E 662378.019m; 114°36'23" e 253.599 m até o vértice 20, de coordenadas N 7750519.121m e E 662608.589m; 124°30'57" e 110.424 m até o vértice 21, de coordenadas N 7750456.551m e E 662699.574m; 149°33'27" e 741.046 m até o vértice 22, de coordenadas N 7749817.666m e E 663075.042m; 173°12'04" e 106.045 m até o vértice 23, de coordenadas N 7749712.367m e E 663087.596m; 186°06'30" e 148.777 m até o vértice 24, de coordenadas N 7749564.435m e E 663071.765m; 157°26'24" e 86.443 m até o vértice 25, de coordenadas N 7749484.606m e E 663104.929m; 120°06'18" e 193.495 m até o vértice 26, de coordenadas N 7749387.552m e E

663272.323m; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: $263^{\circ}45'46''$ e 165.131 m até o vértice 27, de coordenadas N 7749369.611m e E 663108.169m; $299^{\circ}02'09''$ e 26.402 m até o vértice 28, de coordenadas N 7749382.426m e E 663085.085m; deste, segue confrontando com MUNICIPIO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}27'32''$ e 232.581 m até o vértice 29, de coordenadas N 7749602.935m e E 663011.127m; $286^{\circ}29'41''$ e 304.967 m até o vértice 30, de coordenadas N 7749689.523m e E 662718.711m; $254^{\circ}05'49''$ e 368.182 m até o vértice 31, de coordenadas N 7749588.637m e E 662364.621m; deste, segue confrontando com ÁREA DE CONSERVAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: $314^{\circ}14'23''$ e 172.478 m até o vértice 32, de coordenadas N 7749708.968m e E 662241.053m; $304^{\circ}42'47''$ e 284.260 m até o vértice 33, de coordenadas N 7749870.844m e E 662007.387m; $322^{\circ}20'38''$ e 337.200 m até o vértice 34, de coordenadas N 7750137.802m e E 661801.384m; $304^{\circ}53'00''$ e 595.120 m até o vértice 35, de coordenadas N 7750478.156m e E 661313.197m; $324^{\circ}18'33''$ e 299.154 m até o vértice 36, de coordenadas N 7750721.122m e E 661138.667m; $294^{\circ}12'45''$ e 270.137 m até o vértice 37, de coordenadas N 7750831.911m e E 660892.294m; $303^{\circ}38'30''$ e 421.875 m até o vértice 38, de coordenadas N 7751065.629m e E 660541.075m; deste, segue confrontando com DIVISA DE MUNICÍPIO / MARIANA - OURO PRETO, com os seguintes azimutes e distâncias: $47^{\circ}43'32''$ e 74.274 m até o vértice 39, de coordenadas N 7751115.592m e E 660596.032m; $0^{\circ}52'20''$ e 50.046 m até o vértice 40, de coordenadas N 7751165.632m e E 660596.794m; $331^{\circ}26'58''$ e 123.024 m até o vértice 41, de coordenadas N 7751273.696m e E 660537.997m; $330^{\circ}16'53''$ e 108.098 m até o vértice 1, de coordenadas N 7751367.576m e E 660484.409m; $358^{\circ}04'20''$ e 132.216 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° $45^{\circ}00'00.000000''$ WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.

Francisco C. G. da Rocha – Engenheiro Agrimensor
CREA-MG 45.074/D – Credenciado INCRA AKO

ANEXO II - VISTA DO INÍCIO DA ÁREA

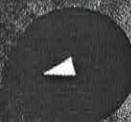
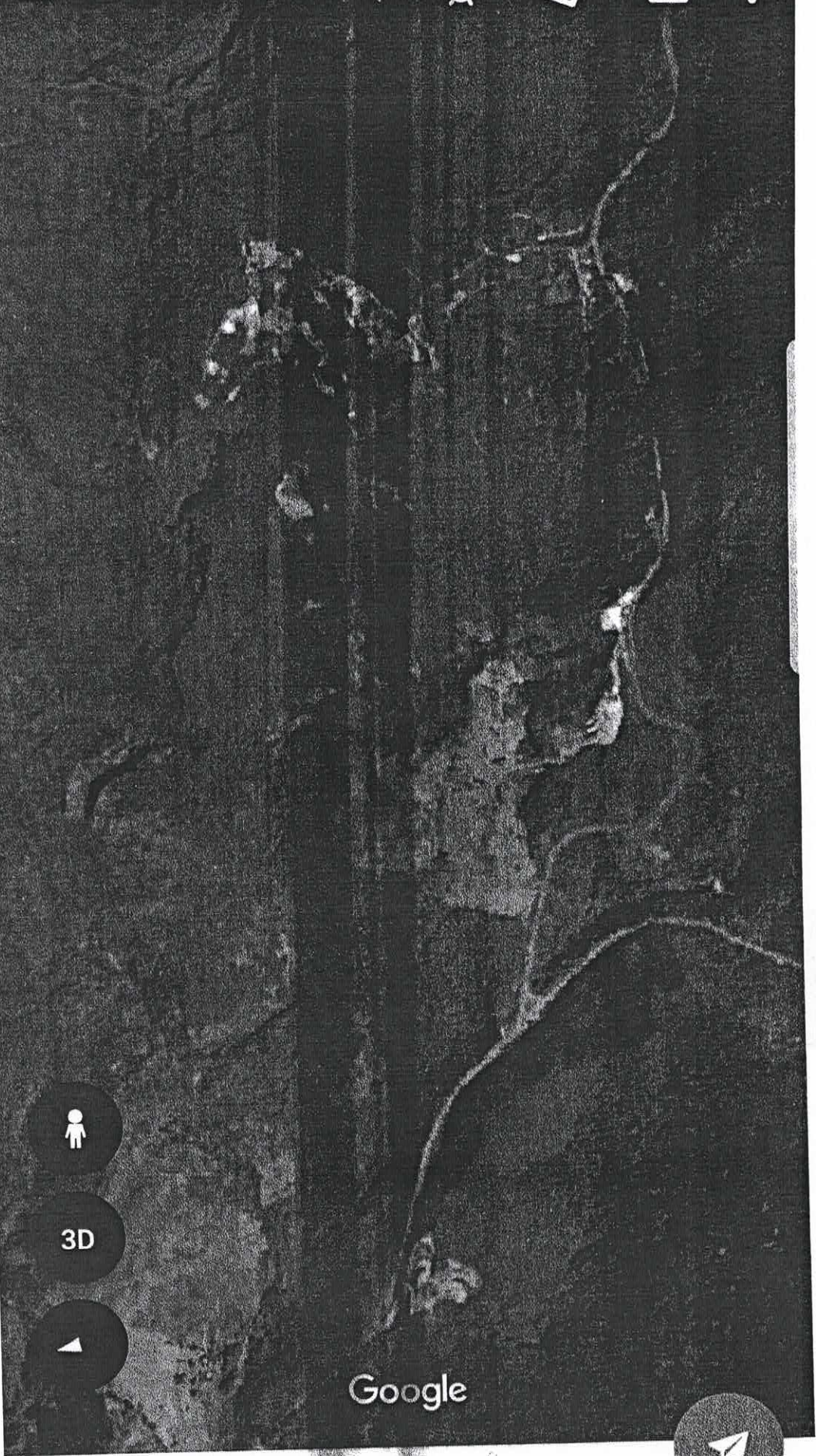


Legenda





97% 17:53



Google

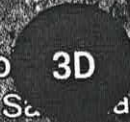


Mariana Município em Minas Gerais

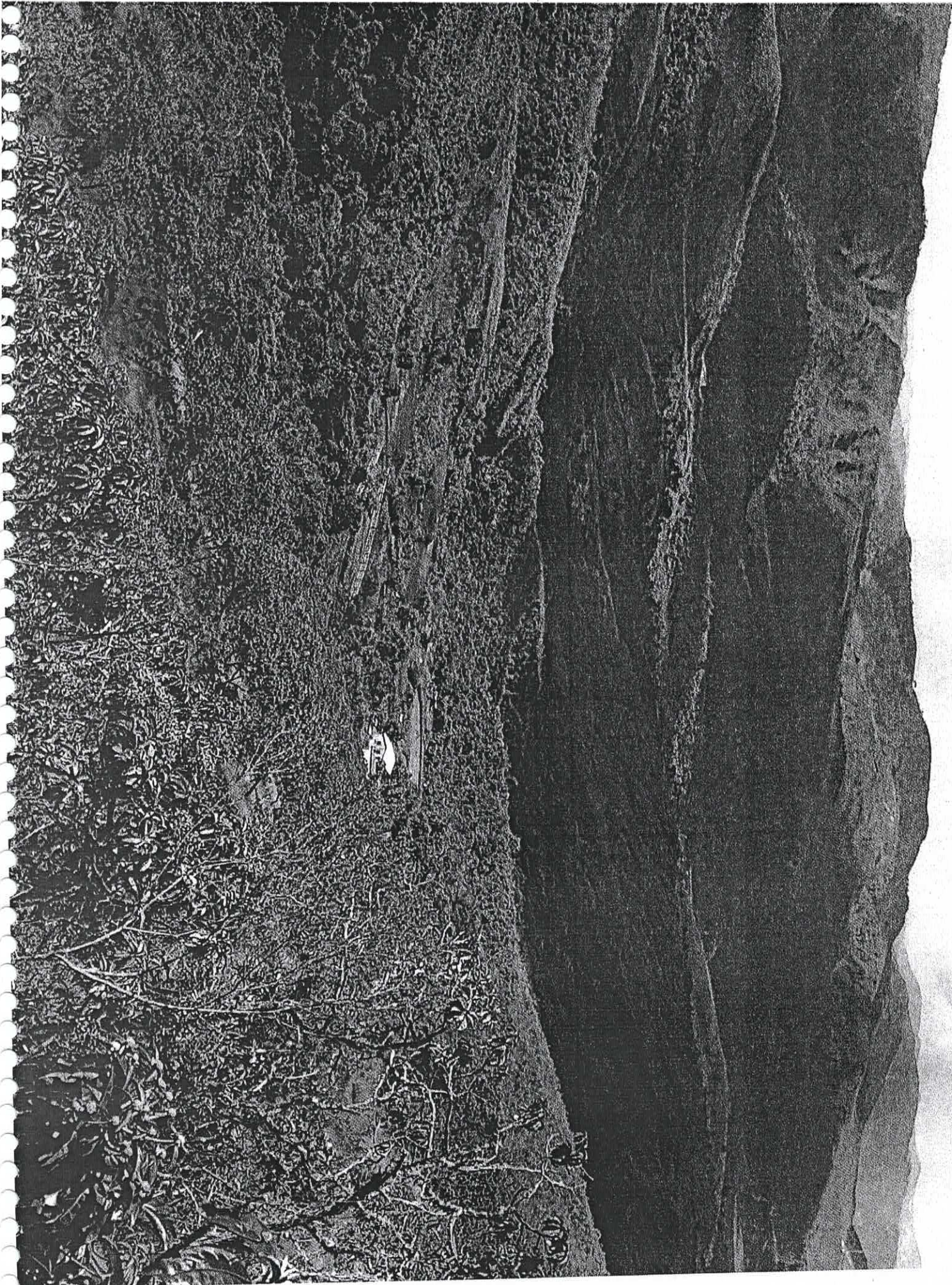


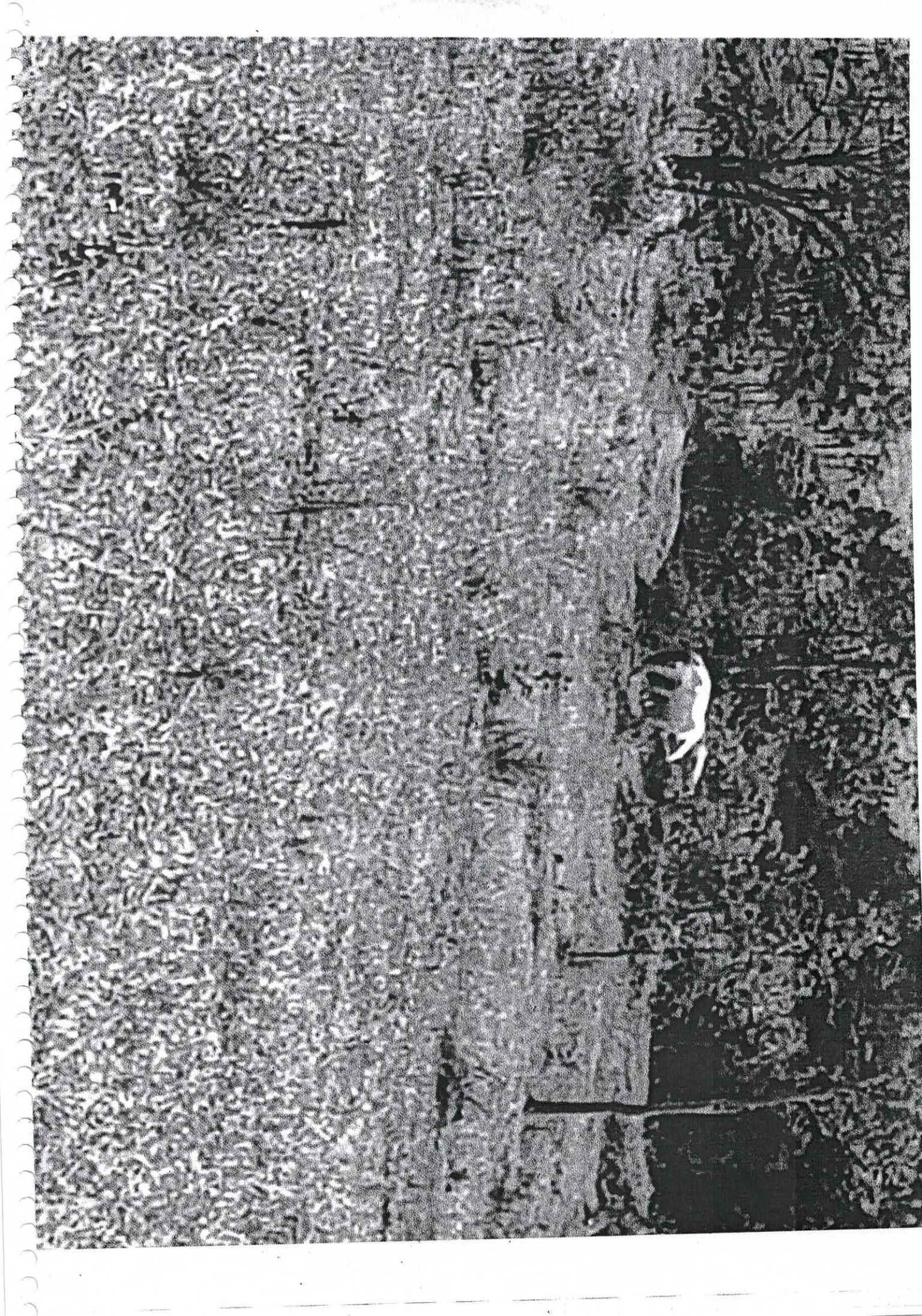
co 3D cipal
o Sa a

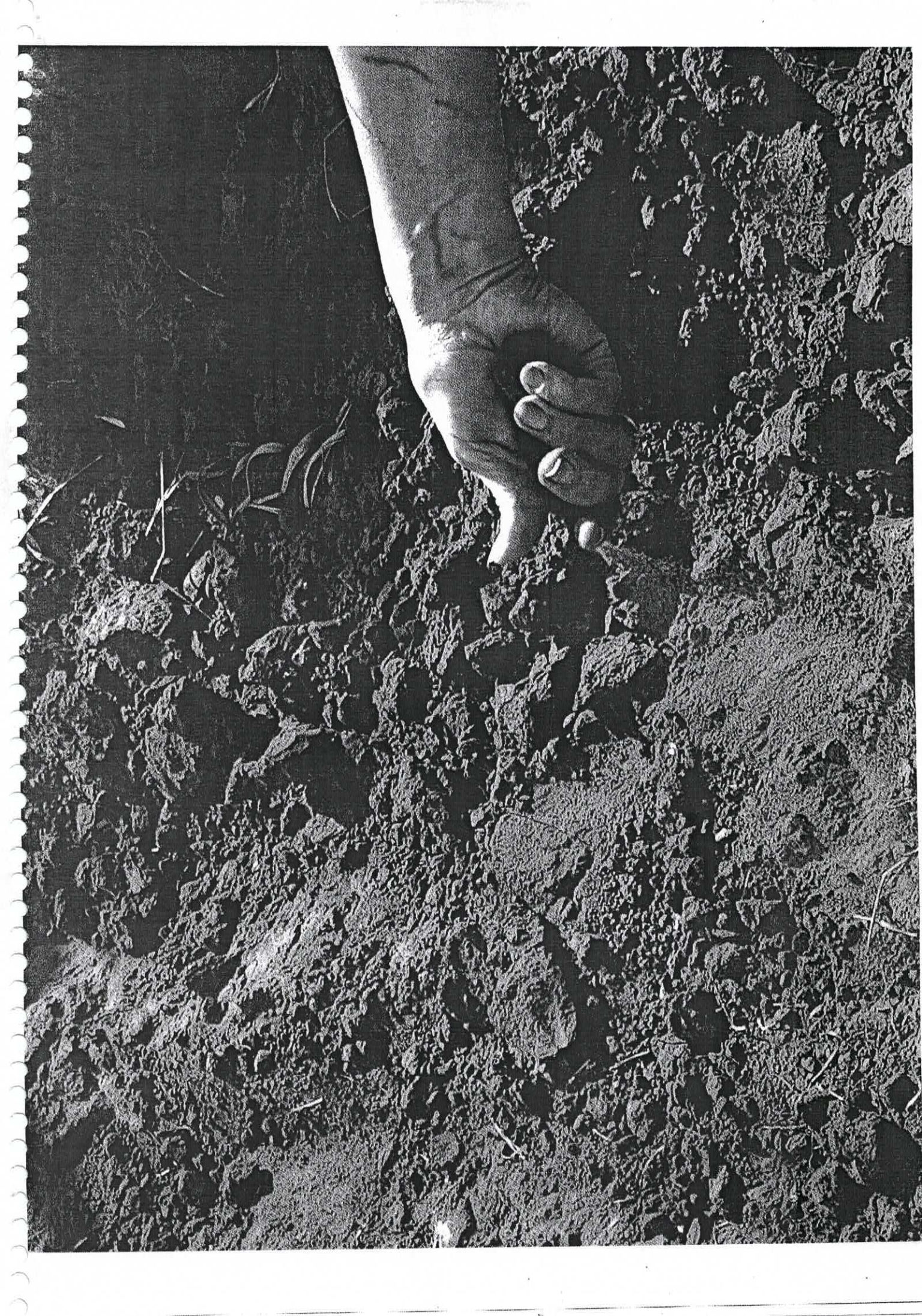
Google



✕ Mariana Município em Minas Gerais

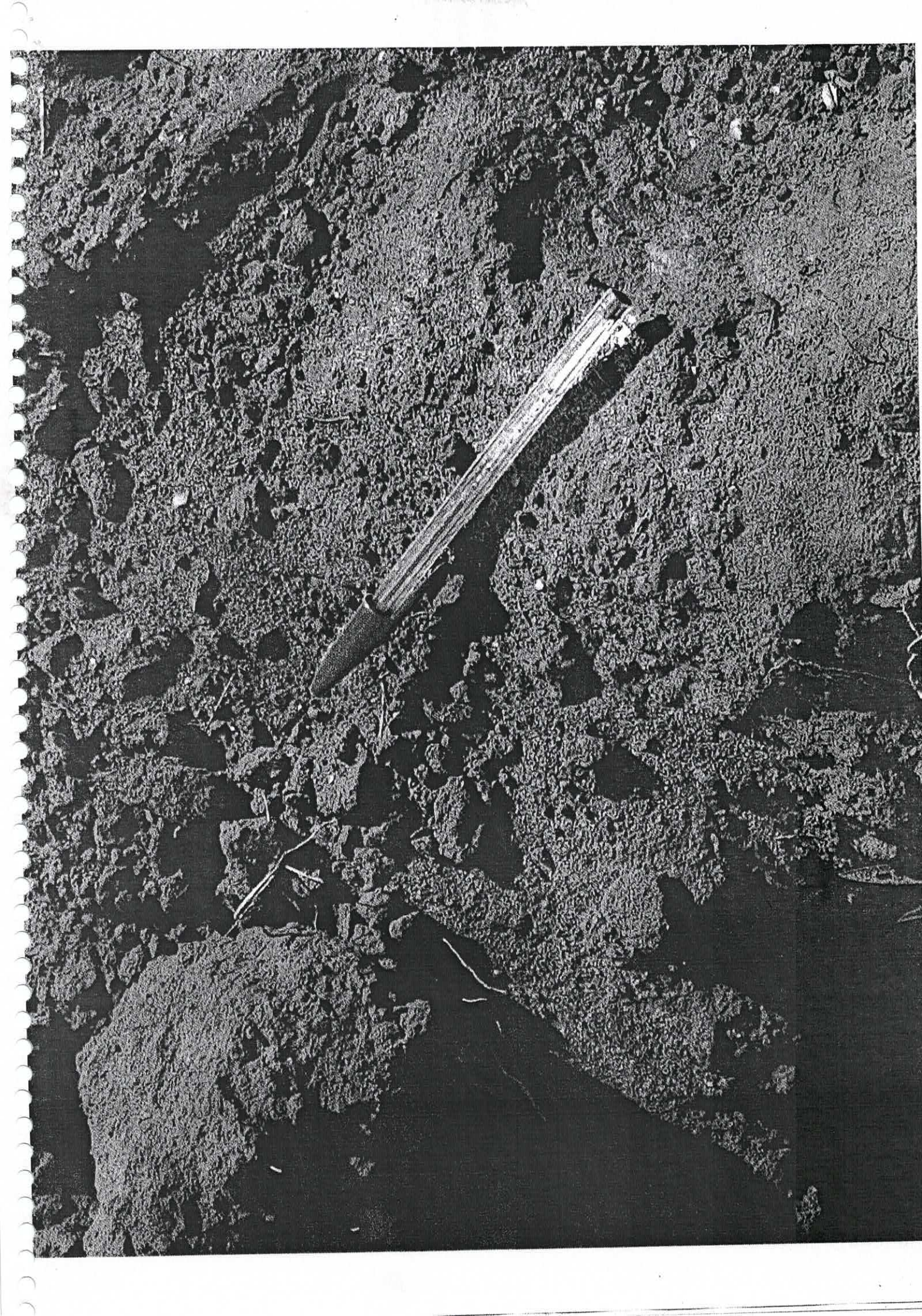


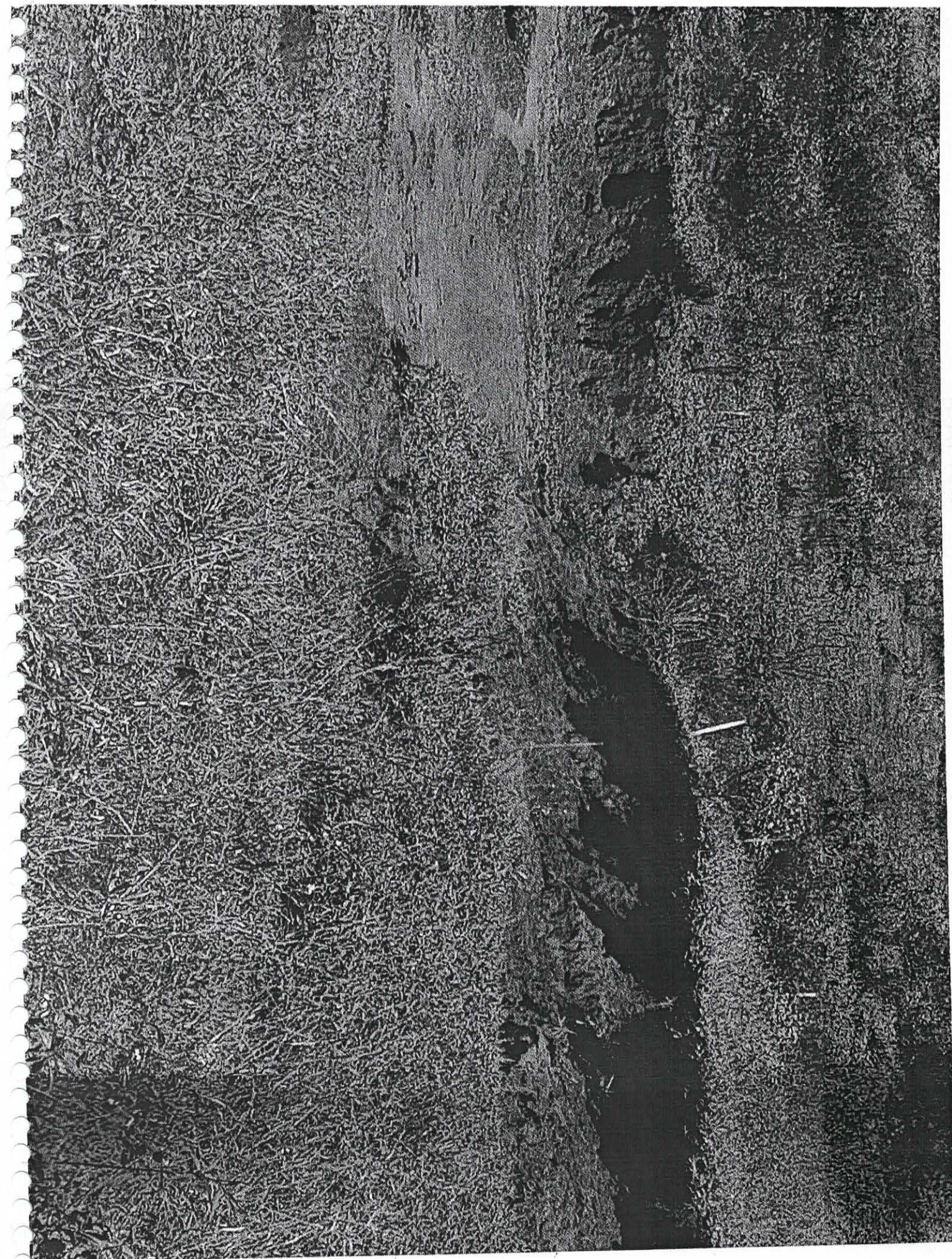


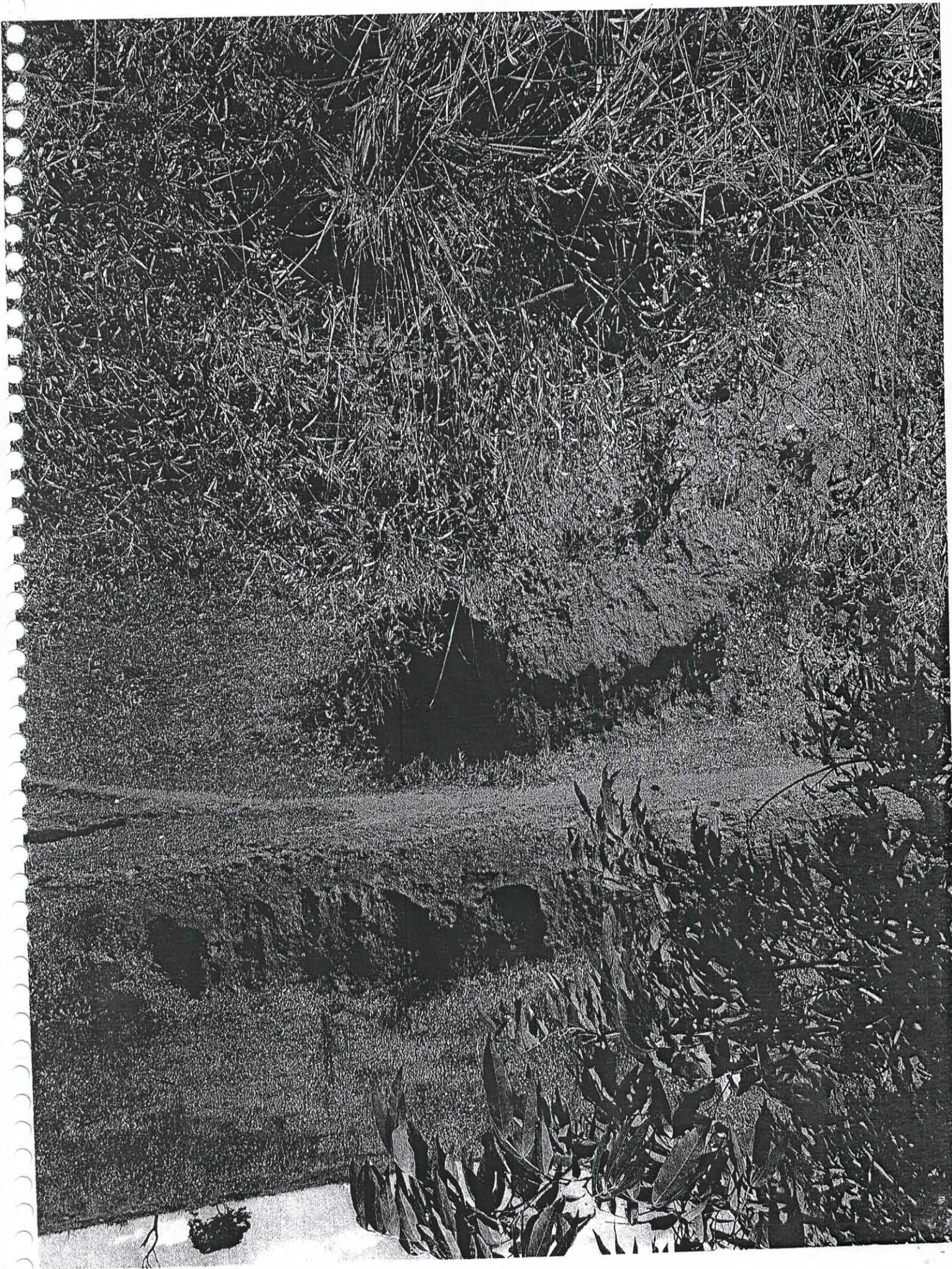


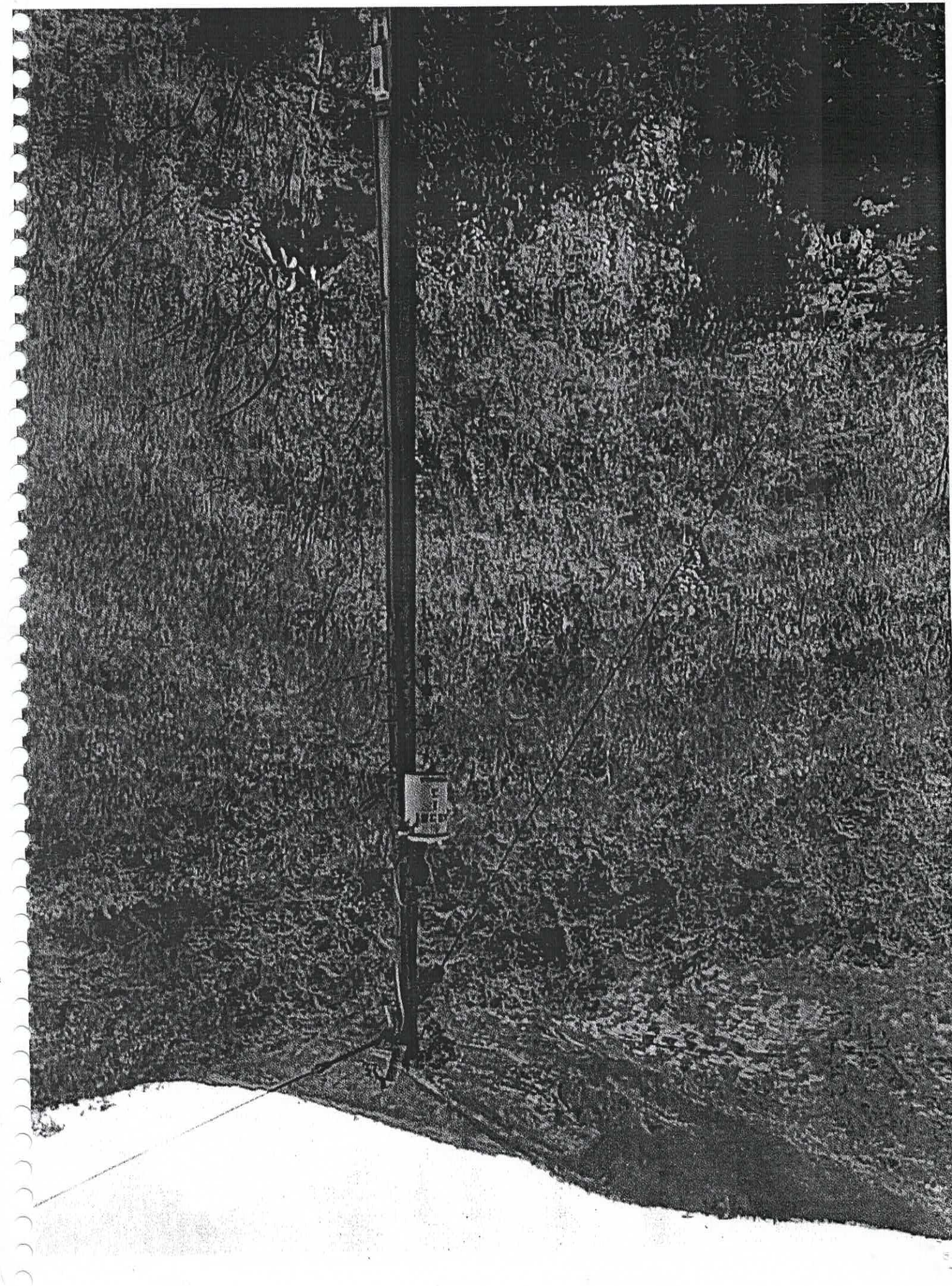


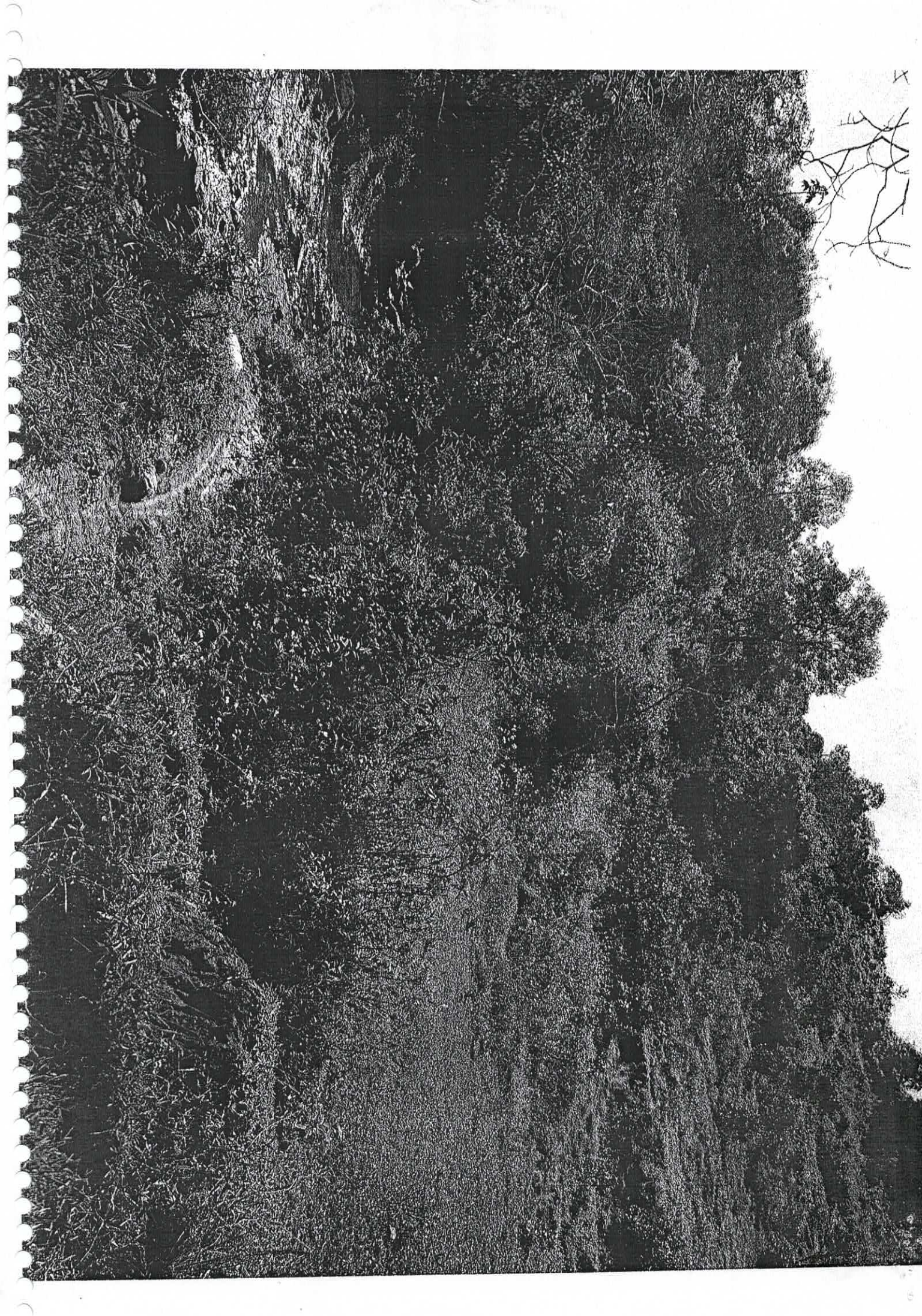


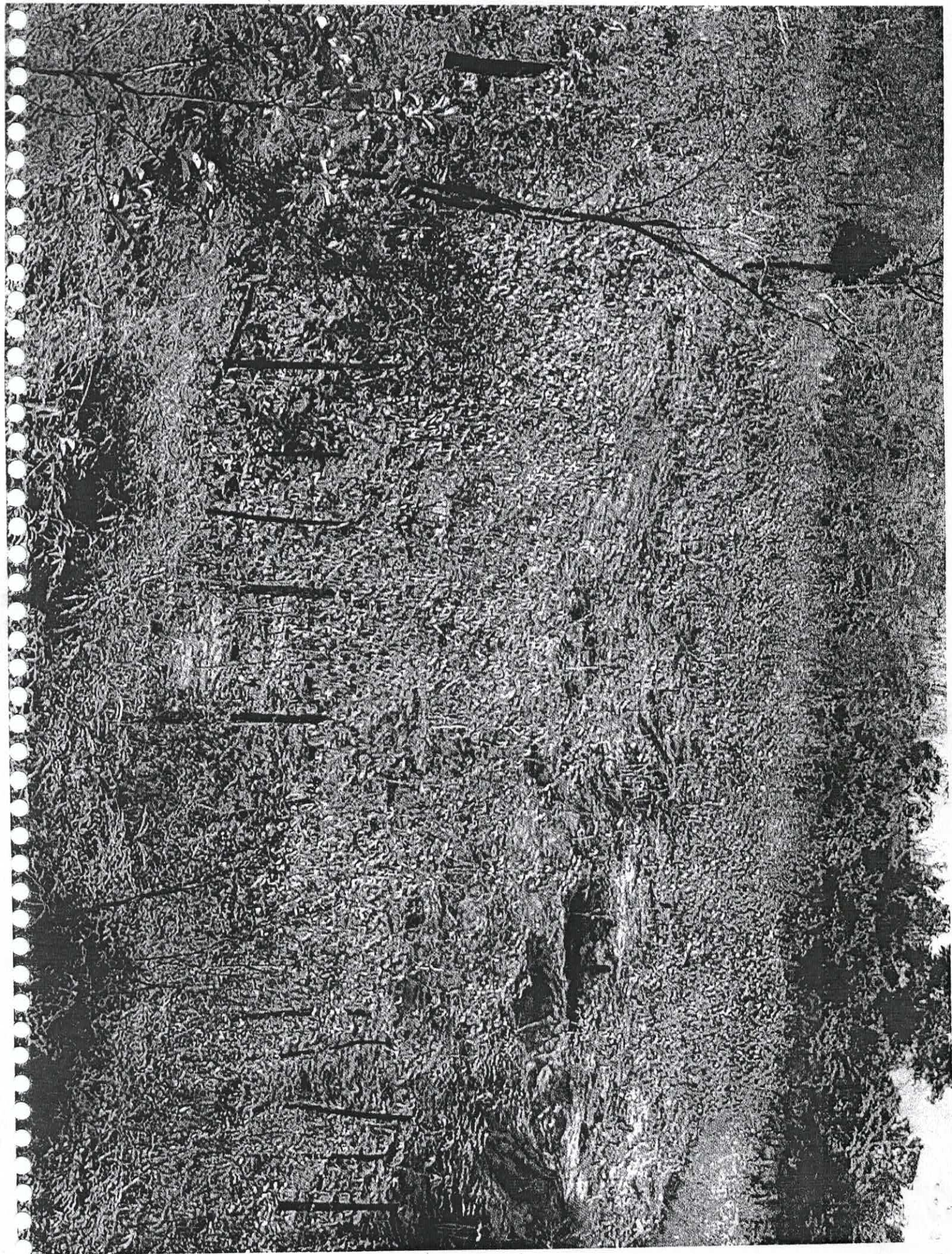


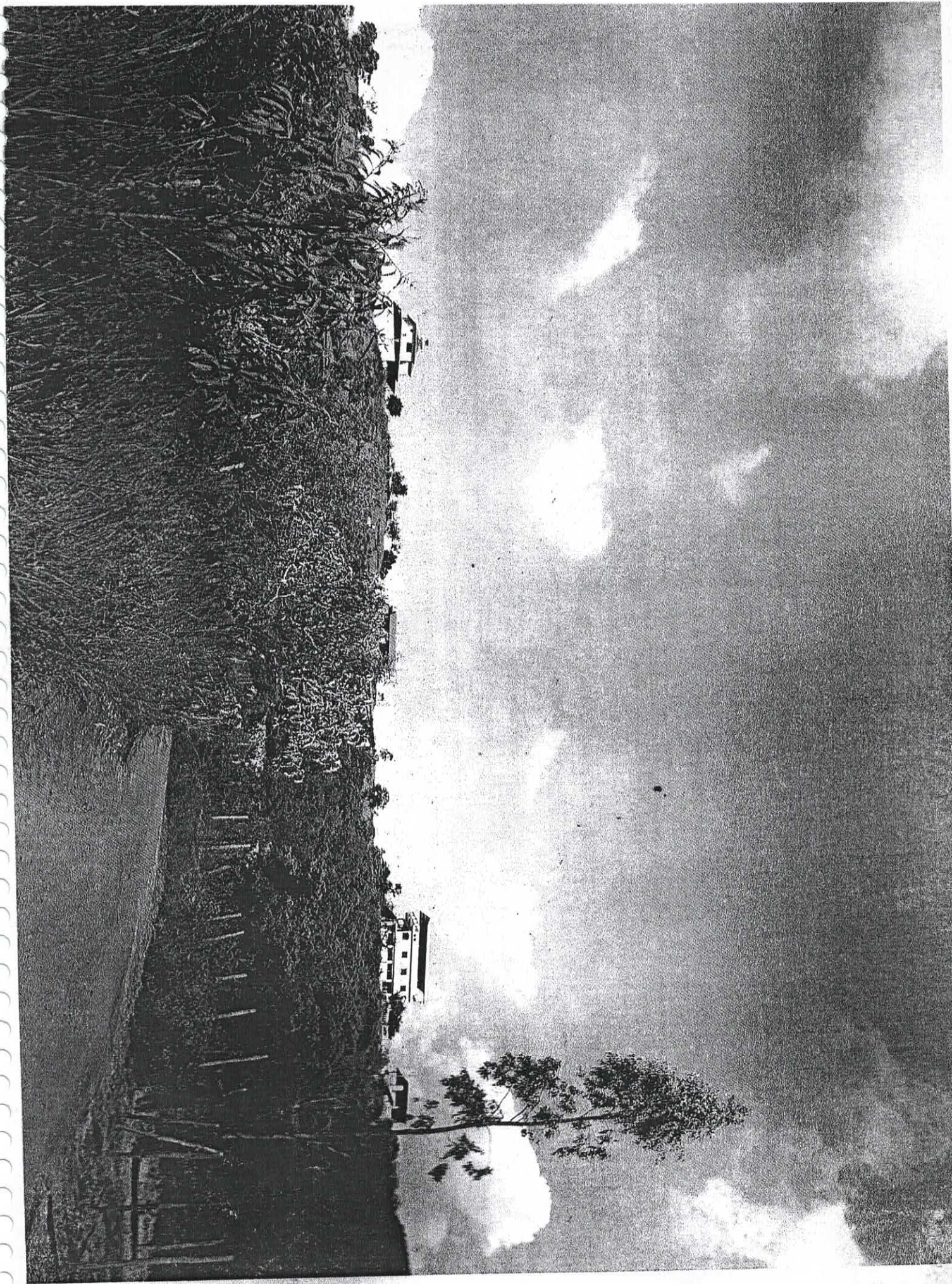


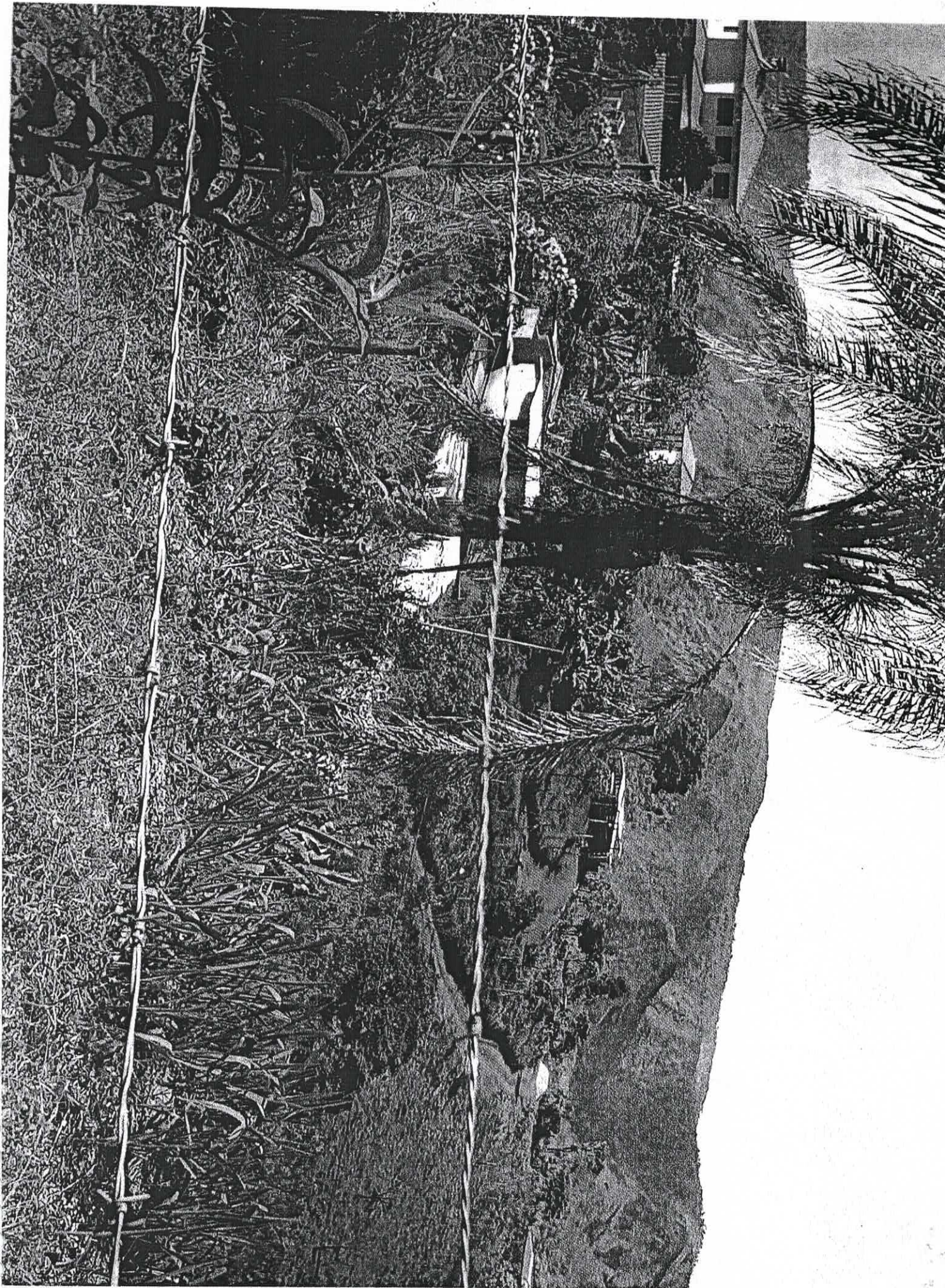




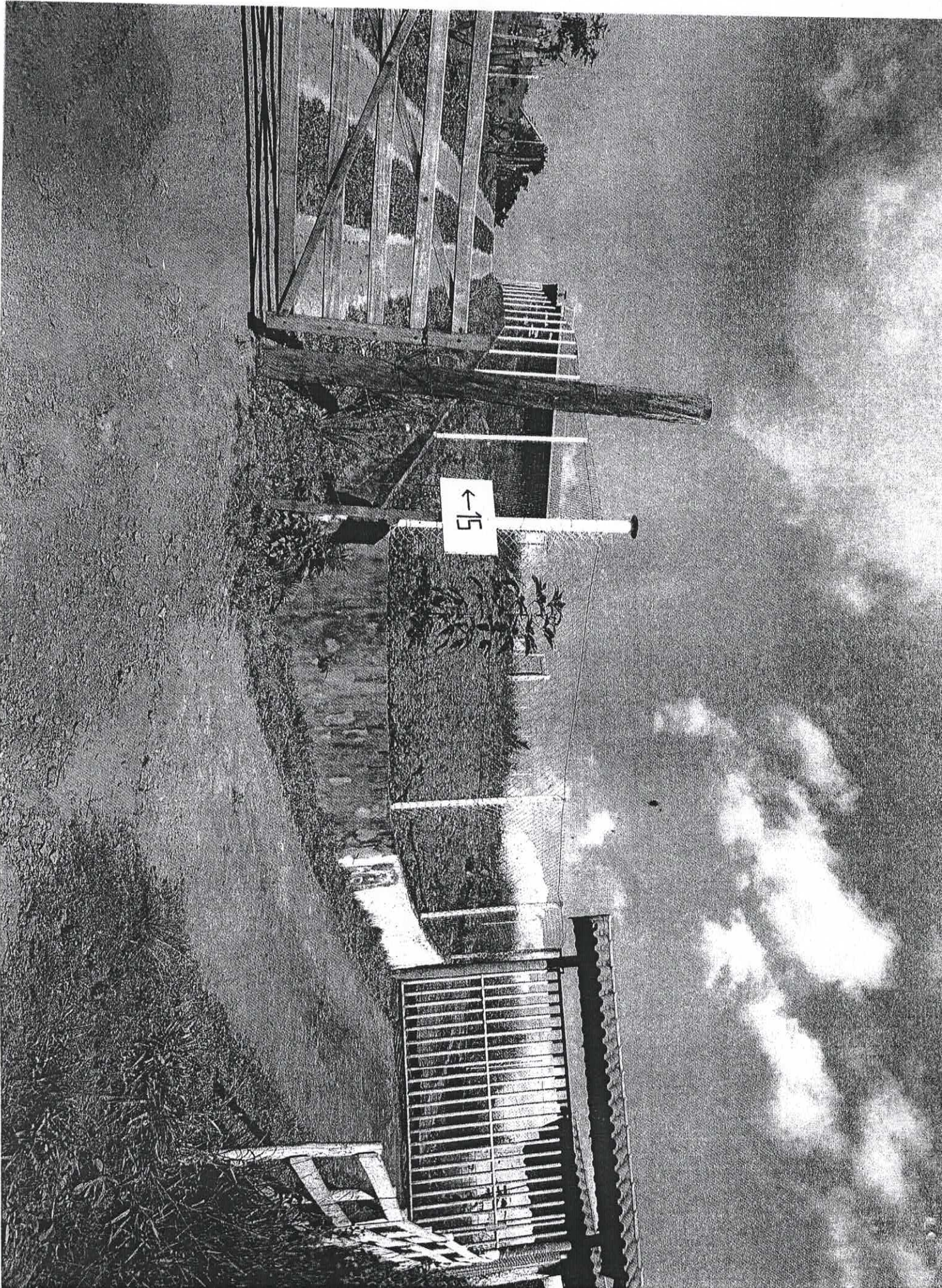


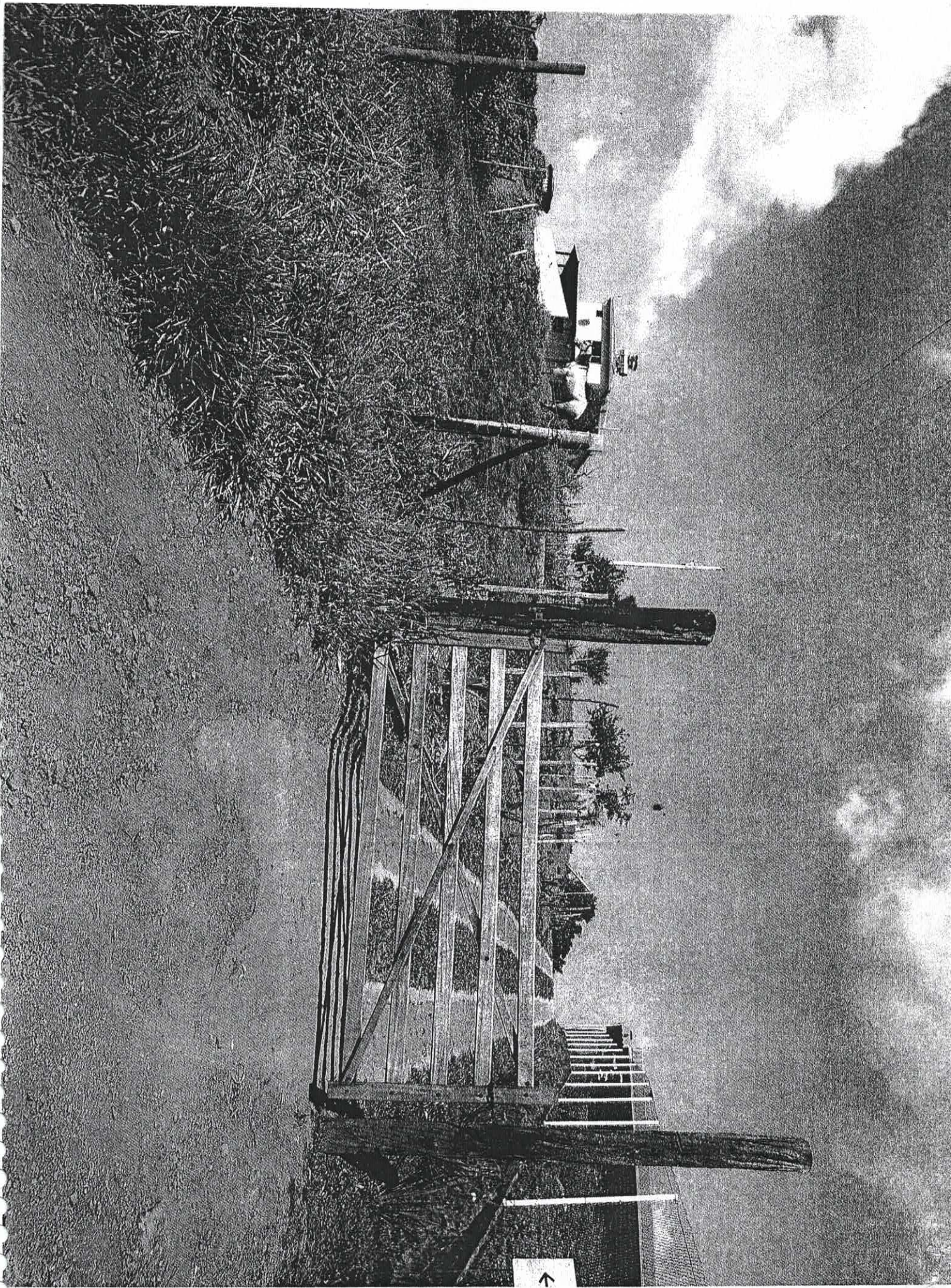








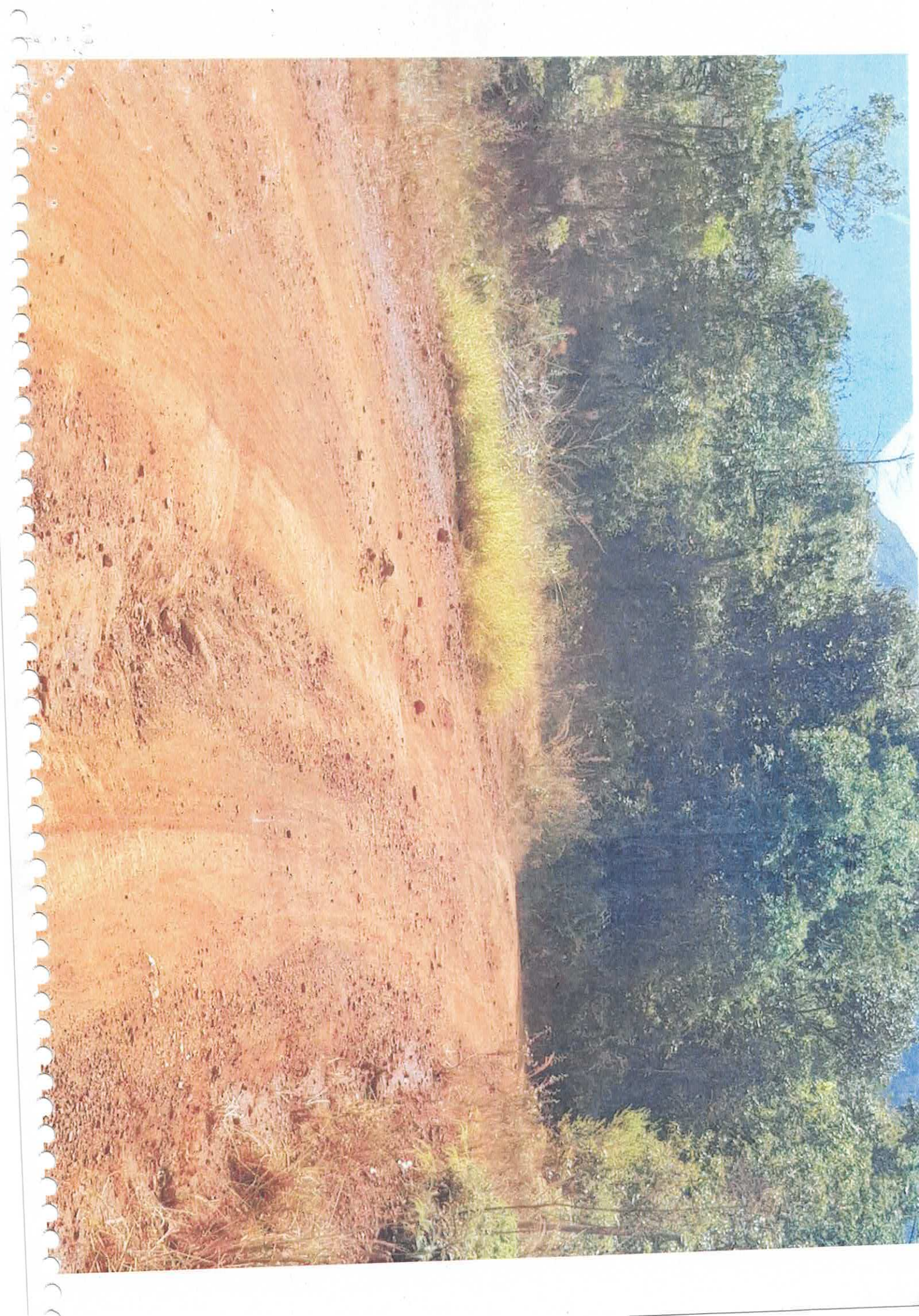




↑







RELATÓRIO DE VISTORIA GEOTÉCNICO

1 - OBJETIVO

Análise geotécnica de área levantada para possível aumento do polígono urbano na cidade de Mariana.

2 - INTRODUÇÃO

Frente ao adensamento populacional do município faz se necessário a abertura de novas áreas construtivas para tal demanda. De acordo com estudos já realizados e que balizaram o Plano Diretor, o vetor norte da cidade se propõe para tal finalidade. Assim, em uma vistoria preliminar embasada nestes artigos e trabalhos geológicos e geotécnicos existentes, ratificamos que tal área preenche os requisitos necessários para uma expansão urbana futura. Sendo que o mesmo naturalmente já vêm acontecendo.

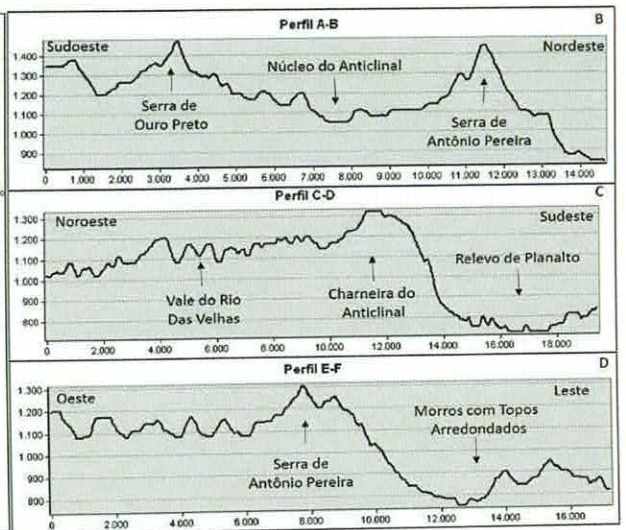
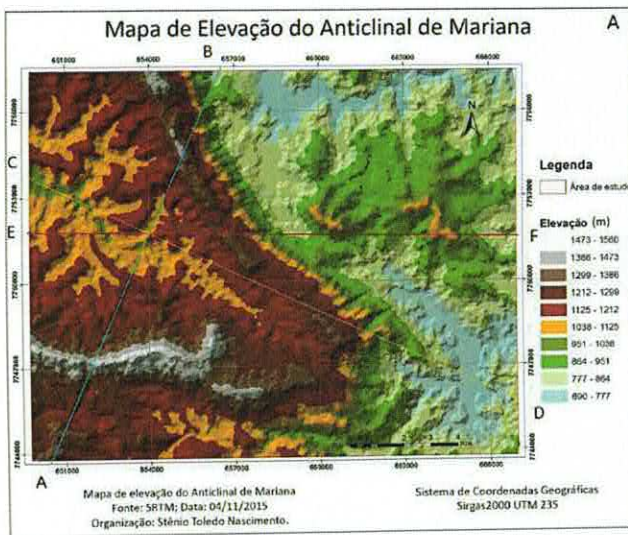
3 - DESCRIÇÃO

O município de Mariana localiza-se na região central do estado de Minas Gerais, nos domínios do Quadrilátero Ferrífero. Geograficamente, o município está situado entre os meridianos 43°05'00" e 43°30'00" os paralelos 20°08'00" e 20°35'00" (IBGE, 2010), tendo uma área de 1.194,207 km². De acordo com a classificação de Koppen predomina no município o clima úmido e verão quente, estação seca curta e com temperaturas médias na faixa de 19,5 - 21,8°C.

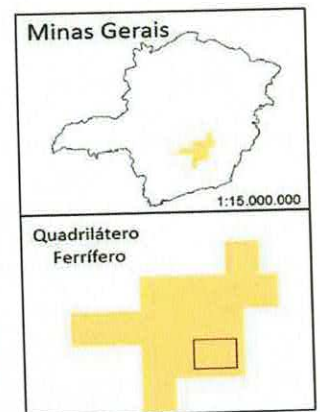
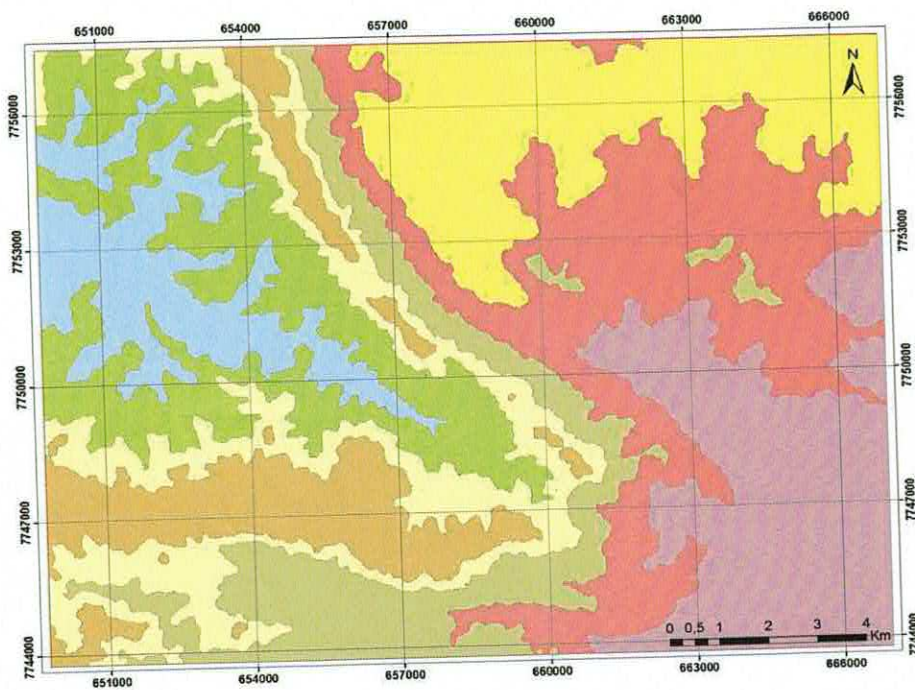
De acordo com o mapa pedológico, a classe de solo predominante no município é o Cambissolos compreendendo uma área total de 31,61% do município, seguido do Latossolo Vermelho Amarelo, do Latossolo Vermelho, Argissolo Vermelho, Neossolo Litólico, Neossolo flúvico, Afloramento de Rocha e Argissolo Vermelho Amarelo.

Corroborando tais estudos, de acordo com os anais de interações pedo-geomorfológicas do Município de Mariana, identificou-se oito classes de solo, interagindo fortemente com feições geomorfológicas como planaltos, cristas e encostas sobre o domínio de mares de morros situados no Quadrilátero Ferrífero (QF). A dissecação do relevo e seu rebaixamento atual juntamente com os agentes intempéricos, conferiu particularidades na relação pedo-geomorfológica.

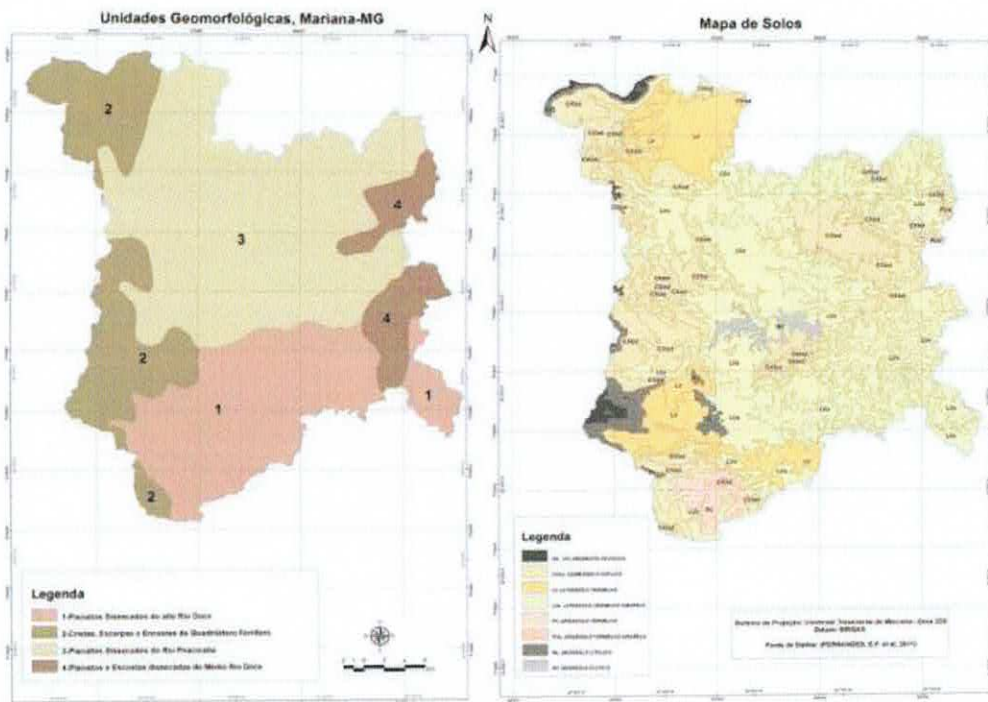
A forte presença de latossolos nas áreas elevadas reforçam a ideia da dissecação do relevo. Inicialmente a paisagem era formada por chapadões que com a influência dos agentes intempéricos, principalmente a ação da água foi sendo erodido dando origem aos Cambissolos e formando os mares de morros. A relação pedo-geomorfológica ajudou a entender a dinâmica da paisagem o que pode contribuir também para os planos de gestão do município.



Mapa das Unidades Geomorfológicas do Anticlinal de Mariana

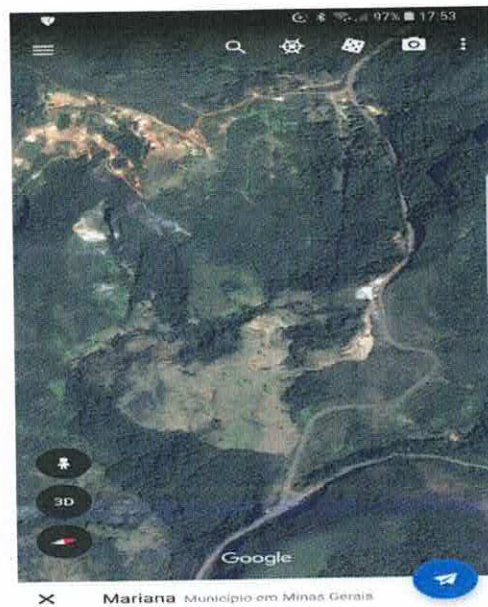
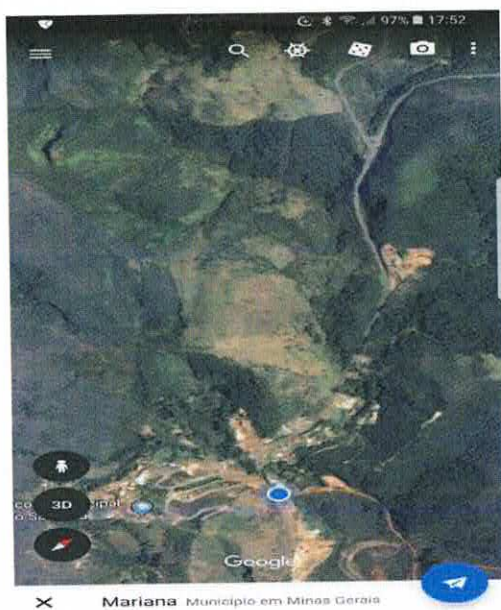


Mapa das Unidades Geomorfológicas do Anticlinal de Mariana
 Data: 28/12/2015
 Autor: Stênio Toledo Nascimento.



3.1 - Área

A área referida situa-se no vetor norte, junto a rodovia MG 129 Mariana – Santa Bárbara, na cercania do Bairro Bouganville, na localidade Vila do Gogô, Município de Mariana. Abrange uma totalidade de 213,3921 ha e perímetro de 8.071,00 m. (Referência Anexo I do Relatório Técnico)



3.2 - Topografia

Sua topografia apresenta curvas de níveis suaves, não havendo cristas e taludes acentuados. Sem manifestações de voçorocas e ou erosões naturais. Porém o uso desordenado em alguns pontos dão início a pequenas ravinas.



3.3 - Solo

O solo superficial é constituído visivelmente de argilas e siltes de acordo com a elevação da cota de nível do terreno. Este solo é de alta resistência para peso de carga (construções) e de boa trabalhabilidade para movimentos de terra. Como esta é uma análise preliminar não utilizou se análises laboratoriais nem sondagens.



~~X~~



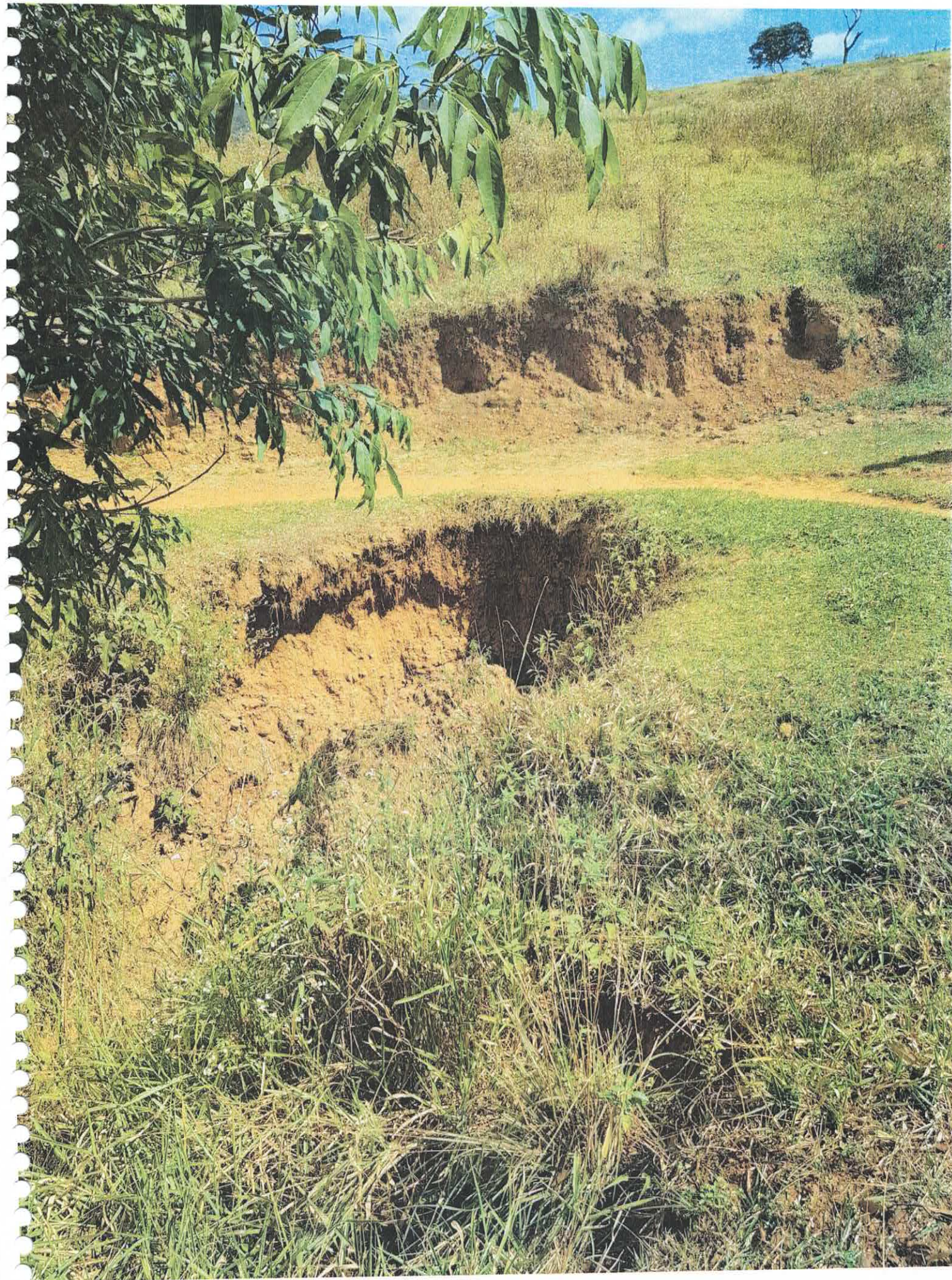
3.4 - Vegetação

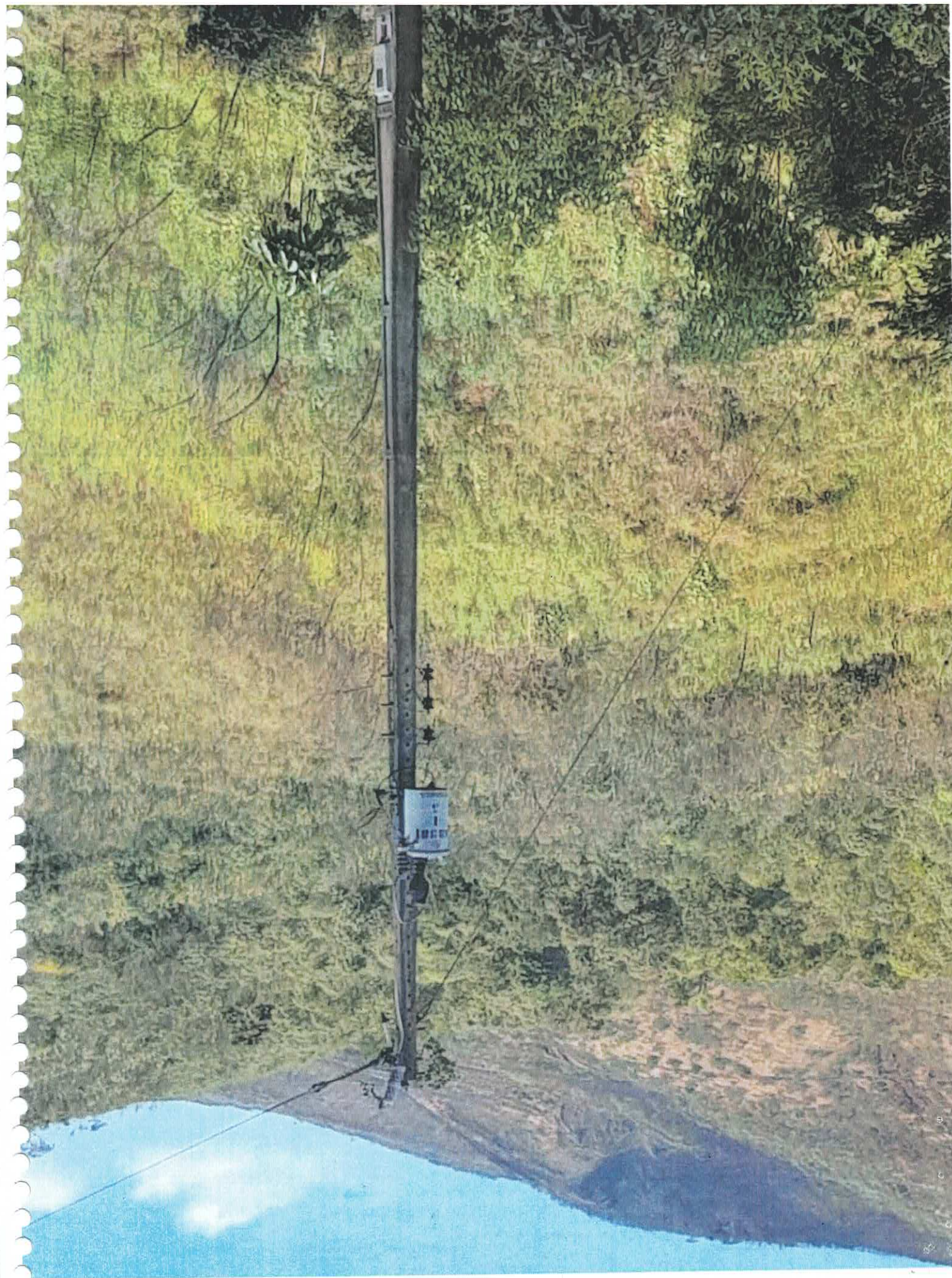
A vegetação predominante é rasteira, própria para pastagens, em sua menor porcentagem é notável a vegetação nativa formada por árvores de médio a grande porte.

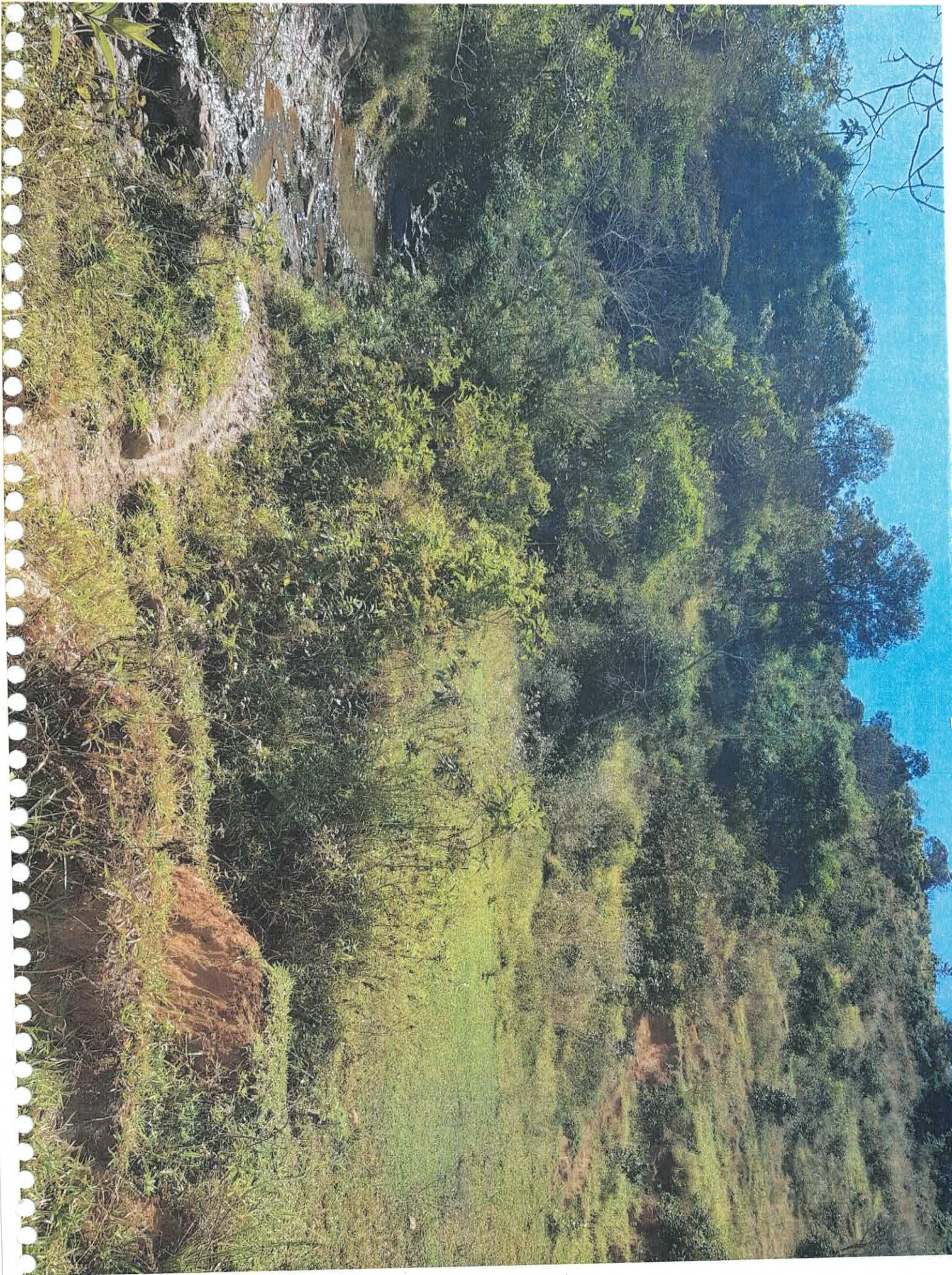


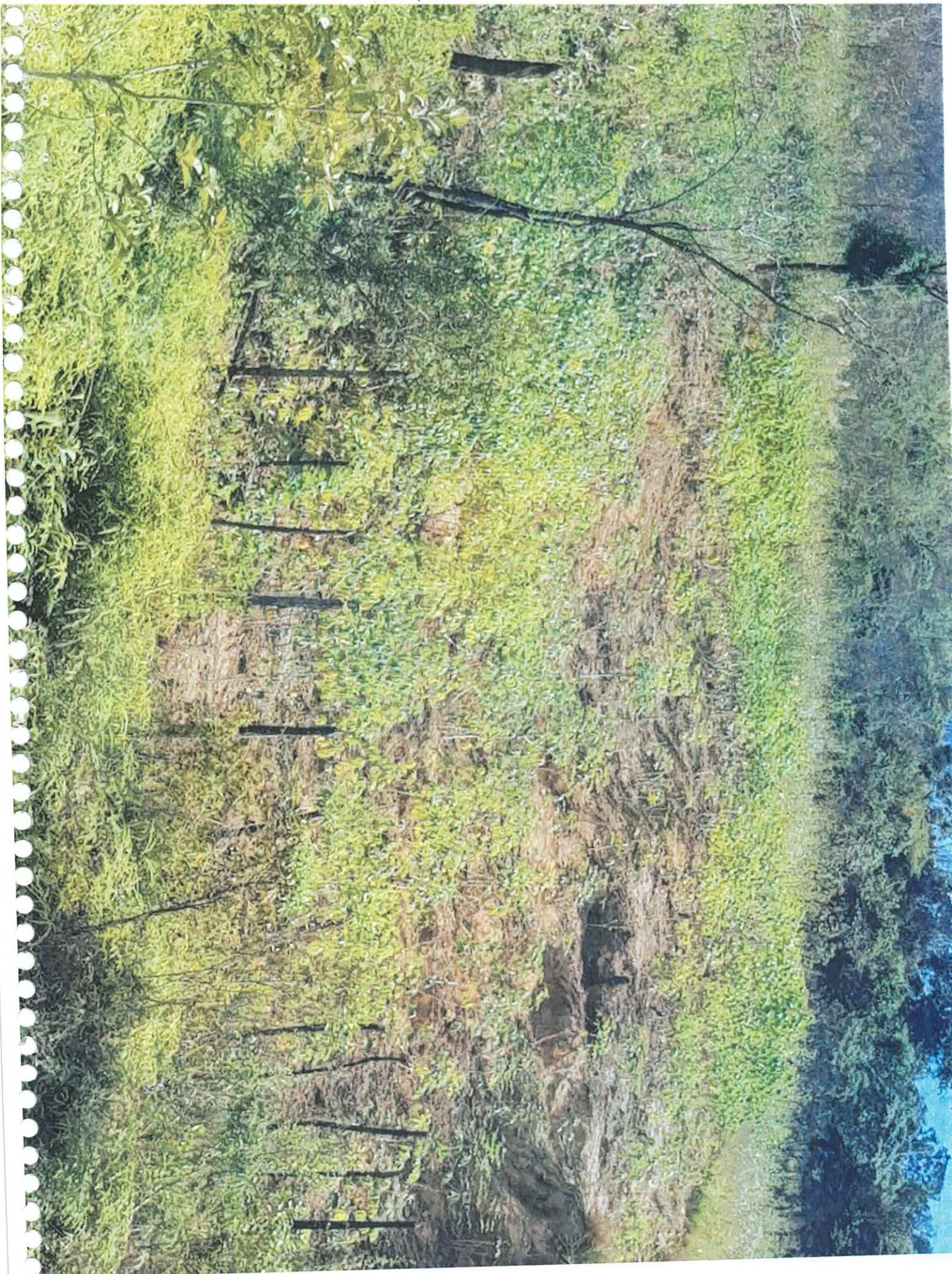
[Handwritten signature]



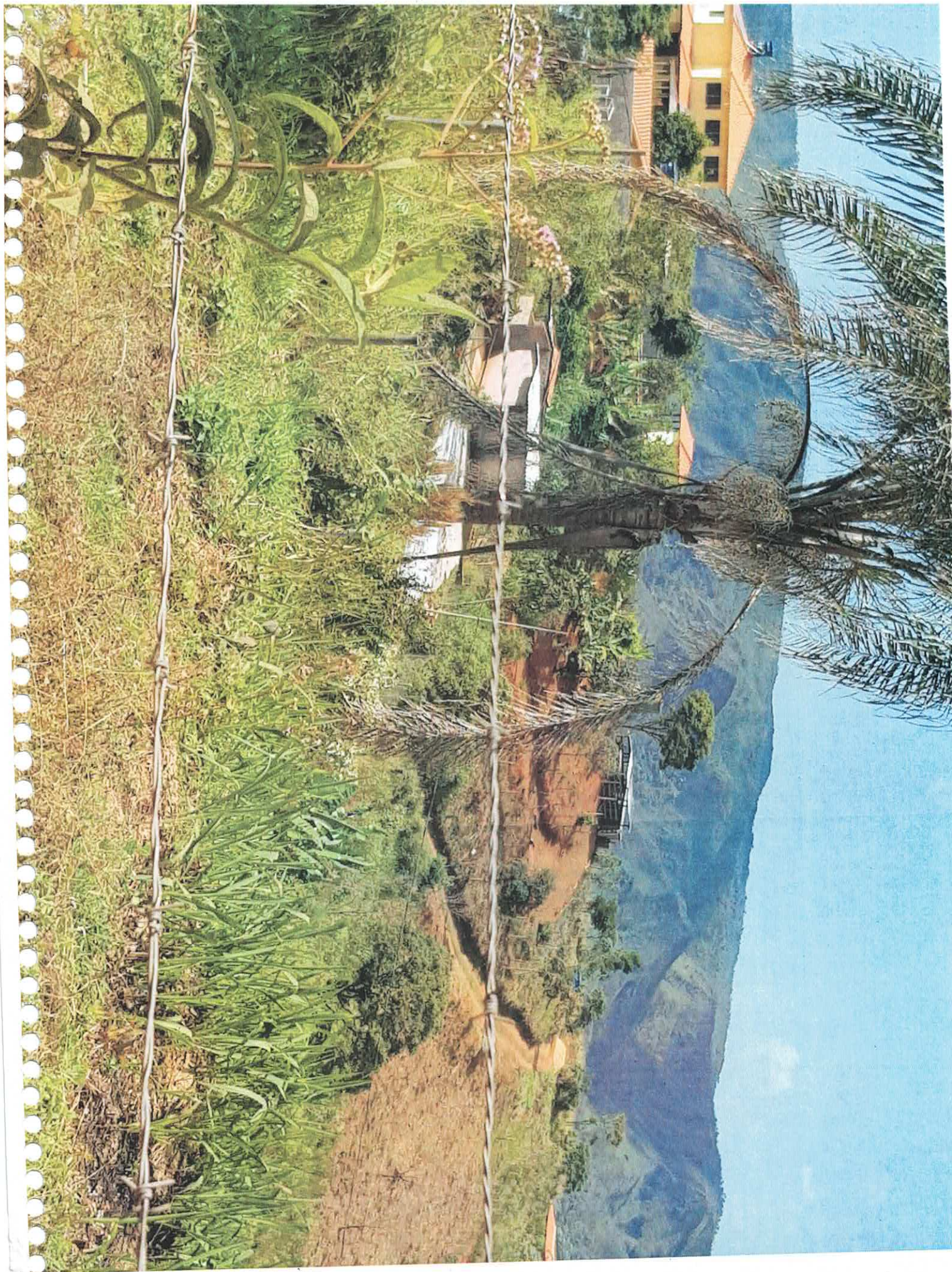


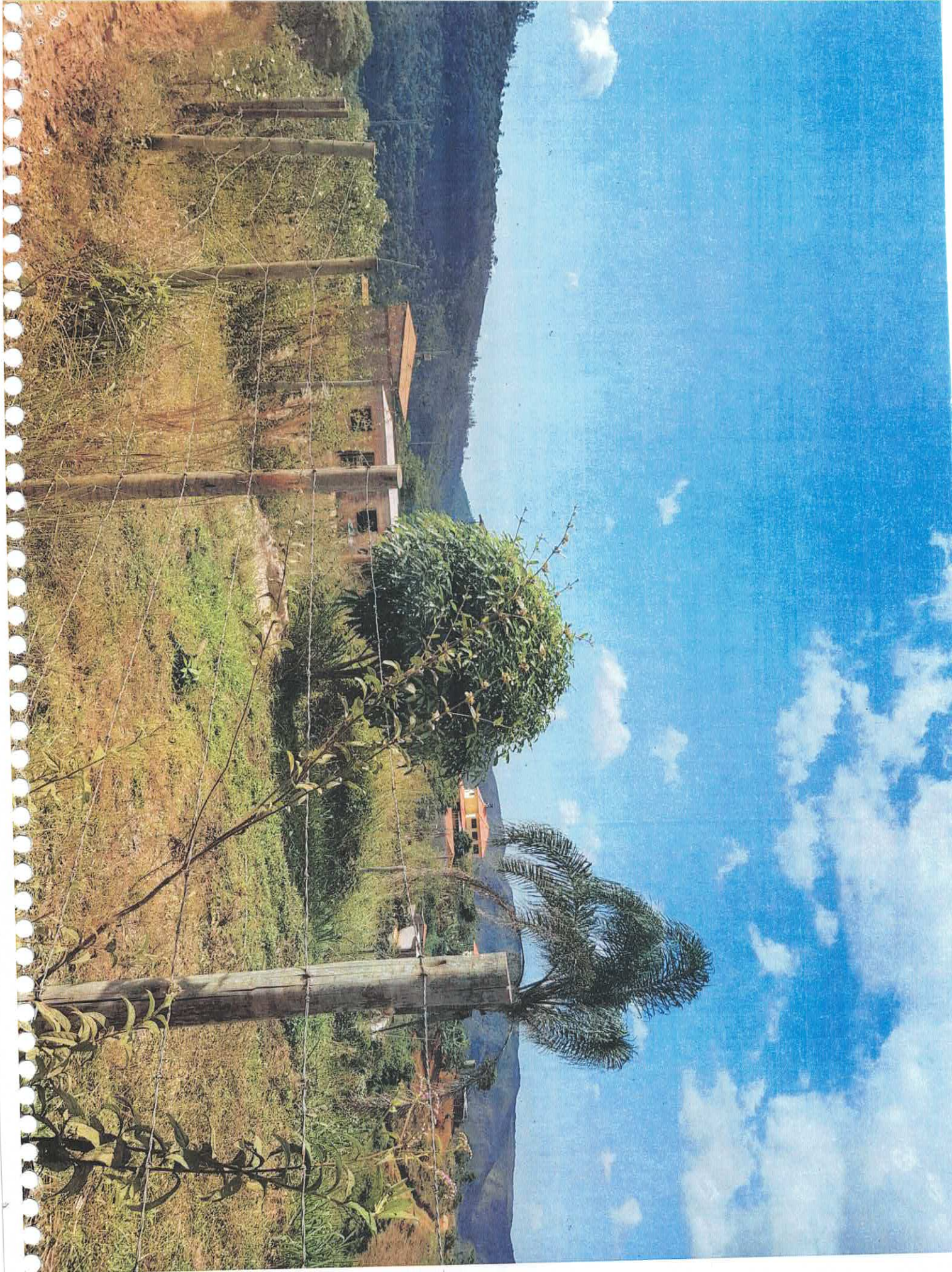












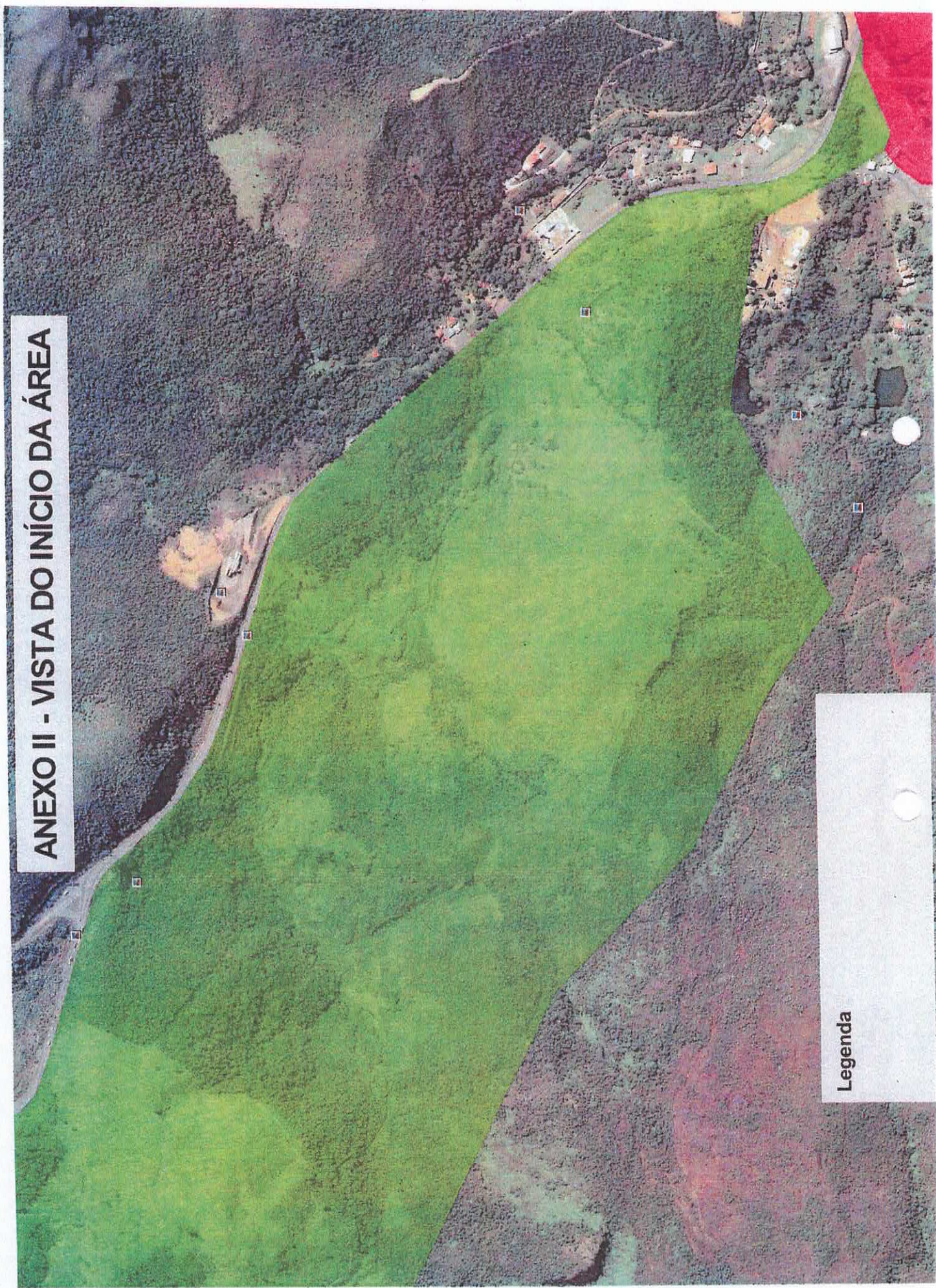


663272.323m; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: $263^{\circ}45'46''$ e 165.131 m até o vértice 27, de coordenadas N 7749369.611m e E 663108.169m; $299^{\circ}02'09''$ e 26.402 m até o vértice 28, de coordenadas N 7749382.426m e E 663085.085m; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}27'32''$ e 232.581 m até o vértice 29, de coordenadas N 7749602.935m e E 663011.127m; $286^{\circ}29'41''$ e 304.967 m até o vértice 30, de coordenadas N 7749689.523m e E 662718.711m; $254^{\circ}05'49''$ e 368.182 m até o vértice 31, de coordenadas N 7749588.637m e E 662364.621m; deste, segue confrontando com ÁREA DE CONSERVAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: $314^{\circ}14'23''$ e 172.478 m até o vértice 32, de coordenadas N 7749708.968m e E 662241.053m; $304^{\circ}42'47''$ e 284.260 m até o vértice 33, de coordenadas N 7749870.844m e E 662007.387m; $322^{\circ}20'38''$ e 337.200 m até o vértice 34, de coordenadas N 7750137.802m e E 661801.384m; $304^{\circ}53'00''$ e 595.120 m até o vértice 35, de coordenadas N 7750478.156m e E 661313.197m; $324^{\circ}18'33''$ e 299.154 m até o vértice 36, de coordenadas N 7750721.122m e E 661138.667m; $294^{\circ}12'45''$ e 270.137 m até o vértice 37, de coordenadas N 7750831.911m e E 660892.294m; $303^{\circ}38'30''$ e 421.875 m até o vértice 38, de coordenadas N 7751065.629m e E 660541.075m; deste, segue confrontando com DIVISA DE MUNICÍPIO / MARIANA - OURO PRETO, com os seguintes azimutes e distâncias: $47^{\circ}43'32''$ e 74.274 m até o vértice 39, de coordenadas N 7751115.592m e E 660596.032m; $0^{\circ}52'20''$ e 50.046 m até o vértice 40, de coordenadas N 7751165.632m e E 660596.794m; $331^{\circ}26'58''$ e 123.024 m até o vértice 41, de coordenadas N 7751273.696m e E 660537.997m; $330^{\circ}16'53''$ e 108.098 m até o vértice 1, de coordenadas N 7751367.576m e E 660484.409m; $358^{\circ}04'20''$ e 132.216 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº $45^{\circ}00'00.000000''$ WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

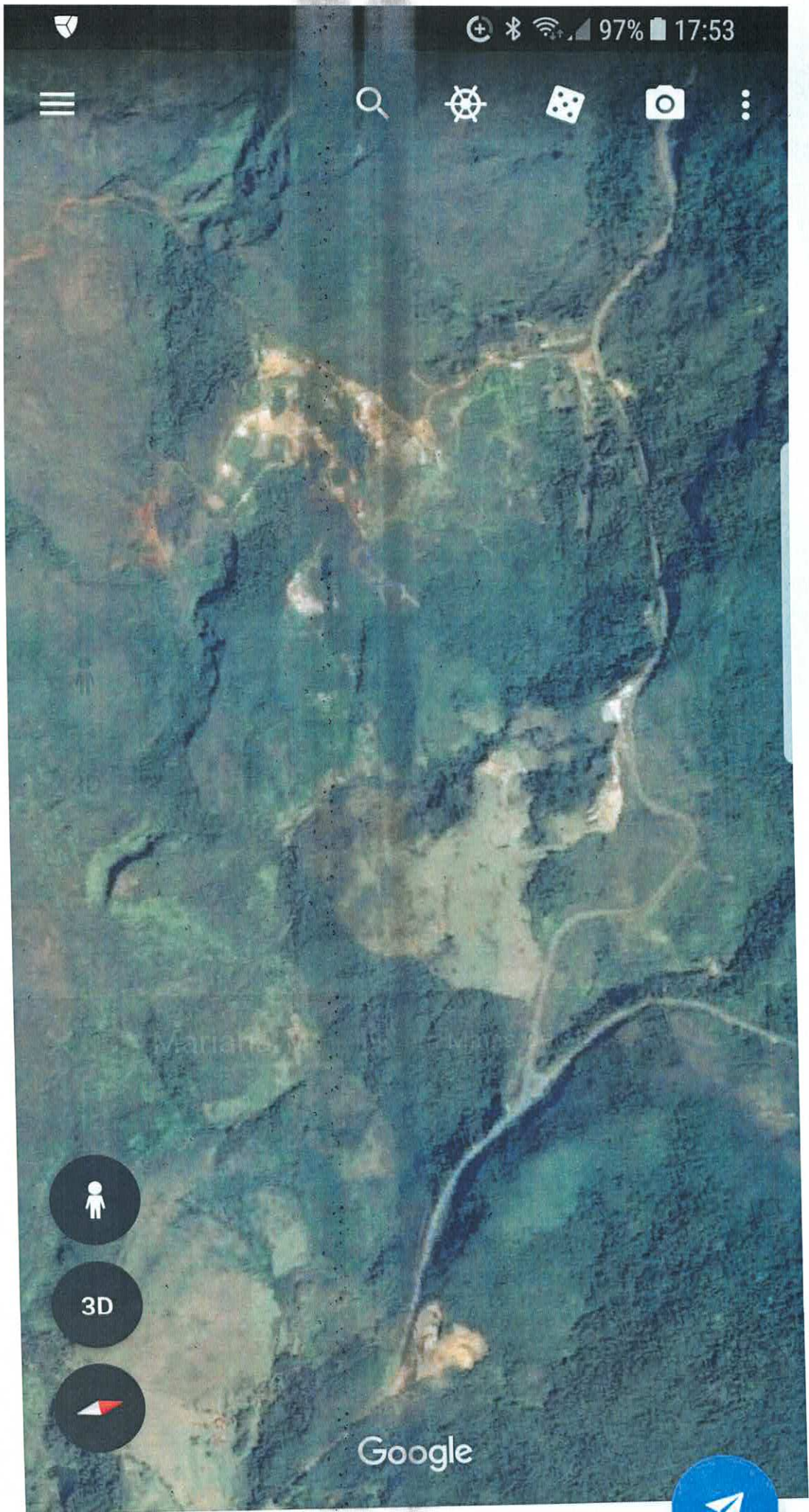
Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.

Francisco C. G. da Rocha – Engenheiro Agrimensor
CREA-MG 45.074/D – Credenciado INCRA AKO

ANEXO II - VISTA DO INÍCIO DA ÁREA



Legenda



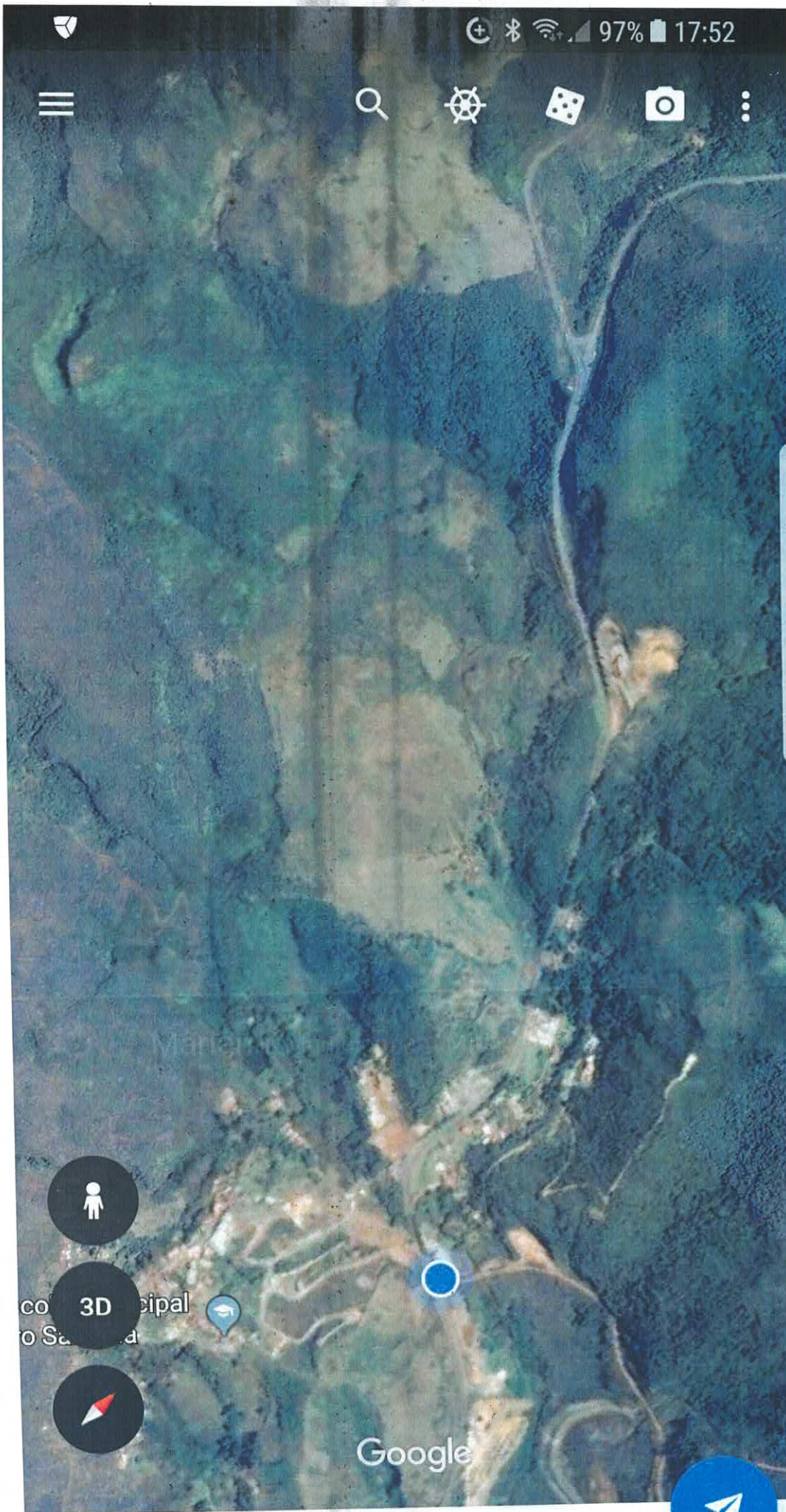
97% 17:53



Google



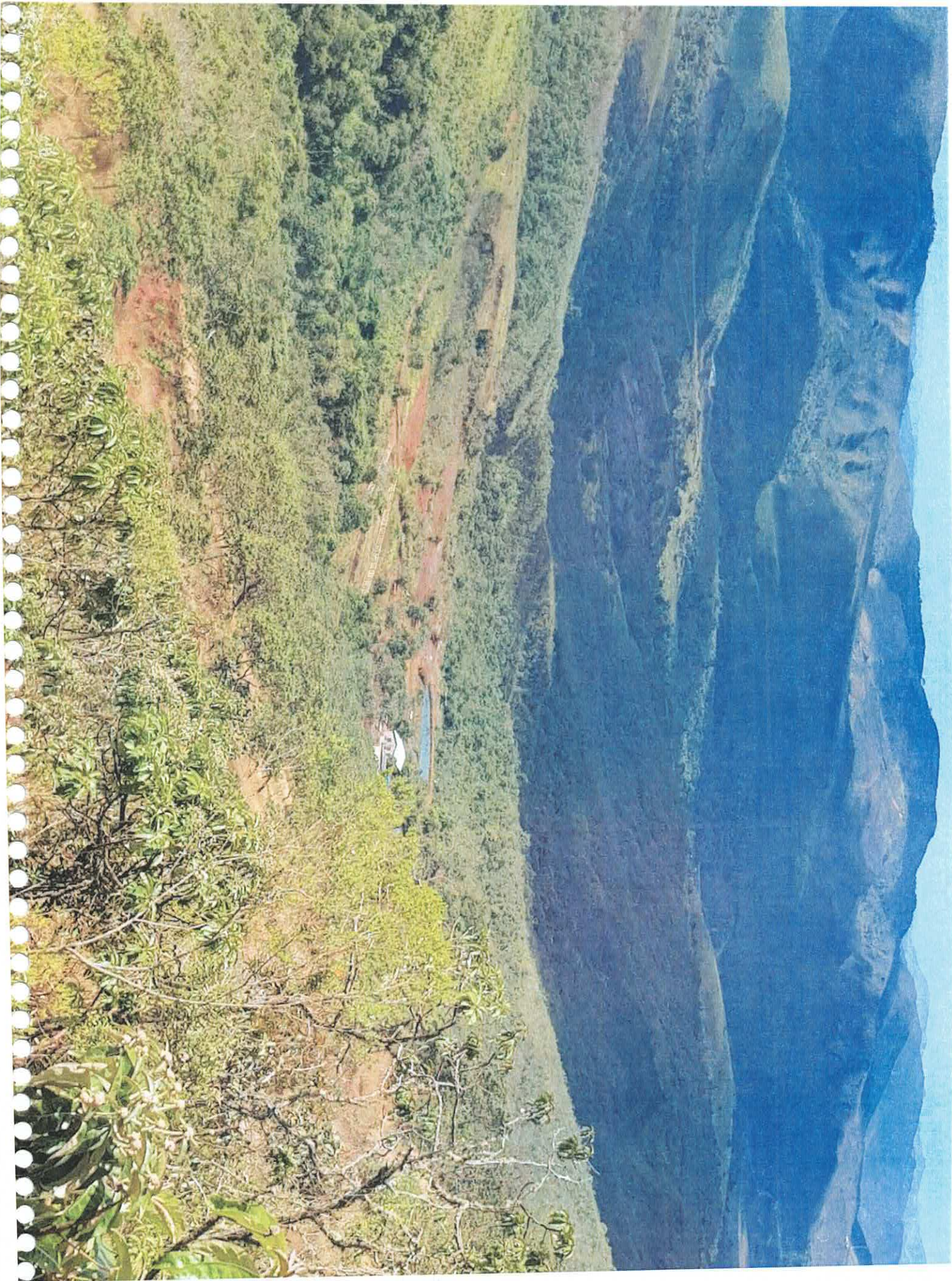
Mariana Município em Minas Gerais



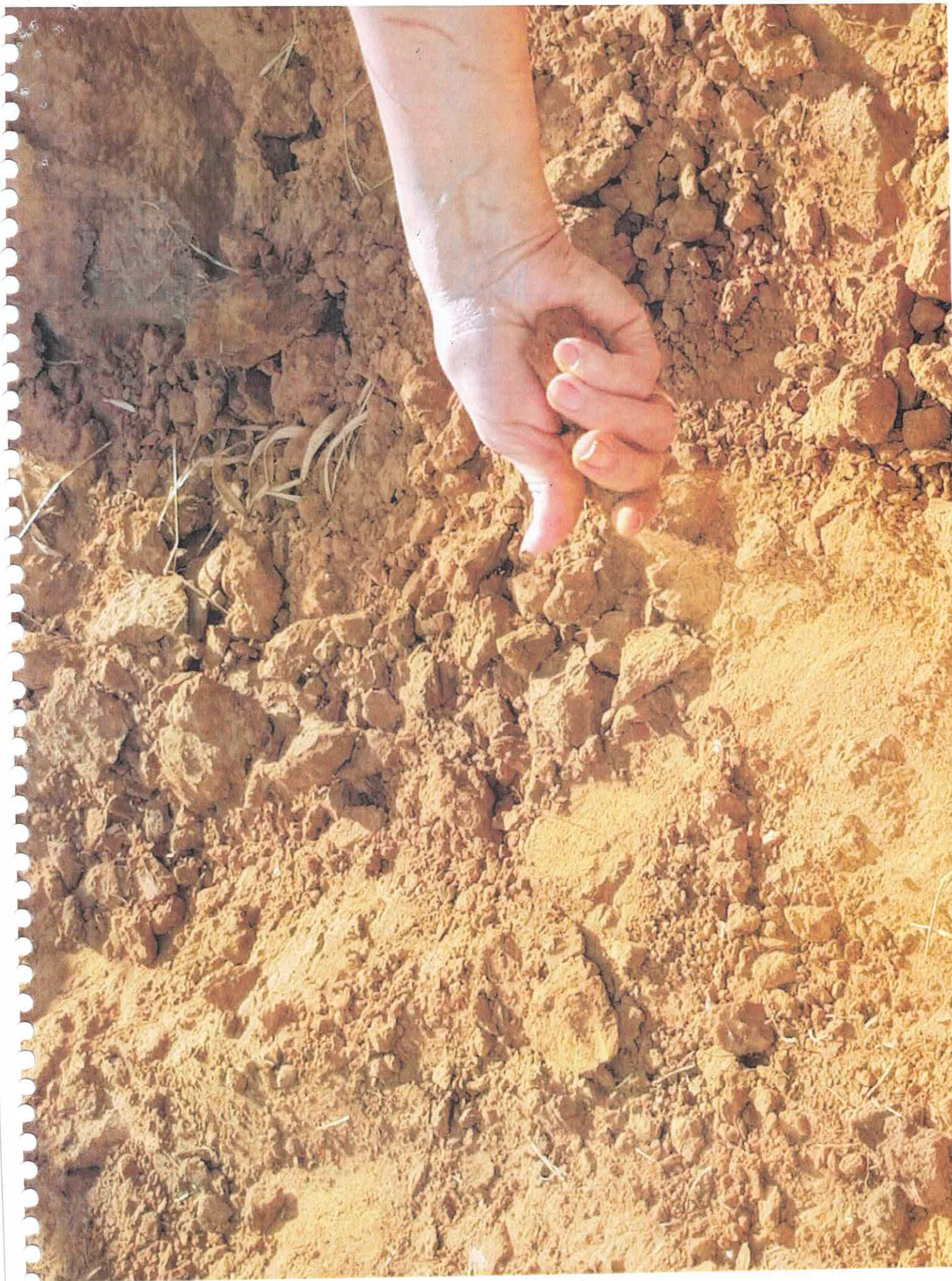
co
o Sa
3D
cipal

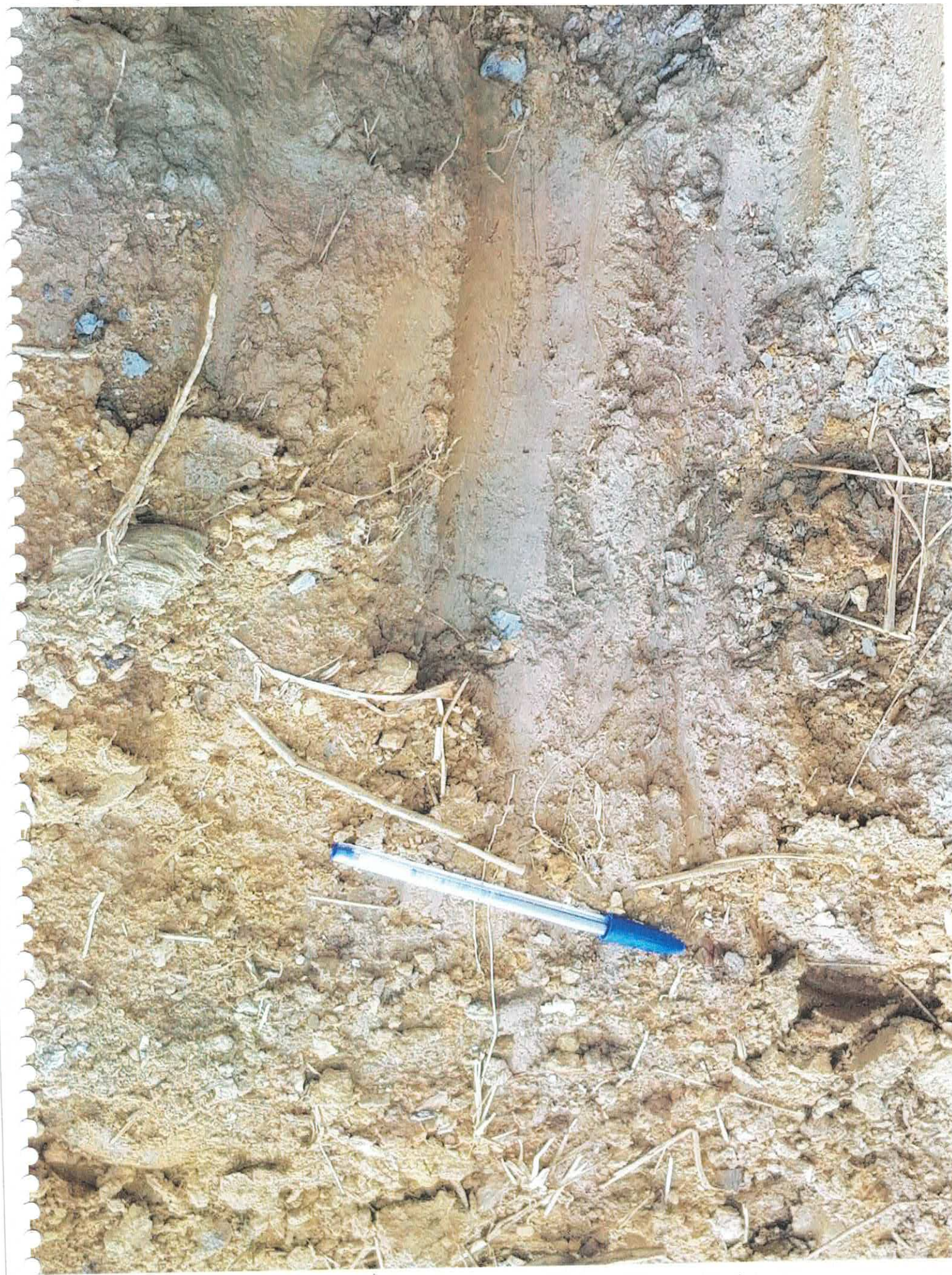
Google



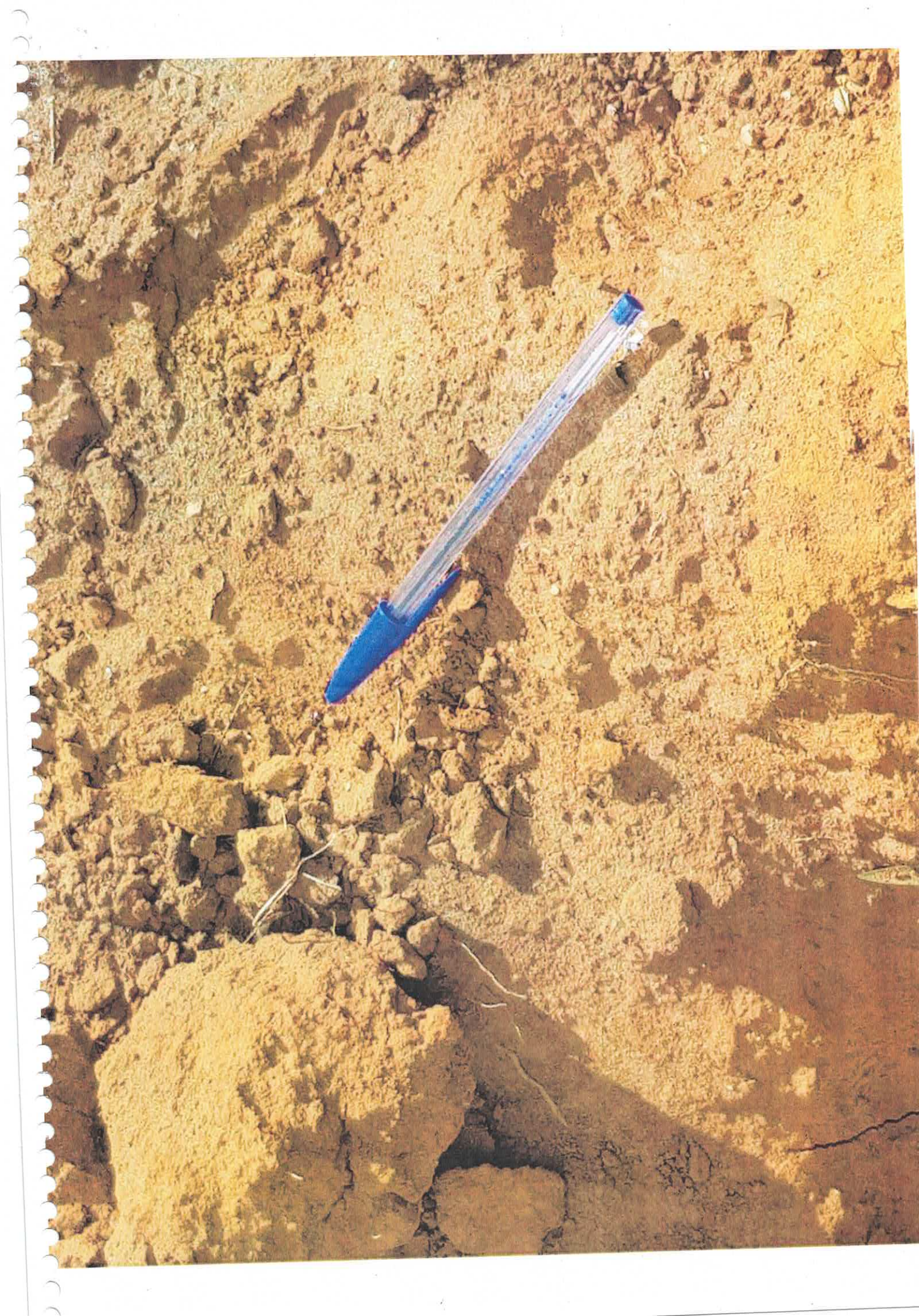


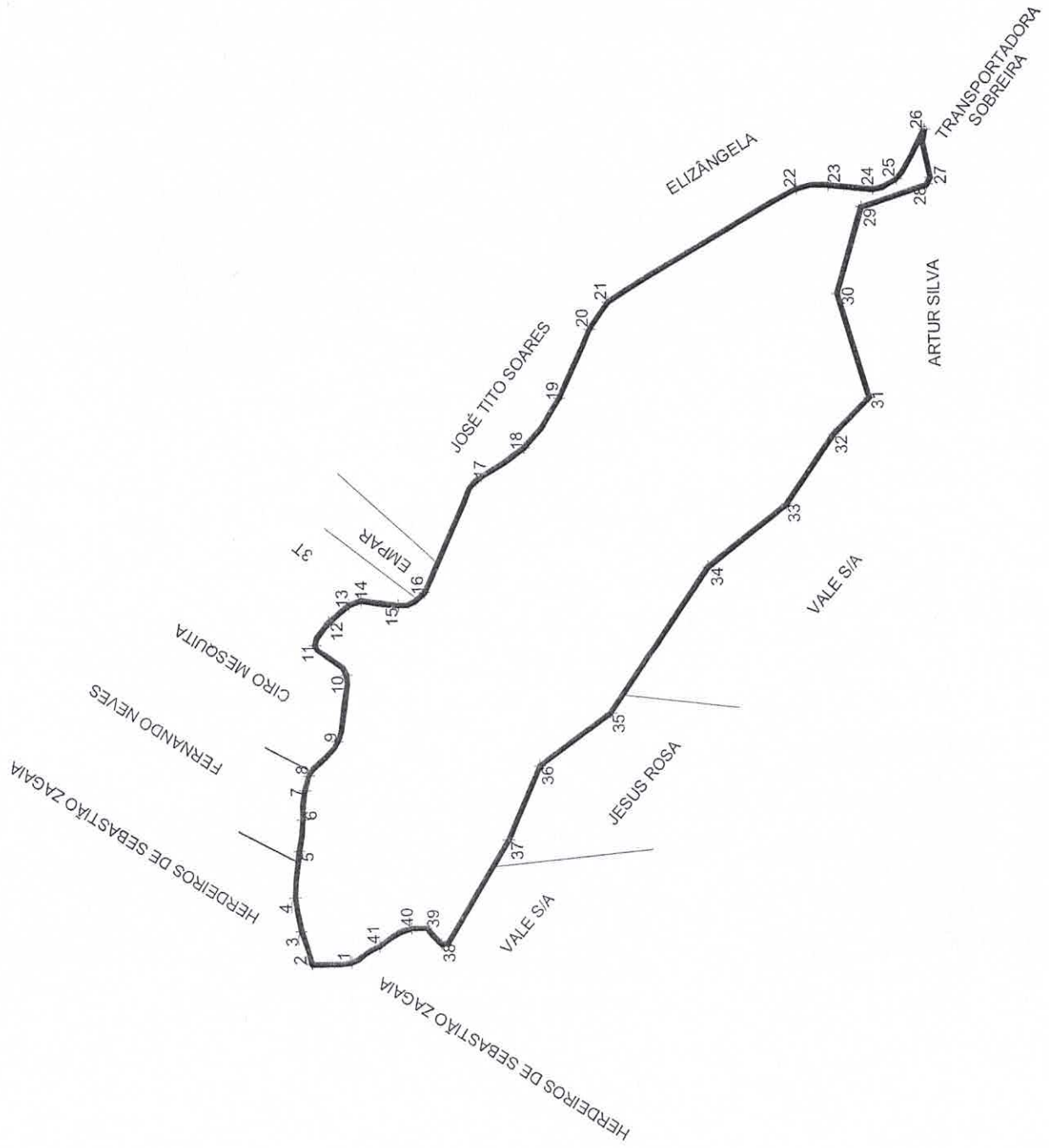












ANEXO I

RELATÓRIO TÉCNICO

EXPANSÃO DO PERIMETRO URBANO

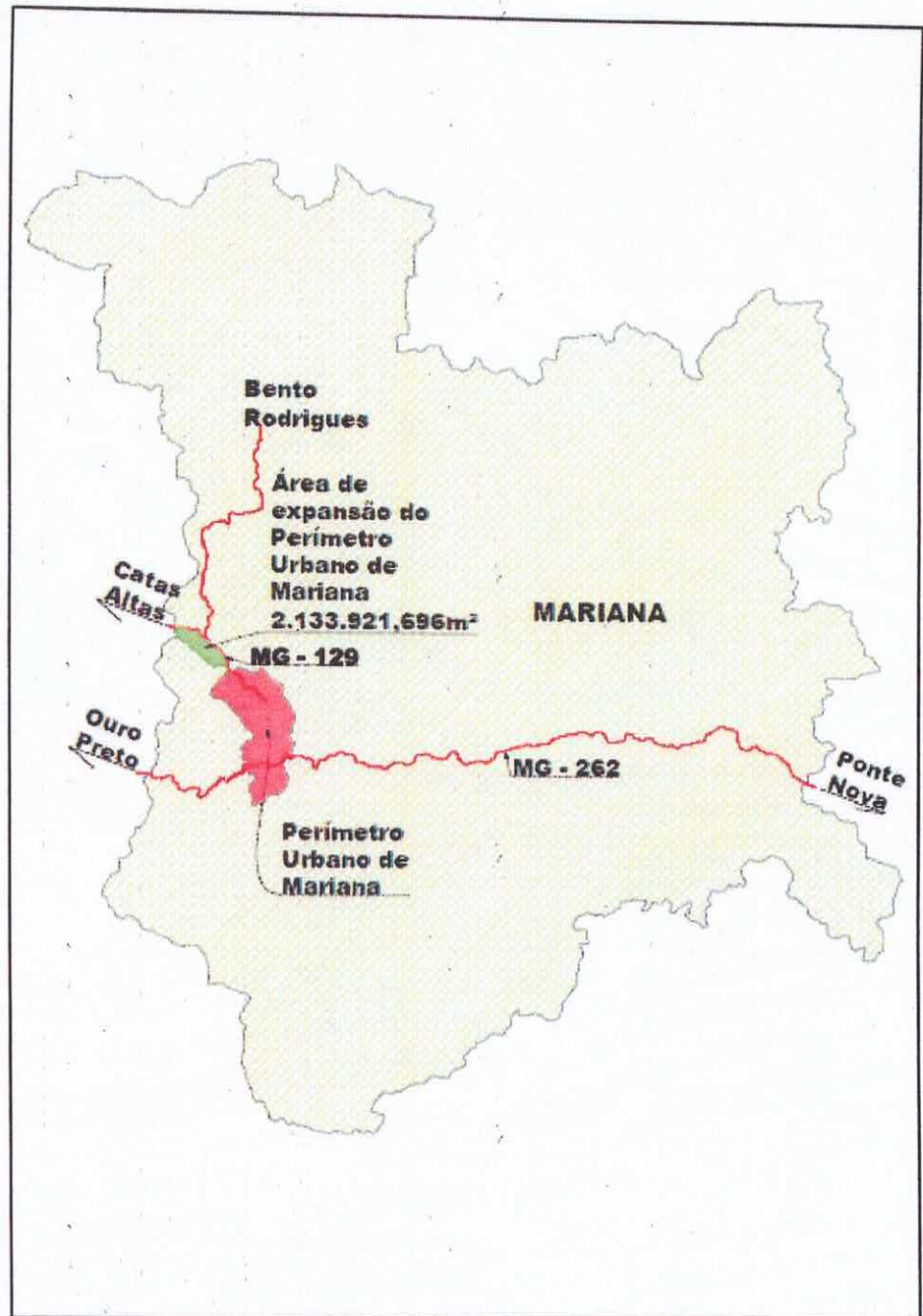


MARIANA - MG

VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO NA IMAGEM DO GOOGLE

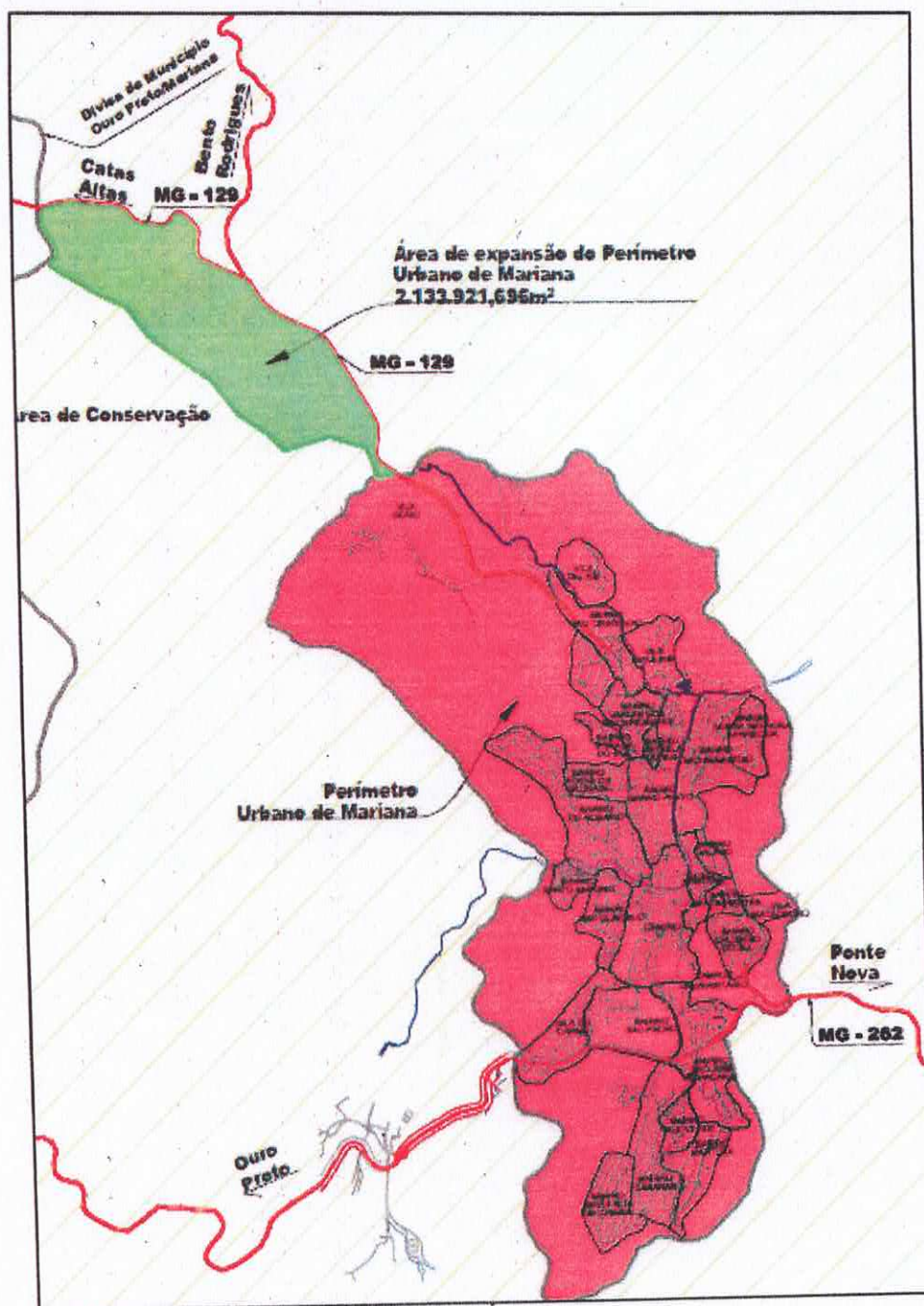


VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO NO MUNICÍPIO DE MARIANA



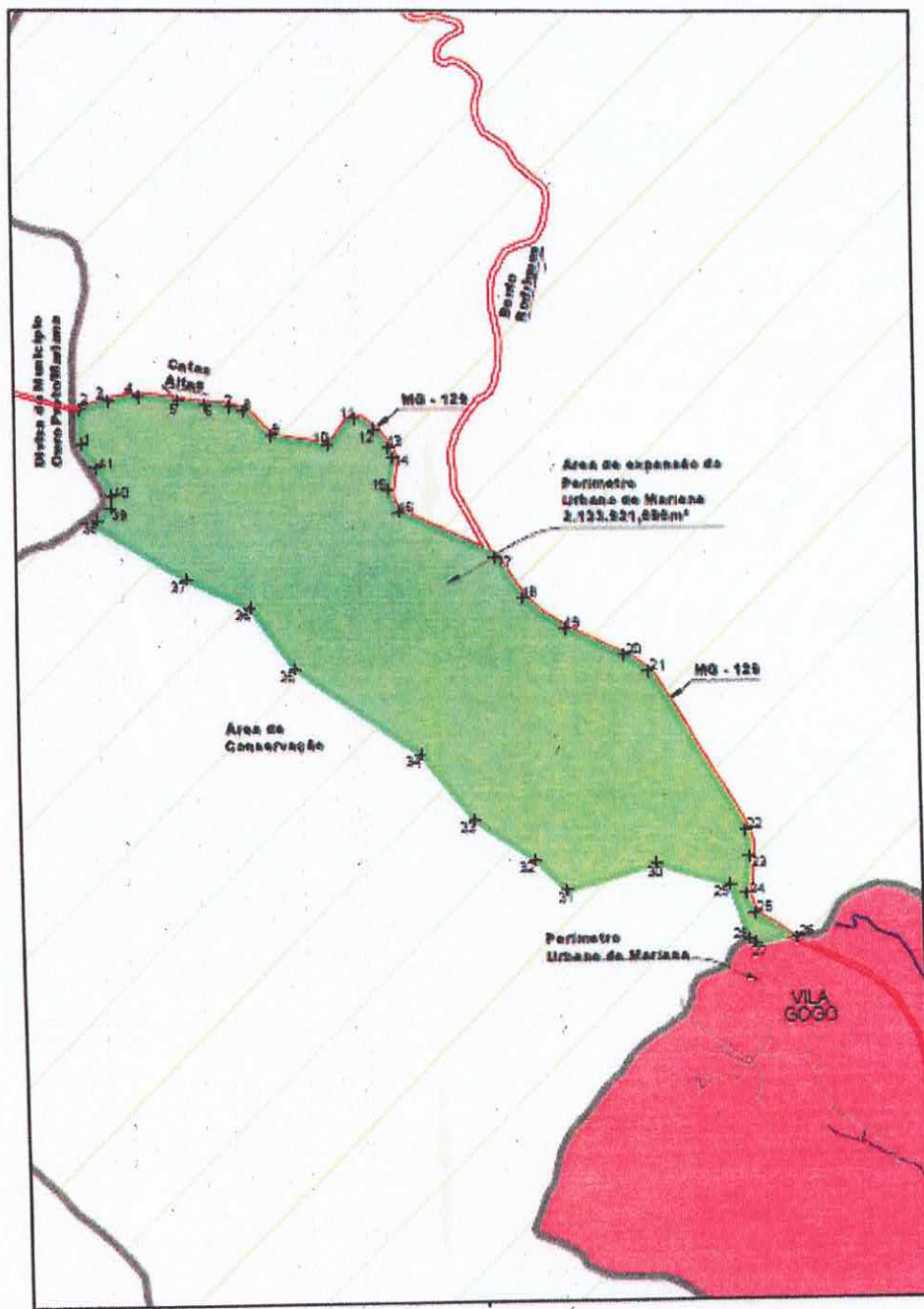
Vista do Município de Mariana

VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO E PERÍMETRO URBANO DE MARIANA



Vista da área do perímetro urbano de Mariana e área de expansão urbana

VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO COM O MEMORIAL DESCRITIVO.



Vista da área de expansão urbana com memorial

MEMORIAL DESCRITIVO DA NOVA ÁREA EXPANSÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

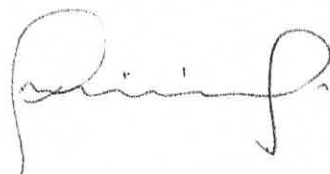
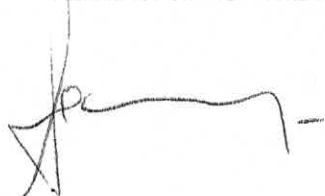
Imóvel: Área de Expansão do Perímetro Urbano de Mariana
Proprietário: Município de Mariana
Município: Mariana U.F.: MG
Área Total: 2.133.921,696m² = 213,3921ha

DESCRICAÇÃO DO PERÍMETRO:

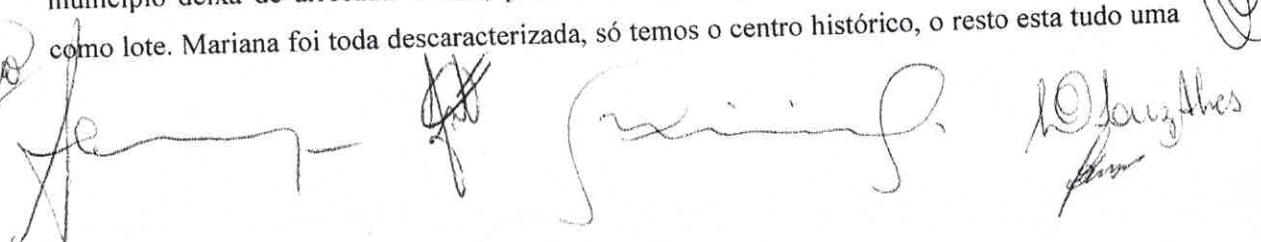
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7751499.717m e E 660479.961 m; deste, segue confrontando com MG 129, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°56'43" e 117.055 m até o vértice 3, de coordenadas N 7751532.089m e E 660592.450m; 81°49'23" e 115.719 m até o vértice 4, de coordenadas N 7751548.548m e E 660706.993m; 95°50'51" e 159.015 m até o vértice 5, de coordenadas N 7751532.347m e E 660865.180m; 98°13'37" e 107.426 m até o vértice 6, de coordenadas N 7751516.976m e E 660971.500m; 94°47'38" e 98.854 m até o vértice 7, de coordenadas N 7751508.714m e E 661070.008m; 107°28'60" e 51.802 m até o vértice 8, de coordenadas N 7751493.151m e E 661119.417m; 131°17'39" e 149.213 m até o vértice 9, de coordenadas N 7751394.682m e E 661231.526m; 98°54'25" e 226.352 m até o vértice 10, de coordenadas N 7751359.637m e E 661455.148m; 45°32'02" e 145.124 m até o vértice 11, de coordenadas N 7751461.294m e E 661558.718m; 121°45'02" e 90.673 m até o vértice 12, de coordenadas N 7751413.580m e E 661635.822m; 140°42'12" e 87.444 m até o vértice 13, de coordenadas N 7751345.910m e E 661691.203m; 158°14'27" e 43.264 m até o vértice 14, de coordenadas N 7751305.728m e E 661707.242m; 188°33'06" e 125.156 m até o vértice 15, de coordenadas N 7751181.964m e E 661688.631m; 155°09'37" e 97.533 m até o vértice 16, de coordenadas N 7751093.454m e E 661729.602m; 116°08'16" e 414.053 m até o vértice 17, de coordenadas N 7750911.051m e E 662101.313m; 146°13'46" e 196.354 m até o vértice 18, de coordenadas N 7750747.828m e E 662210.460m; 126°18'24" e 207.926 m até o vértice 19, de coordenadas N 7750624.714m e E 662378.019m; 114°36'23" e 253.599 m até o vértice 20, de coordenadas N 7750519.121m e E 662608.589m; 124°30'57" e 110.424 m até o vértice 21, de coordenadas N 7750456.551m e E 662699.574m; 149°33'27" e 741.046 m até o vértice 22, de coordenadas N 7749817.666m e E 663075.042m; 173°12'04" e 106.045 m até o vértice 23, de coordenadas N 7749712.367m e E 663087.596m; 186°06'30" e 148.777 m até o vértice 24, de coordenadas N 7749564.435m e E 663071.765m; 157°26'24" e 86.443 m até o vértice 25, de coordenadas N 7749484.606m e E 663104.929m; 120°06'18" e 193.495 m até o vértice 26, de coordenadas N 7749387.552m e E

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE DISCUTIRA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI QUE VERSEM SOBRE O AUMENTO DO POLIGNO URBANO DE NOSSA CIDADE.

No dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, no Plenário da Câmara Municipal de Mariana, com a presença senhor vereador e presidente da Câmara Municipal de Mariana Fernando Sampaio de Castro; Antônio marcos ramos de Freitas – Primeiro Secretario da Câmara Municipal; Senhor vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves - Vice-presidente da mesa de trabalhos; Senhor vereador Deyvson Ribeiro- Vice-presidente da Câmara Municipal; Senhor vereador Geraldo Sales e Senhora vereadora Daniely Cristina Souza Alves. Foi realizada a Audiência Pública aos requerimentos ao requerimento nº 43 de 2018, de autoria do vereador Fernando Sampaio de Castro, presidente desta casa de leis, organizou esta audiência pública com objetivo de apresentar e discutir a minuta do projeto que propõem a expansão do polígono urbano da cidade de mariana. Trata-se de uma oportunidade única para a comunidade opinar e debater sobre o assunto. Os trabalhos foram abertos pelo e autor do requerimento, Senhor vereador Fernando Sampaio de Castro, que cumprimentando a todos, ressaltou a importância da realização da Audiência, além de tornar sempre transparente aos interesses da população, será debatido os problemas enfrentados para a implantação do projeto que levará o polígono urbano de Mariana até a divisa de Ouro Preto para tentar regularizar e facilitar para os donos de lotes e pessoas que já residem no local. A seguir passou a palavra para os membros da mesa que se sentirem à vontade possam fazer sua saudação e explanação. O senhor DEYVSON RIBEIRO comenta que esse é o primeiro passo para que possa tentar conseguir que os lotes em mariana venham a ficar mais acessível à população e que é esperado lotes em torno de até sessenta mil reais; O SENHOR VEREADOR ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS, conta que mariana vem crescendo de maneira desordenada e que se vem vivenciando no município que a demanda é grande e a oferta é bem pequena e isso faz com que os lotes e terrenos cheguem a preços absurdos e com esse projeto a proposta é aumentar a oferta.. O SENHOR VEREADOR JULIANO DE VASCONCELOS, conta que a preocupação é o crescimento desordenado e o projeto é justamente para tentar ordenar; uma vez que o proprietário interessado deveria apresentar primeiro o projeto para depois de ser aprovado pela prefeitura é que será possível a construção. Ele manifesta o seu voto favorável, e aguardara a opinião de todos os presentes. A SENHORA VEREADORA DANIELY, diz acreditar que estamos dando um passo importante, e hoje existem problemas de famílias que não conseguem regularizar e vivem muitas das vezes indignas e irregulares. Mais ela não quer tirar a responsabilidade da prefeitura que deve fazer a fiscalização para que não haja as invasões; esses locais ocupados irregularmente vêm aumentando a criminalidade, pois as pessoas veem mariana como um lugar fácil de invadir.

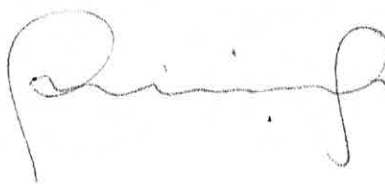
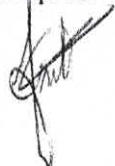
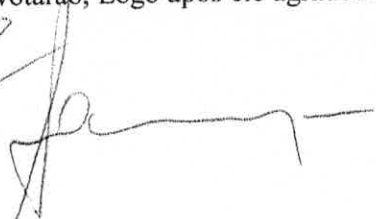


Em seguida o presidente da mesa de trabalhos passa as informações e regras para o debate: “- Senhoras e senhores, primeiramente, gostaria de informá-los que na portaria existe uma lista de presença, aqueles que ainda não assinaram por gentileza registrarem sua participação. O público aqui presente poderá optar entre duas configurações de participação, ou seja, poderão fazer sua pergunta de forma escrita ou manifestando oralmente através do microfone, em ambos os casos, os presentes deverão erguer uma das mãos e um funcionário da câmara redigirá a pergunta ou direcionará o microfone para que o participante possa proceder com sua fala. Lembramos que antes de se fazer a pergunta é necessário identificar-se pronunciando nome completo e direcionar o questionamento especificamente a um membro da mesa, cada membro da mesa terá até 3 minutos para responder à pergunta recebida e o tempo será cronometrado. Caso haja necessidade, o tempo poderá ser prorrogado por mais 2 minutos. O tempo de replica será de no máximo 2 minutos. Lembramos que todos terão direito a pergunta.” A senhor Bernardo Muller da início ao debate pedindo que se registre que a audiência esta sendo realizada por pressão do ministério publico estadual. Explica que houve uma falta de exposição da real atenção ao local e questiona se foi realizado algum estudo ambiental que essa área; O vereador FERNANDO SAMPAIO explica que a extensão será do lado esquerdo do alto do gogo ate o Antonio Pereira. Enquanto o que será feito, não cabe a Câmara e sim a prefeitura, mais o empreendedor interessado deve se fazer o projeto e apresentar para a prefeitura, sendo assim ela ira aprovar ou não. Ele lembra que não esta sendo aprovado aprovando loteamento, e sim a extensão. O BERNARNO diz que sua pergunta é voltada a lei municipal e ao plano diretor que se deve saber se haverá licenciamento. O Vereador FERNANDO diz crer que sim, e que essa área deva sim, poder ser habitada. A senhora ANA CRISTINA reforça a posição do Bernardo, pois são estudos necessários a ser observado. Pois uma vez que você pega uma área rural e coloca-a como urbana, você esta induzindo a ocupação. E quando você incentiva deve se fazer estudos com as possibilidades dessa ocupação. E que a mesma gostaria de registrar que o plano diretor de mariana é de 2004 e que deveria ter sido revisto em 2009 e depois em 2014 e ate hoje não foi revisto. Os problemas de mariana esta ai, na falta de revisão. E que ela é contra por não ter elementos que possam me convencer. O Vereador FERNANDO SAMPAIO conta que quando se aumenta o aumenta o perímetro urbano a prefeitura que ira definir onde poderá ser habitado ou não. Isso não quer dizer que todos ou lugares poderão ser habitados; ANA CRISTINA diz querer mostrar que foram feitas alterações no plano diretor sem consultar a população e que ira impactar na população diretamente. O vereador GERALDO SALES conta estar mais uma vez depois do acidente da Samarco, precisando aumentar sua arrecadação e esse local hoje ocupado por varias casas que não paga nada de contribuição para o município, isso seria uma forma de aumentar a arrecadação. E que realmente o nosso plano diretor é muito mal feito. Hoje o município deixa de arrecadar muito, pois temos muitos prédios construídos e se paga IPTU como lote. Mariana foi toda descaracterizada, só temos o centro histórico, o resto esta tudo uma



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including names like 'Galo', 'Ferreira', 'Ferreira', and 'Jorge Alves'.

vergonha, e triste de se ver. **Leticia do IPHAN** – existe uma lei do estatuto da cidade e que no prazo de 10 anos ele deveria ser revisto e o de mariana e de 2004, sendo assim o de mariana esta vencido. **Acredito que a revisão do plano diretor e a melhor saída e não a alteração do polígono urbano.** **ANA CRISTINA** conta que às vezes a gente acha que esta fazendo certo e não esta. **Mariana cresceu** muito, e não cresceu para onde ela deveria crescer. Precisa-se fazer a auto critica se esta sendo feito alguma coisa errada; **DANIEL ROLIN ENGENHEIRO AMBIENTAL** – Por auto eu fiz um mosaico e aquela área ali onde será expandida e uma bacia de dois mil hectares que contribui para o córrego do canela e rio beirão do Carmo. Antes da aprovação deve-se estudar e ver essa situação bem peculiar de área permeável que deixara de ser. **RODRIGO ENG CIVIL**- Explica que esse estudo que tanto se pede pra fazer não se pode fazer agora, por exemplo, de água e trafico, esse estudo se faz depois de ter uma finalidade, para saber quantas pessoas será atingido. E a construção em mariana é desordenada, e vai continuar assim ate que algo seja feito. E o que esta sendo feito aqui e permitir o crescimento ordenado. **JOSE HORTA TOPÓGRAFO** – parabemiza o ministério publico e todos os presentes. Na área de expansão foi mencionado que será feito o lado esquerdo, e o que será feito para o lado direito. **GERALDO SALES** – O lado direito será feito o Novo Bento, já aprovado aqui nessa casa. Essa casa esta dizendo que será uma área de povoamento. **JUNIOR** – grandes partes do problema da cidade referem se a revisão do plano diretor. Quero pontuar e reforçar que essa revisão seja feito. **OLGA**- Essa e uma oportunidade de se colocar pressão. Esse problema de invasão deve ser resolvido. É uma questão que não se pode ficar adormecida. **CELIO**- não estou aqui contra estamos aqui para debater e muitos empreendimentos já construídos estão trazendo prejuízos ambientais para todos nos. Estamos defendendo a qualidade de vida de quem vai morar. **GERALDO SALES**- Nossa preocupação aqui é que precisamos da participação de todos. E a nossa preocupação é com o crescimento de mariana, sendo uma possibilidade de desenvolvimento. **ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS**; conta que precisa- se desses argumentos para saber se deve votar ou não. O desejo é que as coisas possam caminhar, e não há duvida que teremos que rever o plano diretor. **KATIA QUIRINO** presidente da associação de bairro do Rosário- a partir do momento que a prefeitura abriu rua, ela esta se responsabilizando. E quem invade não mora. Quem mora, é as pessoas em que compram na Mao das pessoas que invadem. O erro do município e permitir essa invasão. **CORJESUS QUIRINO**; Explica que mariana é cheia de problemas e que devemos sim discutir como, por exemplo, recebemos aqui em mariana todo o esgoto de Ouro Preto. Falamos de infraestrutura, moradia, esgoto, tudo para discutir sobre os polígonos. Em seguida passa se a palavra do Senhor Vereador e Presidente da mesa de trabalhos **FERNANDO SAMAPAI**O DE CASTRO que solicita que seja feita uma votação aos presentes que fica registrado 29 votos favoráveis; 4 votos contra e 10 pessoas não votarão, Logo após ele agradeceu a presença de todos e pediu tranquilidade para a comunidade,



pois toda a documentação será analisada e deu por encerrada a Audiência, sendo lavrado a presente ata assinada pelas pessoas presentes, em lista de presença própria.

[Handwritten signatures and names]
The image shows several handwritten signatures and names in cursive. The most legible name at the top right is "João Luiz Alves". Below it, there are several other signatures, some of which are more stylized and difficult to decipher. The signatures are arranged in a loose, scattered pattern across the upper half of the page.

RELATÓRIO DE VISTORIA GEOTÉCNICO

1 - OBJETIVO

Análise geotécnica de área levantada para possível aumento do polígono urbano na cidade de Mariana.

2 - INTRODUÇÃO

Frente ao adensamento populacional do município faz-se necessário a abertura de novas áreas construtivas para tal demanda. De acordo com estudos já realizados e que balizaram o Plano Diretor, o vetor norte da cidade se propõe para tal finalidade. Assim, em uma vistoria preliminar embasada nestes artigos e trabalhos geológicos e geotécnicos existentes, ratificamos que tal área preenche os requisitos necessários para uma expansão urbana futura. Sendo que o mesmo naturalmente já vêm acontecendo.

3 - DESCRIÇÃO

3.1 - Área

A área referida situa-se no vetor norte, junto a rodovia MG 129 Mariana – Santa Bárbara, na cercania do Bairro Bouganville, na localidade Vila do Gogô, Município de Mariana. Abrange uma totalidade de 213,3921 ha e perímetro de 8.071,00 m. (Referência Anexo I do Relatório Técnico)

3.2 - Topografia

Sua topografia apresenta curvas de níveis suaves, não havendo cristas e taludes acentuados. Sem manifestações de voçorocas e ou erosões naturais. Porém o uso desordenado em alguns pontos dão início a pequenas ravinas.

3.3 - Solo

O solo superficial é constituído visivelmente de argilas e siltes de acordo com a elevação da cota de nível do terreno. Este solo é de alta resistência para peso de carga (construções) e de boa trabalhabilidade para movimentos de terra. Como esta é uma análise preliminar não utilizou-se análises laboratoriais nem sondagens.

3.4 - Vegetação

A vegetação predominante é rasteira, própria para pastagens, em sua menor porcentagem é notável a vegetação nativa formada por árvores de médio a grande porte.

3.5 - Hidrologia

Em sua hidrologia há presença de um curso d'água no ponto de menor cota.

3.6 - Relevo

Seu relevo é escarpado de acordo com a representação da RBC. Sendo classe 1 menor que 12% de inclinação, suave; e classe 2 entre 12% e 35%, suave ondulado.

4 - INTERVENÇÃO URBANA

A área já apresenta sinais de antropização com construções de estradas, residências, comércios, criações de gado e cultivos diversos em toda sua extensão espaçadamente. Existe rede elétrica e dutos de água para abastecimento. Mas ainda faz se necessário o investimento em infraestrutura urbana como drenagem, pavimentação e ordenamento de ruas e lotes para as construções existentes. Não existe sinais de atividades minerárias neste local.

5- CONCLUSÃO

O terreno vistoriado demonstra ter os aspectos geológicos e geotécnicos ideais para uma possível zona de expansão urbana futura, seja por meio de loteamentos ou distrito industrial. Estando em boa localização de fluxo rodoviário estadual, aspectos ambientais favoráveis sem que exijam grandes impactos, lençol freático aflorante e próprio para consumo. Topografia sem grandes aclives e declives para movimentação de terra e resistência do solo suficiente para manter a estabilidade em cortes e suporte de carga construtiva.

6- RECOMENDAÇÕES

Saliento que qualquer intervenção deve obedecer a lei 6766/79, Estatuto das Cidades 10257/01, Plano Diretor de Mariana LC 143/14, para seu parcelamento e uso. Deve se remeter aos Órgãos Públicos competentes para aprovação e análise de acordo com cada finalidade.

Respeitar faixa de domínio do DEER/MG;

Consulta prévia à Cemig;

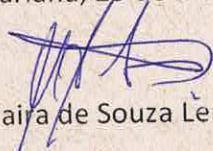
Consulta prévia ao SAAE;

Consulta prévia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Consulta prévia à Secretaria Municipal de Obras.

Tais recomendações baseiam se para o uso da área em caso de empreendimento de loteamento e ou distrito industrial, sendo que o uso para o chacreamento já existem parâmetros específicos no Plano Diretor.

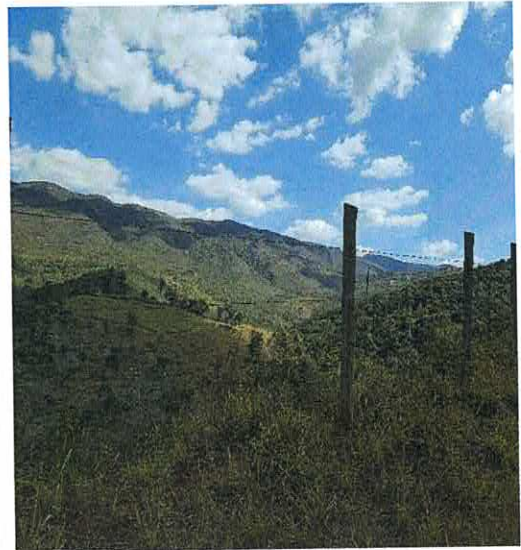
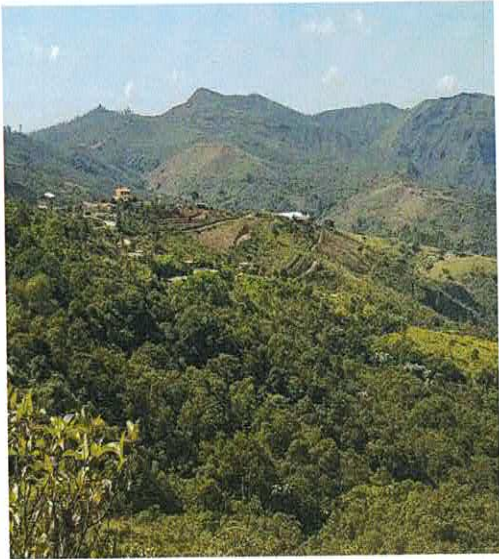
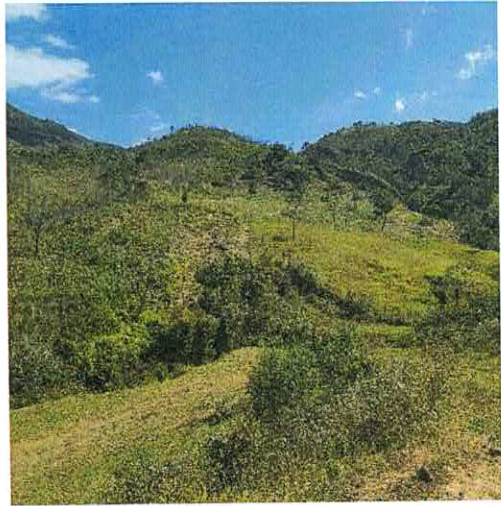
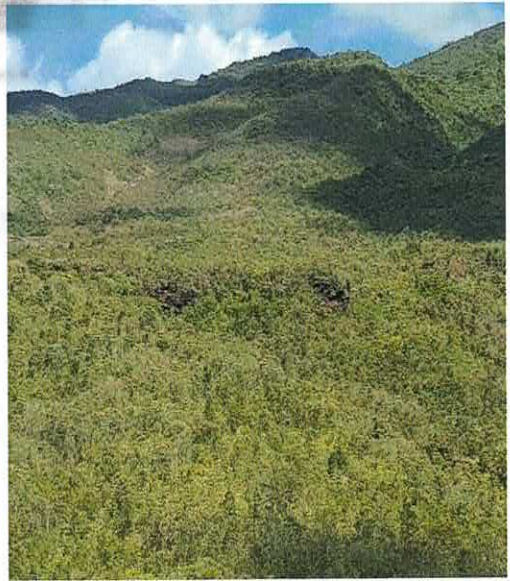
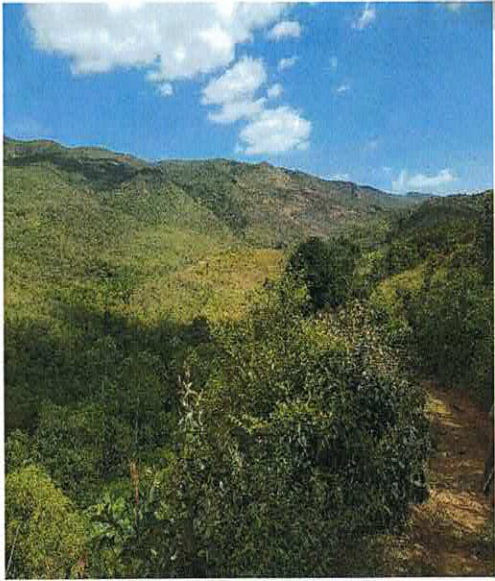
Mariana, 25 de maio de 2018



Maira de Souza Lemos

Engenheira Civil/Ms. Geotecnia

CREA 69127/D



f

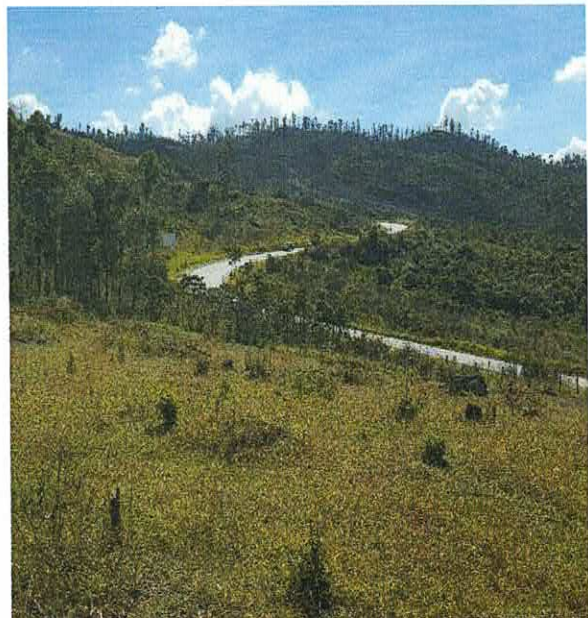
3.5 - Hidrologia

Em sua hidrologia há presença de um curso d'água no ponto de menor cota.

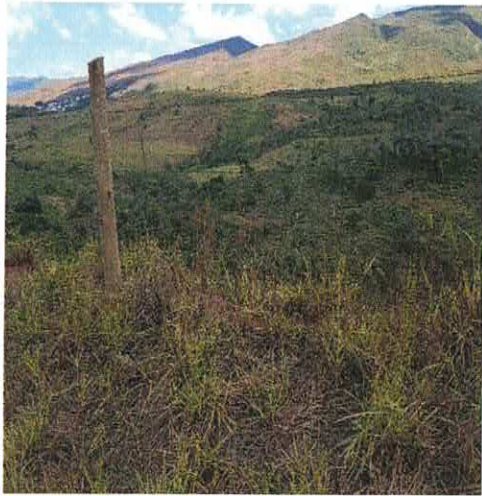


3.6 - Relevo

Seu relevo é escarpado de acordo com a representação da RBC. Sendo classe 1 menor que 12% de inclinação, suave; e classe 2 entre 12% e 35%, suave ondulado.

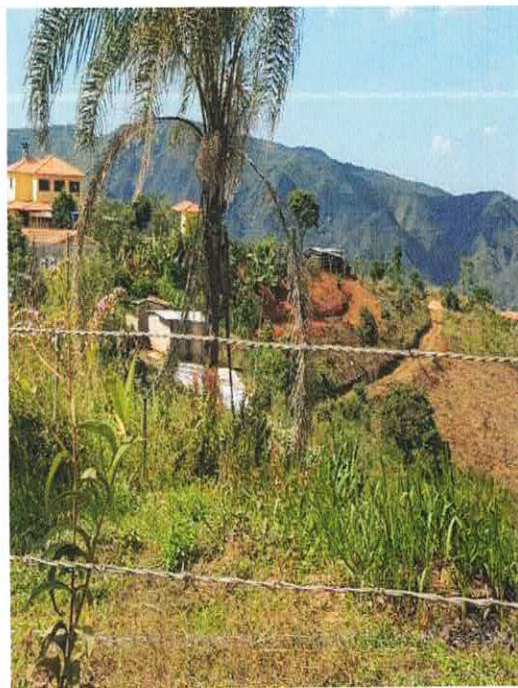


4

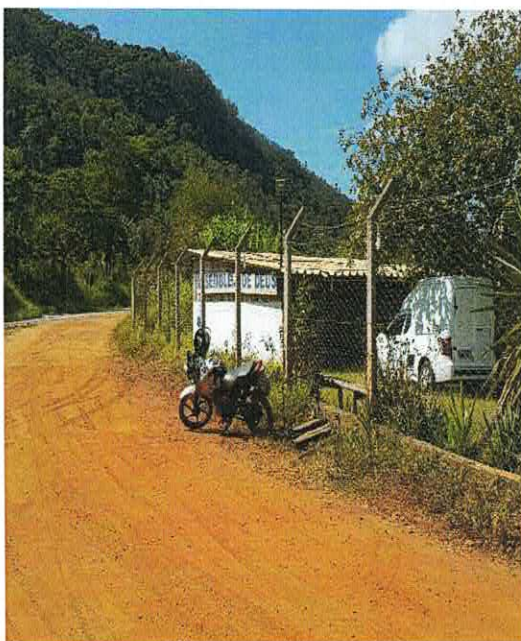
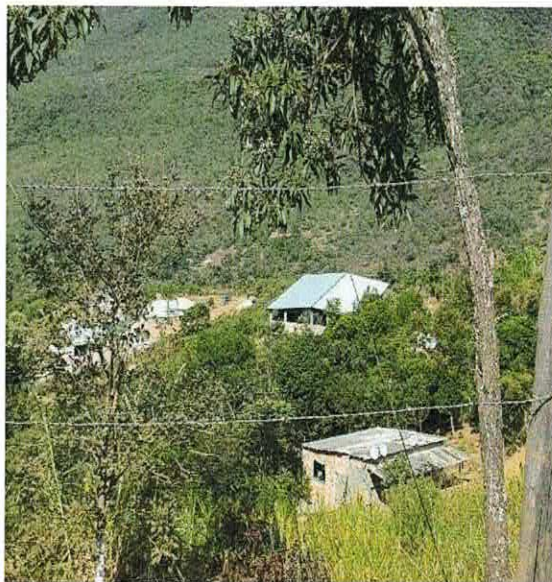


4 - INTERVENÇÃO URBANA

A área já apresenta sinais de antropização com construções de estradas, residências, comércios, criações de gado e cultivos diversos em toda sua extensão espaçadamente. Existe rede elétrica e dutos de água para abastecimento. Mas ainda faz se necessário o investimento em infraestrutura urbana como drenagem, pavimentação e ordenamento de ruas e lotes para as construções existentes. Não existe sinais de atividades minerárias neste local.



A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



5- CONCLUSÃO

O terreno vistoriado demonstra ter os aspectos geológicos e geotécnicos ideais para uma possível zona de expansão urbana futura, seja por meio de loteamentos ou distrito industrial. Estando em boa localização de fluxo rodoviário estadual, aspectos ambientais favoráveis sem que exijam grandes impactos, lençol freático aflorante e próprio para consumo. Topografia sem grandes aclives e declives para movimentação de terra e resistência do solo suficiente para manter a estabilidade em cortes e suporte de carga construtiva.

A

6- RECOMENDAÇÕES

Saliento que qualquer intervenção deve obedecer a lei 6766/79, Estatuto das Cidades 10257/01, Plano Diretor de Mariana LC 143/14, para seu parcelamento e uso. Deve se remeter aos Órgãos Públicos competentes para aprovação e análise de acordo com cada finalidade.

Respeitar faixa de domínio do DEER/MG;

Consulta prévia à Cemig;

Consulta prévia ao SAAE;

Consulta prévia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

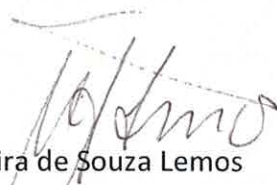
Consulta prévia à Secretaria Municipal de Obras.

Tais recomendações baseiam se para o uso da área em caso de empreendimento de loteamento e ou distrito industrial, sendo que o uso para o chacreamento já existem parâmetros específicos no Plano Diretor.

Referências bibliográficas

- Anais de interações pedo-geomorfológicas do Município de Mariana (Elizabet dos Santos, E.; Moniz Faria, R.; Monique Faria, M.; Fernandes Filho, E.I.; Lopes de Faria, A.L. ; F. Vasconcelos, B.N. , UFV).
- Mapeamento geomorfológico do anticlinal de Mariana (Nascimento, S.T. e Castro, P.T.A, UFOP)
- Cartografia e diagnóstico Geoambiental aplicados ao ordenamento territorial do município de Mariana (Leonardo Andrade de Souza, Frederico Garcia Sobreira, José Francisco do Prado Filho)

Mariana, 25 de maio de 2018



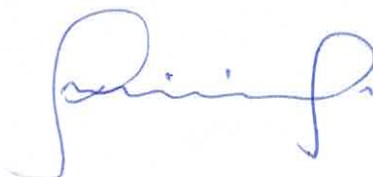
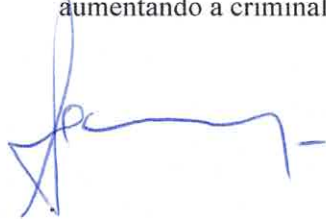
Maira de Souza Lemos

Engenheira Civil/Ms. Geotecnia

CREA 69127/D

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE DISCUTIRA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI QUE VERSEM SOBRE O AUMENTO DO POLIGNO URBANO DE NOSSA CIDADE.

No dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, no Plenário da Câmara Municipal de Mariana, com a presença senhor vereador e presidente da Câmara Municipal de Mariana Fernando Sampaio de Castro; Antônio marcos ramos de Freitas – Primeiro Secretario da Câmara Municipal; Senhor vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves - Vice-presidente da mesa de trabalhos; Senhor vereador Deyvson Ribeiro- Vice-presidente da Câmara Municipal; Senhor vereador Geraldo Sales e Senhora vereadora Daniely Cristina Souza Alves. Foi realizada a Audiência Pública aos requerimentos ao requerimento nº 43 de 2018, de autoria do vereador Fernando Sampaio de Castro, presidente desta casa de leis, organizou esta audiência pública com objetivo de apresentar e discutir a minuta do projeto que propõem a expansão do polígono urbano da cidade de mariana. Trata-se de uma oportunidade única para a comunidade opinar e debater sobre o assunto. Os trabalhos foram abertos pelo e autor do requerimento, Senhor vereador Fernando Sampaio de Castro, que cumprimentando a todos, ressaltou a importância da realização da Audiência, além de tornar sempre transparente aos interesses da população, será debatido os problemas enfrentados para a implantação do projeto que levara o polígono urbano de Mariana ate a divisa de Ouro Preto para tentar regularizar e facilitar para os donos de lotes e pessoas que já residem no local. A seguir passou a palavra para os membros da mesa que se sentirem à vontade possam fazer sua saudação e explanação. O senhor DEYVSON RIBEIRO comenta que esse é o primeiro passo para que possa tentar conseguir que os lotes em mariana venham a ficar mais acessível à população e que é esperado lotes em torno de ate sessenta mil reais; O SENHOR VEREADOR ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS, conta que mariana vem crescendo de maneira desordenada e que se vem vivenciando no município que a demanda é grande e a oferta é bem pequena e isso faz com que os lotes e terrenos cheguem a preços absurdos e com esse projeto a proposta é aumentar a oferta.. O SENHOR VEREADOR JULIANO DE VASCONCELOS, conta que a preocupação é o crescimento desordenado e o projeto é justamente para tentar ordenar; uma vez que o proprietário interessado devera apresentar primeiro o projeto para depois de ser aprovado pela prefeitura é que será possível a construção. Ele manifesta o seu voto favorável, e aguardara a opinião de todos os presentes. A SENHORA VEREADORA DANIELY, diz acreditar que estamos dando um passo importante, e hoje existem problemas de famílias que não conseguem regularizar e vivem muitas das vezes indignas e irregulares. Mais ela não quer tirar a responsabilidade da prefeitura que deve fazer a fiscalização para que não haja as invasões; esses locais ocupados irregularmente vêm aumentando a criminalidade, pois as pessoas veem mariana como um lugar fácil de invadir.



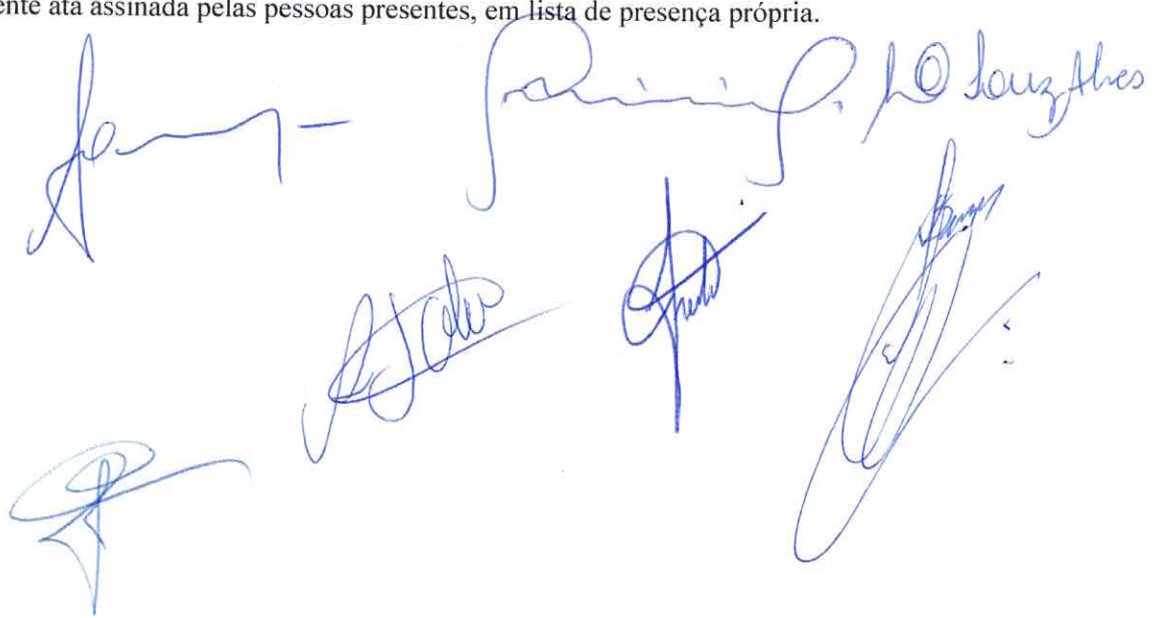
Em seguida o presidente da mesa de trabalhos passa as informações e regras para o debate: “- Senhoras e senhores, primeiramente, gostaria de informá-los que na portaria existe uma lista de presença, aqueles que ainda não assinaram por gentileza registrarão sua participação. O público aqui presente poderá optar entre duas configurações de participação, ou seja, poderão fazer sua pergunta de forma escrita ou manifestando oralmente através do microfone, em ambos os casos, os presentes deverão erguer uma das mãos e um funcionário da câmara redigirá a pergunta ou direcionará o microfone para que o participante possa proceder com sua fala. Lembramos que antes de se fazer a pergunta é necessário identificar-se pronunciando nome completo e direcionar o questionamento especificamente a um membro da mesa, cada membro da mesa terá até 3 minutos para responder à pergunta recebida e o tempo será cronometrado. Caso haja necessidade, o tempo poderá ser prorrogado por mais 2 minutos. O tempo de replica será de no máximo 2 minutos. Lembramos que todos terão direito a pergunta.” A senhor Bernardo Muller da início ao debate pedindo que se registre que a audiência esta sendo realizada por pressão do ministério publico estadual. Explica que houve uma falta de exposição da real atenção ao local e questiona se foi realizado algum estudo ambiental que essa área; O vereador FERNANDO SAMPAIO explica que a extensão será do lado esquerdo do alto do gogo ate o Antonio Pereira. Enquanto o que será feito, não cabe a Câmara e sim a prefeitura, mais o empreendedor interessado deve se fazer o projeto e apresentar para a prefeitura, sendo assim ela ira aprovar ou não. Ele lembra que não esta sendo aprovado aprovando loteamento, e sim a extensão. O BERNARNO diz que sua pergunta é voltada a lei municipal e ao plano diretor que se deve saber se haverá licenciamento. O Vereador FERNANDO diz crer que sim, e que essa área deva sim, poder ser habitada. A senhora ANA CRISTINA reforça a posição do Bernardo, pois são estudos necessários a ser observado. Pois uma vez que você pega uma área rural e coloca-a como urbana, você esta induzindo a ocupação. E quando você incentiva deve se fazer estudos com as possibilidades dessa ocupação. E que a mesma gostaria de registrar que o plano diretor de mariana é de 2004 e que deveria ter sido revisto em 2009 e depois em 2014 e ate hoje não foi revisto. Os problemas de mariana esta ai, na falta de revisão. E que ela é contra por não ter elementos que possam me convencer. O Vereador FERNANDO SAMPAIO conta que quando se aumenta o aumenta o perímetro urbano a prefeitura que ira definir onde poderá ser habitado ou não. Isso não quer dizer que todos ou lugares poderão ser habitados; ANA CRISTINA diz querer mostrar que foram feitas alterações no plano diretor sem consultar a população e que ira impactar na população diretamente. O vereador GERALDO SALES conta estar mais uma vez depois do acidente da Samarco, precisando aumentar sua arrecadação e esse local hoje ocupado por varias casas que não paga nada de contribuição para o município, isso seria uma forma de aumentar a arrecadação. E que realmente o nosso plano diretor é muito mal feito. Hoje o município deixa de arrecadar muito, pois temos muitos prédios construídos e se paga IPTU como lote. Mariana foi toda descaracterizada, só temos o centro histórico, o resto esta tudo uma

vergonha, e triste de se ver. Letícia do IPHAN – existe uma lei do estatuto da cidade e que no prazo de 10 anos ele deveria ser revisto e o de mariana e de 2004, sendo assim o de mariana esta vencido. Acredito que a revisão do plano diretor e a melhor saída e não a alteração do polígono urbano. ANA CRISTINA conta que às vezes a gente acha que esta fazendo certo e não esta. Mariana cresceu muito, e não cresceu para onde ela deveria crescer. Precisa-se fazer a auto critica se esta sendo feito alguma coisa errada; DANIEL ROLIN ENGENHEIRO AMBIENTAL – Por auto eu fiz um mosaico e aquela área ali onde será expandida e uma bacia de dois mil hectares que contribui para o córrego do canela e rio beirão do Carmo. Antes da aprovação deve-se estudar e ver essa situação bem peculiar de área permeável que deixara de ser. RODRIGO ENG CIVIL- Explica que esse estudo que tanto se pede pra fazer não se pode fazer agora, por exemplo, de água e tráfico, esse estudo se faz depois de ter uma finalidade, para saber quantas pessoas será atingido. E a construção em mariana é desordenada, e vai continuar assim ate que algo seja feito. E o que esta sendo feito aqui e permitir o crescimento ordenado. JOSE HORTA TOPÓGRAFO – parabeniza o ministério publico e todos os presentes. Na área de expansão foi mencionado que será feito o lado esquerdo, e o que será feito para o lado direito. GERALDO SALES – O lado direito será feito o Novo Bento, já aprovado aqui nessa casa. Essa casa esta dizendo que será uma área de povoamento. JUNIOR – grandes partes do problema da cidade referem se a revisão do plano diretor. Quero pontuar e reforçar que essa revisão seja feito. OLGA- Essa e uma oportunidade de se colocar pressão. Esse problema de invasão deve ser resolvido. É uma questão que não se pode ficar adormecida. CELIO- não estou aqui contra estamos aqui para debater e muitos empreendimentos já construídos estão trazendo prejuízos ambientais para todos nos. Estamos defendendo a qualidade de vida de quem vai morar. GERALDO SALES- Nossa preocupação aqui é que precisamos da participação de todos. E a nossa preocupação é com o crescimento de mariana, sendo uma possibilidade de desenvolvimento. ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS; conta que precisa- se desses argumentos para saber se deve votar ou não. O desejo é que as coisas possam caminhar, e não há duvida que teremos que rever o plano diretor. KATIA QUIRINO presidente da associação de bairro do Rosário- a partir do momento que a prefeitura abriu rua, ela esta se responsabilizando. E quem invade não mora. Quem mora, é as pessoas em que compram na Mao das pessoas que invadem. O erro do município e permitir essa invasão. CORJESUS QUIRINO; Explica que mariana é cheia de problemas e que devemos sim discutir como, por exemplo, recebemos aqui em mariana todo o esgoto de Ouro Preto. Falamos de infraestrutura, moradia, esgoto, tudo para discutir sobre os polígonos. Em seguida passa se a palavra do Senhor Vereador e Presidente da mesa de trabalhos FERNANDO SAMAPAIIO DE CASTRO que solicita que seja feita uma votação aos presentes que fica registrado 29 votos favoráveis; 4 votos contra e 10 pessoas não votarão, Logo após ele agradeceu a presença de todos e pediu tranquilidade para a comunidade,



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'F. Sales', 'Junior', 'Daniel Rolin', and 'Katia Quirino'.

pois toda a documentação será analisada e deu por encerrada a Audiência, sendo lavrado a presente ata assinada pelas pessoas presentes, em lista de presença própria.

A collection of handwritten signatures in blue ink. The most prominent signature at the top right is 'Paulina de Souza Alves'. Below it are several other signatures, including one that appears to be 'Paulina' and another that is more stylized and difficult to decipher. There are also some scribbles and marks scattered around the signatures.

0

RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

O município tem buscado fomentar o planejamento urbano previsto em lei, mostrando a preocupação com o desenvolvimento de uma gestão dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo que atenda os anseios atuais que banalizam frente ao adensamento populacional e uma necessidade de diversidade da atividade econômica.

Sendo assim, os olhares têm se atentando para a região norte do município que naturalmente já vem ocorrendo uma ocupação urbana e preenchendo a necessidade que se perfaz.

Neste contexto, o presente documento visa apresentar de forma sistematizada e concisa, dados e informações da área objeto de ocupação e seu entorno utilizando uma abordagem interativa entre os elementos componentes dos meios físicos, biológicos, sociais e econômicos. As principais bases de informações utilizadas para a elaboração deste relatório foram pesquisas de campo aplicadas, referências bibliográficas de estudos realizados na região da bacia hidrográfica (em especial para o meio biótico), e dados oficiais de canais de informação dos governos estadual e federal (em especial para o meio antrópico), além de visitas a campo.

Cabe salientar que para as avaliações dos impactos ambientais depende da natureza e atividade de cada empreendimento que possa surgir dentro da área de expansão futura. Para isso, todos deverão respeitar as legislações em vigor e elaborar estudos ambientais que inclusive recomendem medidas mitigadoras.

2. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

Área em estudo está localizada no município de Mariana/MG, sendo suas coordenadas centrais as seguintes:

COORDENADAS UTM	
Latitude	Longitude
7750549.04 mS	661975.04 mE

A área referida situa se no vetor norte do município, junto à rodovia MG -129 que liga Mariana à Santa Bárbara, na cercania do Bairro Bouganville e na localidade do Bairro Gogô. Abrange uma área aproximadamente de 213,3921ha e está a 4,5Km de distância do centro do município (Figura 1).

FIGURA 1. CROQUI DE ACESSO À PADRE VIEGAS.



Fonte: Modificado do Google Earth

3. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE NATURAL.

A área abordada está inserida na região do Quadrilátero Ferrífero¹, dominada, em suas porções mais altas, por formações campestres com florestas ocorrendo nas áreas de drenagem preenchendo os vales e encostas, além de haver encaves de cerrado (Fundação Biodiversitas 1993: Muzzi & Stehmann 2005).

O Quadrilátero Ferrífero (QF) é uma das mais importantes províncias minerais do mundo (SPIER *et al.*, 2003). Aproximadamente 70% de todo minério de ferro do Brasil é extraído nesta área resultando, devido às intensas atividades de mineração, em uma progressiva alteração na paisagem com enormes impactos nas biodiversidades locais e regionais. Outras pressões antrópicas que alteram a paisagem e relações ecológicas da região são a expansão urbana, agricultura e queimadas.

3.1. CLIMA.

De acordo com a classificação de Köppen (Strahler, 1963), são descritos dois tipos climáticos para o município. O primeiro predomina nos locais menos elevados, compreendendo um clima úmido com verão quente, estação seca curta e temperatura média anual entre 19,5 e 21,8°C e outro predominante nas porções mais elevadas, caracterizado pelo verão mais brando e temperatura média anual mais baixa (17,4 a 19,8°C).

Os meses de dezembro, janeiro e fevereiro são os que registram as maiores precipitações, sendo o índice médio pluviométrico anual de 1.800 mm. Em geral o clima no município é típico tropical de altitude úmido. Os verões são quentes e chove com mais frequência. No inverno as temperaturas caem. A

¹ Recebe o nome de Quadrilátero Ferrífero uma importante província mineral localizada na região centro-sul do estado de Minas Gerais (Santiago, 2012).



topografia da região, muito montanhosa e escarpada propicia a formação de bolsões de ar frio e neblina. O fenômeno é bastante visível ao amanhecer.

3.2. GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E PEDOLOGIA.

A geologia de Mariana corresponde a um segmento pertencente ao Cráton São Francisco Meridional, situada no extremo leste do Quadrilátero Ferrífero e posicionado, segundo CPRM (1993), na Zona limítrofe entre duas importantes províncias geológicas do escudo brasileiro, a Província Geotectônica São Francisco, a oeste, e a Província Geotectônica Mantiqueira, a leste. A Província Geotectônica São Francisco, que abrange quase a totalidade da área, reúne agrupamentos de idades e ambiências diversas, sendo que na área de Mariana ocorrem terrenos "granito-greenstone", representados por uma sequência Vulcano-sedimentar do Supergrupo Rio das Velhas (Arqueano), rochas granitoides do Complexo Santa Bárbara (Arqueano), a sequência clasto-química do Supergrupo Minas (Proterozoico), a sequência predominantemente clástica do Grupo Itacolomi e as coberturas fanerozóicas terciárias e detríticas recentes, estas representadas por depósitos detríticos-lateríticos e aluviais. Já a Província Geotectônica Mantiqueira, ocorre em uma pequena faixa a leste do município, reunindo gnaisses bandados do Complexo Mantiqueira e granulitos do Complexo Acaiaca.

Quanto aos aspectos geomorfológicos é possível caracterizar duas unidades geomorfológicas principais: o Quadrilátero Ferrífero e os planaltos dissecados. A primeira unidade é evidenciada na porção oeste, com altitudes médias em torno de 1400 – 1600m e ponto culminante na Serra do Caraça. O controle estrutural na morfologia é marcante e são descritos relevos tipos sinclinais suspensos e anticlinais esvaziados além de cristas estruturais do tipo *hogback*. A segunda unidade ocupa espacialmente a maior parte do território, sendo um domínio morfoestrutural com exposição de rochas cristalinas, deformadas e deslocadas do embasamento, atingidas por sucessivos estágios de erosão e submetidos a processos intempéricos que produziram pacotes de alteração evoluídos. O intenso processo de dissecação fluvial, foi responsável pela

origem das formas de colinas e cristas com vales encaixados e/ou de fundo chato. Nessa unidade as altitudes são muito variáveis, oscilando entre 1000 e 1200m nas cristas e 500-800m nos vales. (SOUZA, *et. al*, 2005)

Em relação à pedologia, a classe de solo predominante no município é o Cambissolos (CXbd) compreendendo uma área total de 31,61% do município, seguido do Latossolo Vermelho Amarelo 48,10%, do Latossolo Vermelho 12,51%, Argissolo Vermelho (PV) 2,08%, Neossolo Litólico (RL) 2,95%, Neossolo flúvico (RY) 1,43%, Afloramento de Rocha (AR) 1,12% e Argissolo Vermelho Amarelo (PVa) 0,20% (Fernandes, *et al* 2011).

Na região de expansão, predomina-se um substrato geológico, segundo Elizabet *et al.*, 2012, representado por Cristas, Escarpas e Encostas Dissecadas do Quadrilátero Ferrífero Unidade Geomorfológica que se estende ao longo de toda faixa oeste do município. Trata-se de um bloco de relevo residual, parte tectonizado, fortemente ravinado e erodido, com solos em geral muito rasos e pobres. Possui as seguintes classes de solos: Cambissolo Háplico (51,21%), Latossolos Vermelho (24,42%), Neossolo Litólico (12,75%), Latossolo Vermelho Amarelo (5,89%) e Afloramento de Rocha (5,69%). A particularidade desta feição é quanto à presença predominante dos cambissolos em relação aos latossolos.

Esses aspectos estão demonstrados no Relatório de Vistoria Geotécnico realizado por Lemos, 2018.

3.3. HIDROGRAFIA

Mariana está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. O principal curso d'água que corta o Município é o Ribeirão do Carmo, sendo seus tributários mais importantes os Córregos Canela na porção norte, Matadouro, a leste, Seminário na porção sudeste e o Córrego Catete no setor centro-sul (Figura 2).

FIGURA 2. CARACTERIZAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

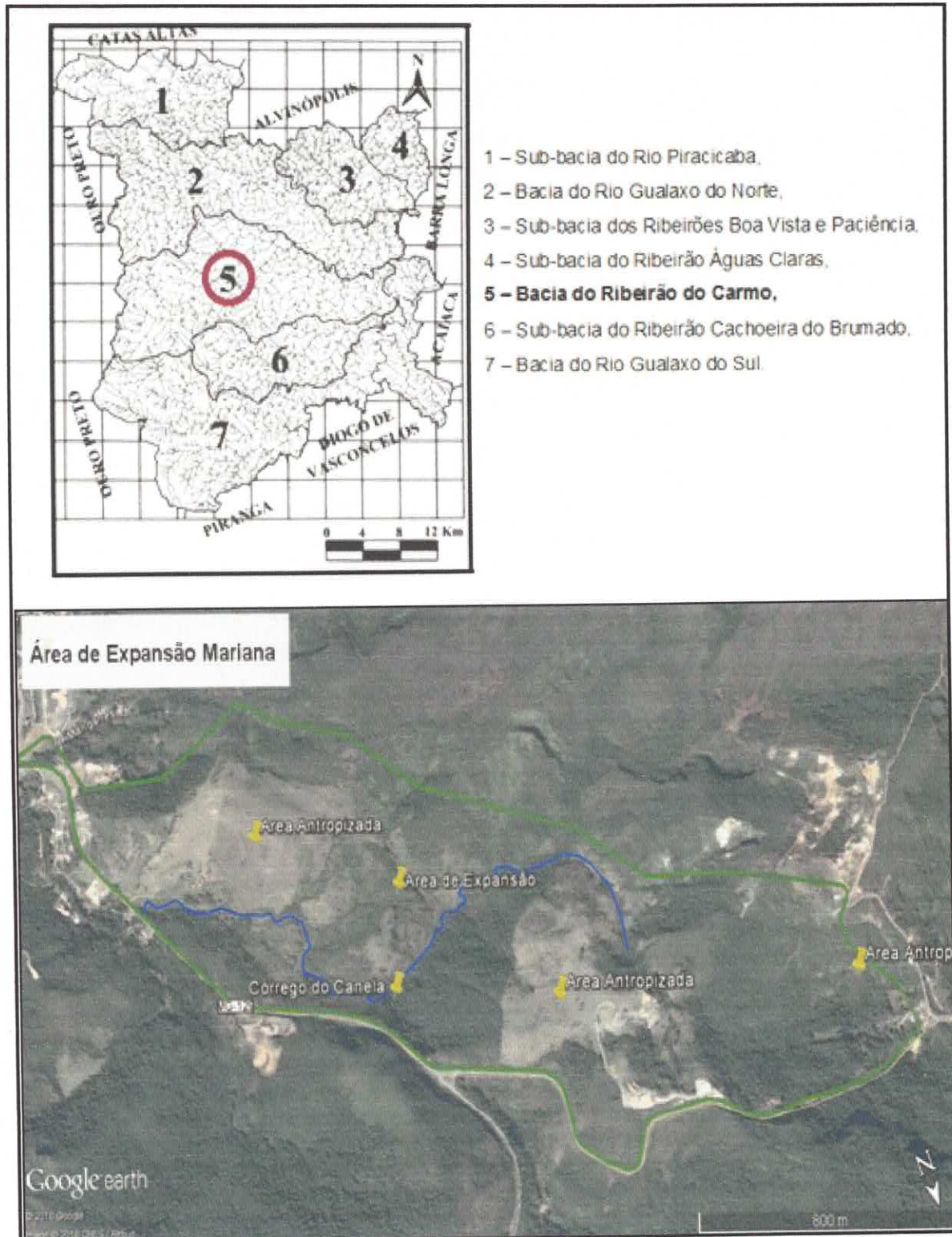
Bacia/sub-bacia	Área (Km ²)	Principais tributários	Padrão de Drenagem	Bacia/sub-bacia	Área (Km ²)	Principais tributários	Padrão de Drenagem
Bacia do Rio Gualaxo do Sul	314,09	Rio Gualaxo do Sul Rio Mainart Ribeirão Dom José	Treliça tendendo a dendrítico	Sub-bacia dos Ribeirões Boa Vista/Paciência	42,13	Ribeirão Paciência Ribeirão Boa Vista Córrego do Trigo	Dendrítico
Bacia do Rio Ribeirão do Carmo	261,60	Ribeirão do Carmo Córrego Canela Córrego do Seminário	Treliça	Sub-bacia do Ribeirão Águas Claras	88,73	Ribeirão Águas Claras Córrego Caldereiro Córrego da Pegada	Dendrítico com porções tipo treliça
Bacia do Rio Gualaxo do Norte	253,16	Rio Gualaxo do Norte Córrego Santarém Córrego Ouro Fino	Treliça e dendrítico, ocasionalmente	Sub-bacia do Ribeirão Cachoeira do Brumado	108,96	Ribeirão Cachoeira do Brumado Córrego Água Limpá Córrego Curral Velho	Dendrítico
Sub-bacia do Rio Piracicaba	131,08	Rio Piracicaba Córrego das Almas Córrego Faria	Dendrítico				

Fonte: SOUZA *et. al*, 2005

A área de estudo é formada por afluentes formadores do curso d' água Córrego Canela que pertence a Bacia do Ribeirão do Carmo que está inserida na Bacia do Rio Doce (Figura 3). A preservação desse manancial é fundamentação para a continuidade do ecossistema existente e, por isso, futuros empreendimento deve prever a conservação de suas áreas de preservação permanente.



FIGURA 3. REPRESENTAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO PRINCIPAL MANANCIAL PRESENTE NA ÁREA DE ESTUDO.



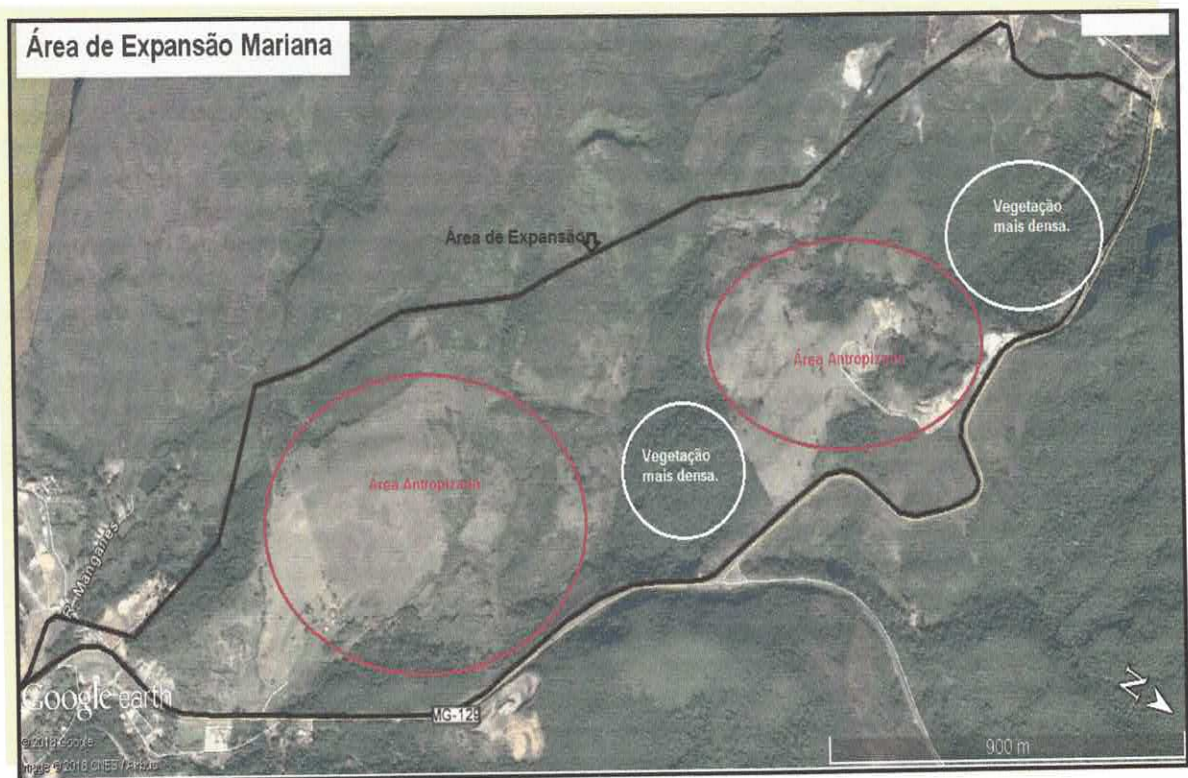
Fonte: Adaptado SOUZA et. al, 2005

3.4. FLORA

Na região em análise foi identificada as fitofisionomias Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, sendo uma zona de transição entre estas duas fisionomias.

Neste caso, observa-se uma vegetação rasteira com presença de gramínea predominante e resquícios fragmentados de uma cobertura vegetal mais adensada (Figura 4). Essa situação é atribuído das ações antrópicas do uso e ocupação do solo que é manifestada na maior parte perimetral da área.

FIGURA 4. VISTA DA VEGETAL LOCAL E ENTORNO DO EMPREENDIMENTO.



Fonte: Fonte: Modificado do Google Earth.

Ressalta-se que cada projeto porvindouro para essa área deve atender a legislação vigente no que consiste na interferência desse bioma.

3.5. FAUNA

De forma sucinta e utilizando informações de dados secundários, tem-se que as aves de possível ocorrência na área de expansão são: o canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), o tico-tico (*Zonotrichia capensis*), o sanhaço-cinzento (*Tangara sayaca*), a curruíra (*Troglodytes musculus*), o sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*) e o baiano (*Sporophila nigrcollis*). Todas essas aves são consideradas comuns e frequentemente avistadas em campos, pastagens e até nos grandes centros urbanos.

Em relação aos répteis e anfíbios, estudos realizados na região têm identificado os mais comuns: a perereca-do-brejo (*Dendropsophus minutus*) e a perereca-cabrinha (*Hypsiboas albopunctatus*) para os anfíbios. Quanto aos répteis foram identificados o teiú (*Salvator merianae*) e o calango (*Tropidurus gr. torquatus*).

Com relação aos mamíferos, informações básicas relativas à riqueza e distribuição de espécies de mamíferos são ainda escassas (LESSA, 2005; OLIVEIRA & PESSÔA, 2005). Mas, de modo geral as espécies mais encontradas na região são: o cachorro do mato (*Cerdocyon thous*) e a capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), pois são adaptadas aos ambientes com ocupação humana. Salientando que nas avaliações ambientais em campo não foi avistado nenhuma presença dos mamíferos supracitados.

4. RELAÇÕES DA ÁREA DE EXPANSÃO COM INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO.

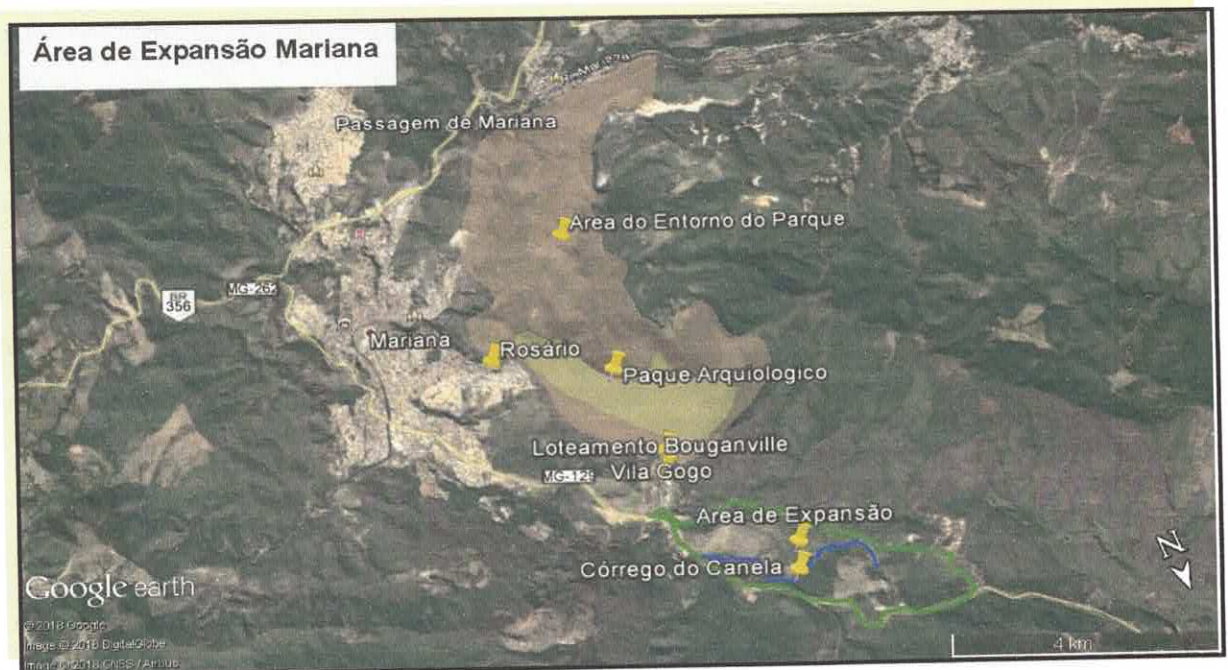
Pela sua localização, não há materiais ou imateriais registrados, tombados ou inventariados na área de expansão futura pelo IPHAM, somente os presentes na sede município, conforme a lista de bens Tombados em Mariana.

Cabe salientar que a região está num raio de 3 km de extensão do Parque Arqueológico do Morro Santana. Segundo informações, o decreto municipal nº

4.481 de 28 de fevereiro de 2008, determinou o tombamento do conjunto paisagístico e arqueológico: Morro de Santana e Santo Antônio, demarcando limites de utilização da área. A ideia é preservação do sítio² arqueológico presente na área. São cerca de 131,70 hectares que revelam minas de ouro desativadas, galerias, ruínas de moradias, cemitérios, além de uma lagoa artificial utilizada para batear (lavar) o ouro.

Portanto, apesar da área de expansão futura está próximo desse sistema, não haverá impacto que interfira na sua preservação, uma vez que a ocupação se dará de forma organizada e autorizada, ao contrário que é visto atualmente no local, onde se tem presença de construções fora da divisa do parque e cercas de particulares agregando o sítio arqueológico às áreas particulares.

FIGURA 5. VISTA DA DISTÂNCIA DA ÁREA DE EXPANSÃO E DO PARQUE ARQUEOLÓGICO.



Fonte: Fonte: Modificado do Google Earth.

² **Sítio arqueológico, local arqueológico ou estação arqueológica** é um local ou grupo de locais - cujas áreas e delimitações nem sempre se podem definir com precisão - onde ficaram preservados testemunhos e evidências de atividades do passado histórico, seja esse pré-histórico ou não.

5. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA.

O uso e ocupação do solo atual da área em esboço remetem ao modo de vida urbana com presença de construções residenciais, comércios e outros. Sendo assim, a maior parte da cobertura vegetal, presente encontra-se totalmente descaracterizada ambientalmente, conforme relatado no tópico 3.4 desse trabalho.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Realizando uma análise geral da região no aspecto ambiental com o contexto regional pode-se dizer que é uma área que vem notabilizando com a ocupação urbana. Sendo assim, a descaracterização local e a tendência de urbanização que são interferências ambientais negativas prognosticadas para o ecossistema, já estão presentes na região. Portanto, o surgimento de instrumento de consolidação das políticas de ocupação determinadas pelas legislações pertinentes ao município é importante, uma vez que tem o potencial de garantir a regularização dessa apropriação e com isso a melhoria da qualidade ambiental da região.

Cabe salientar que os impactos ambientais de um empreendimento refletem a uma mudança no meio ambiente causada por esta atividade, podendo ser do tipo positivo ou negativo, de acordo com a natureza da ação. Sendo assim, para relacionar todas essas interferências na área de expansão devem ser realizadas estudos individualizados considerando seus impactos ambientais e inserindo medidas mitigadoras para que possam diminuir as intervenções negativas no meio e propagar os benefícios das empresas. Além disso, devem ser considerados os instrumentos legais e as diretrizes dos órgãos responsáveis.

7. REFERÊNCIAS

ALKMIM F. F.; QUADE H. & EVANGELISTA M. T. R. 1988. Sobre a história da deformação dos metassedimentos do Supergrupo Minas e Grupo Itacolomi no Quadrilátero Ferrífero. Manuscrito inédito. Biblioteca do Departamento de Geologia. Univ. Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, Minas Gerais.

ALMEIDA, F. F. M. 1976. Estruturas do Pré-Cambriano Inferior Brasileiro. In: Congresso Brasileiro de Geologia, 29, Ouro Preto, 1976. Resumos. Belo Horizonte, SBG/MG, p. 201- 202. Cymbalista, R.; Menezes, P. O Plano Diretor de Mariana-MG: a difícil articulação entre planejamento urbano, patrimônio histórico e atores políticos. Disponível em: <<http://www.academia.edu>>. Acesso em 09 de outubro de 2016.

Elizabet dos Santos, E.; Moniz Faria, R.); Monique Faria, M.; Fernandes Filho, E.I. Lopes de Faria, A.L.; F. Vasconcelos, B.N. RELAÇÕES PEDOGEOMORFOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA (MG): UMA ANÁLISE, 9º Simpósio Nacional de Geomorfologia, Rio de Janeiro, 2012.

FERNANDES E.F.; et al. Levantamento de Solos do Município de Mariana. Viçosa-MG 2011; 157p.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Atlas do desenvolvimento humano no Brasil. Brasília: PNUD/IPEA/Fundação João Pinheiro, 2000. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/home/>>. Acesso em: 5 out. 2016.

LEMONS, Maira de Souza, RELATÓRIO DE VISTORIA GEOTÉCNICO, 2018

LESSA, COSTA, ROSSONI, TAVARES, DIAS, MORAES JR. & SILVA. Mamíferos da Cadeia do Espinhaço: riqueza, ameaças e estratégias para conservação, MEGADIVERSIDADE, Volume 4, Nº 1-2, dezembro 2008.

OLIVEIRA-FILHO, A. T., SCOLFORO, J.R.S., OLIVEIRA, A.D., CARVALHO, L.M.T. (Coords) 2006. Workshop: Definição e delimitação de domínios e subdomínios das paisagens naturais do Estado de Minas Gerais. In: Scolforo, J.R.S., Carvalho, L.M.T. (Eds.) Mapeamento e inventário da flora nativa e dos reflorestamentos de Minas Gerais. Lavras: Editora UFLA, p. 21-35, 2006 PNUD; IPEA;

SANTIAGO Emerson, Estudos Geoambientais. Disponível em: <http://www.qfe2050.ufop.br/?pg=pa_estudos_geoambientais>. Acesso em: 10 Jul. 2018.

SOUZA, L. A.; Sobreira, F. G.; Prado, J. F. Cartografia e diagnóstico geoambiental aplicados ao ordenamento territorial do município de Mariana – MG. Revista Brasileira de Cartografia. 2005.

8. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, encerra o presente trabalho que consta de 13 (páginas) folhas impressas eletronicamente de um só lado, datado e assinado.

Mariana, 11 de Julho de 2018.



Tallita Tostes da Costa
Engenheira Ambiental/Segurança do Trabalho
Ms.Especialista em Geotécnia
CREA 120706/D



Alex Sandro de Oliveira
Geógrafo/Perito Ambiental
Especialista em Georreferenciamento
CREA 108361/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201800000004634631

1. Responsável Técnico

TALLITA TOSTES DA COSTA

Título profissional:

**ENGENHEIRO AMBIENTAL; TECNICO EM MEIO AMBIENTE; ESPECIALIZACAO:
 ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO;**

RNP: 1407910523

Registro: 04.0.0000120706

2. Dados do Contrato

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

Logradouro: **PRAÇA MINAS GERAIS,**

Cidade: **MARIANA**

Contrato:

Valor: **1.500,00**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

Celebrado em: **04/07/2018**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

CNPJ: **25.705.989/0001-60**

Nº: **000089**

CEP: **35420000**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **UNIDADE VETOR NORTE**

Cidade: **MARIANA**

Data de início: **04/07/2018** Previsão de término: **13/07/2018**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Proprietário: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

Bairro: **S/B**

UF: **MG**

Nº: **000000**

CEP: **35420000**

CNPJ: **25.705.989/0001-60**

4. Atividade Técnica

1 - **CONSULTORIA**

LAUDO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS

Quantidade: Unidade:

0.01 un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA DE MINAS DE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Mariana, 13 de Julho de 2018

TALLITA TOSTES DA COSTA

RNP: 1407910523

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CNPJ: 25.705.989/0001-60

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



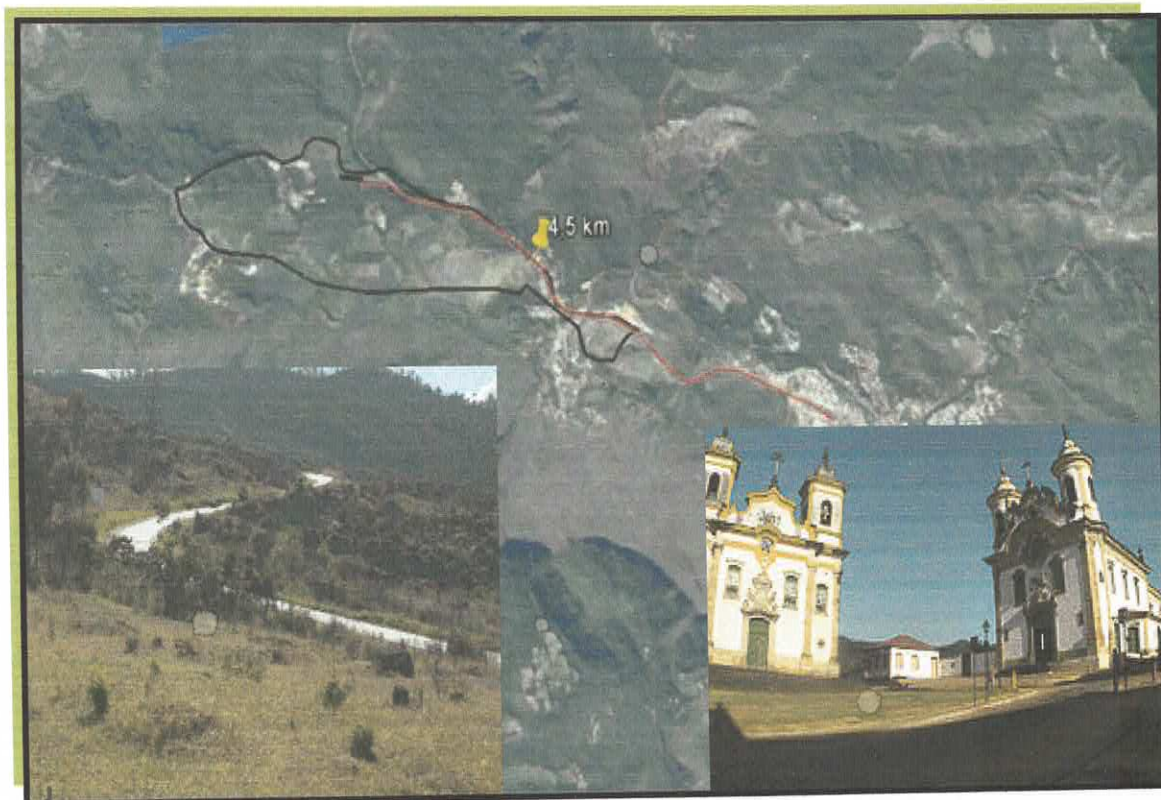
Valor da ART: **82,94**

Registrada em: **12/07/2018**

Valor Pago: **82,94**

Nosso Número: **000000004521243**

RELATÓRIO DE VIABILIDADE (E IMPACTO AMBIENTAL) - RVA



ÁREA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO, MUNICÍPIO DE MARIANA - MG

Agosto/2018

Página 1 de 29

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DOS FUTUROS EMPREENDIMENTOS A SEREM IMPLANTADOS NA ÁREA DO ESTUDO	5
3. USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO	8
4. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE NATURAL	13
5. RELAÇÕES DA ÁREA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO COM INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO	19
6. PRINCIPAIS IMPACTOS DO EMPREENDIMENTO E MEDIDAS MITIGADORAS.....	23
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS	29



1. APRESENTAÇÃO

1.1. FINALIDADE DO ESTUDO

O Relatório de Viabilidade (RVA) é o primeiro passo dado na direção do conhecimento dos impactos ambientais que podem estar envolvidos com um empreendimento.

Trata-se de um levantamento que se faz das particularidades ambientais de uma área onde se pretende implantar uma atividade empresarial definida. Sendo que para este trabalho será considerando área de expansão do perímetro urbano do município de Mariana, também conhecida como zoneamento da área da Taquara Queimada, localizada conforme o item 2.2 e considerados empreendimentos a serem implantados nesse ambiente do tipo residências unifamiliares, de no máximo dois pavimentos e atividades comerciais que possuem insignificante potencial poluidor¹, como comércio, escritório, etc. Portanto, o objetivo do RVA é construir um diagnóstico que aponte os possíveis riscos ambientais do projeto para esses tipos de empreendimentos nessa área definida.

Neste contexto, o presente documento visa apresentar de forma sistematizada e concisa, dados e informações da área objeto de ocupação e seu entorno utilizando uma abordagem interativa entre os elementos componentes dos meios físicos, biológicos, sociais e econômicos, com a previsão dos impactos gerados pela sua implantação e posterior funcionamento e medidas mitigatórias. As principais bases de informações utilizadas para a elaboração deste relatório foram pesquisas de campo aplicadas, referências bibliográficas de estudos realizados na região da bacia hidrográfica (em especial para o meio

¹ Potencial poluidor (PP) – possibilidade de uma atividade causar poluição.

biótico), e dados oficiais de canais de informação dos governos estadual e federal (em especial para o meio antrópico), além de visitas a campo.

Ressaltando que este trabalho não exige a necessidade de licenciamento e ou regularização das atividades implantadas dentro do projeto de assentamento, de acordo com a necessidade de cada empreendimento.

1.2. INFORMAÇÕES GERAIS

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Nome/Razão Social: ÁREA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO.

Logradouro: Rodovia MG-129, a 4,5Km de distância do centro do município de Mariana/MG.

Município: Mariana/MG

Coordenadas Geográficas: Lat: 661975.04 E e Long: 7750549.04 S

Área Total da Propriedade: aproximadamente de 213,3921ha

EQUIPE TÉCNICA:

Nome: Tallita Tostes da Costa 

Engenheira Ambiental/Segurança do Trabalho

Especialista em Geotecnia

CREA: 120706/D

Nome:  Alex Sandro de Oliveira

Geógrafo/Perito Ambiental

Especialista em Georreferenciamento

CREA: 108361/D

2. CARACTERIZAÇÃO DOS FUTUROS EMPREENDIMENTOS A SEREM IMPLANTADOS NA ÁREA DO ESTUDO.

Os empreendimentos a serem implantados na área de expansão referem-se, conforme relatado na finalidade desse estudo, em loteamentos de uso residencial e atividades que possuem insignificante potencial poluidor. É importante especificar o tipo de empreendimento para esse trabalho, uma vez que para as avaliações dos impactos ambientais depende da natureza e atividade de cada empresa que possa surgir dentro da área de expansão. Para isso, todos deverão respeitar as legislações em vigor e elaborar estudos ambientais que inclusive recomendem medidas mitigadoras individuais.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.

As atividades do empreendimento compreendem em dois momentos: a fase de implantação e a de operação do loteamento. Na etapa de implantação, serão executadas todas as obras de infraestrutura exigidas por lei, tais como drenagem urbana, sistema de coleta de esgoto e abastecimento de água, pavimentação das ruas e outros. Para a realização dessa etapa o empreendedor deverá seguir os projetos aprovados pelos órgãos responsáveis do município e tenderá a contratação dos profissionais locais para a execução das obras. Sendo assim, com as diretrizes estabelecidas para elaboração do projeto e sua aprovação pelos entes municipais do poder público, se dará a construção da infraestrutura do loteamento. O esboço geral de cada sistema são os seguintes:

- ✓ **ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** implantação de um conjunto de redes, poços artesianos e reservatórios para suprir a demanda do loteamento. Toda área destinada para esse serviço deverá esta prevista no projeto urbanístico.

- ✓ **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** Assim, como o sistema anterior supracitado, refere-se ao um conjunto de redes coletoras, interceptores e uma Estação de Tratamento de Esgoto para atender as necessidades do empreendimento.
- ✓ **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO:** instalação de todo recurso necessário para implantação desses dois sistemas previsto em projetos.

Já na fase de operação do loteamento haverá a ocupação por residências, que corresponde em um processo populacional que pode levar décadas até a efetiva conclusão, uma vez que depende da transação de vendas e sua efetiva ocupação pelos moradores.

Para contemplar essas fases e também respeitar os preceitos da política de urbanização do município o projeto urbanístico de cada empreendimento deve prevê subdivisões de áreas, por exemplo, área dos lotes (total), faixa de servidão, área para instalação dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, áreas de ruas, área verde, Área Preservação Permanente (APP²), área institucional.

Portanto, as principais intervenções ambientais são decorrentes destes dois momentos, esboçado no tópico 6 desse relatório.

2.2. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DO ESTUDO.

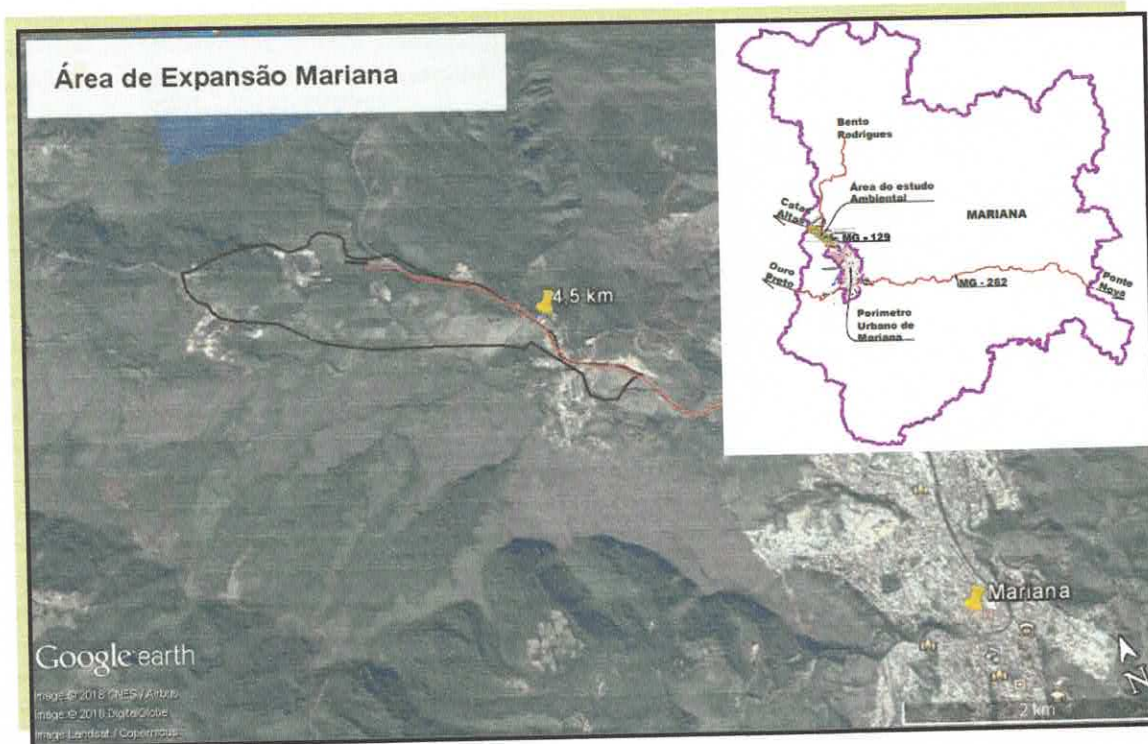
Área em estudo está localizada no município de Mariana/MG, sendo suas coordenadas centrais as seguintes:

² Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (Lei 12.651/2012 – Novo Código Florestal, Art. 3º).

COORDENADAS UTM	
Latitude	Longitude
7750549.04 mS	661975.04 mE

A área referida situa-se no vetor norte do município, junto à rodovia MG -129 que liga Mariana à Santa Bárbara, na cercania do Bairro Bouganville e na localidade do Bairro Gogô. Abrange uma área aproximadamente de 213,3921ha e está a 4,5Km de distância do centro do município (Figura 1).

FIGURA 1. CROQUI DE ACESSO À ÁREA DO ESTUDO.



Fonte: Modificado do Google Earth

2.3. JUSTIFICATIVA.

Considerando o direito à moradia prevista na Constituição Brasileira, além dos altos índices de preço de imóveis na cidade de Mariana, faz-se necessária

[Handwritten signature]

ampliação da disponibilidade ocupacional do município. Sendo assim, esses tipos de empreendimento serão destinados a abrigar, em grande parte de seus lotes, famílias que hoje vivem de aluguel e procuram oportunidades de terem sua casa própria.

Cabe salientar que o município tem buscado fomentar o planejamento urbano previsto em lei, mostrando a preocupação com o desenvolvimento de uma gestão dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo que atenda os anseios atuais que banalizam frente ao adensamento populacional e uma necessidade de diversidade da atividade econômica.

Sendo assim, os olhares têm se atentando para a região norte do município que naturalmente já vem ocorrendo uma ocupação urbana e preenchendo a necessidade que se perfaz.

3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

O uso e ocupação do solo atual da área em estudo remetem ao modo de vida urbana com presença de construções residenciais, comércios e outros. Sendo assim, a maior parte da cobertura vegetal, presente encontra-se totalmente descaracterizada ambientalmente, conforme relatado no tópico 4.4 desse trabalho.

3.1. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

A história da ocupação do Município de Mariana está vinculada à expansão da busca de ouro pelos vicentinos no final dos anos de mil e seiscentos. Os primeiros registros de ocorrência de ouro se referem às margens do Rio das Velhas por volta de 1680 e às regiões de Vila Rica (atual Ouro Preto) e Arraial do Carmo (atual Mariana), no final do mesmo século (Fundação João Pinheiro, 1975).

Padre Viegas	2.002	700	1.302
Passagem de Mariana	3.627	3.428	199
Santa Rita Durão	1.956	1.456	500
Mariana (Distrito Sede)	38.969	37.706	1.263
Total	54.219	47.642	6.577

Fonte: modificado do Censo Demográfico, 2010 (IBGE, 2010), Águas Claras desmembrou do distrito de Cláudio Manuel em 2015.

A formação histórica de Mariana remonta ao período de exploração aurífera no século XVIII, quando a região se tornou o polo mais dinâmico e urbanizado da América portuguesa. Foi a capital da capitania de São Paulo e Minas de Ouro, criada em 1709, e em 1745, foi o primeiro núcleo urbano na Capitania das Minas Gerais Capitania a ser elevado à categoria de cidade. É importante centro para a Igreja católica desde o século XVIII, e o núcleo histórico da cidade é até hoje marcado pela forte presença de edifícios religiosos. Mariana perdeu importância do ponto de vista administrativo em 1823, quando a vizinha, Ouro Preto, foi elevada à condição de capital das Minas Gerais, o que concentrou grande parte da oferta de comércio e serviços da região, de certa forma obscurecendo Mariana, situada a apenas 12 km da nova capital (PLANO DIRETOR).

A extração aurífera entrou em decadência já no século XVIII, e em sua substituição foram desenvolvidas atividades de menor importância econômica, como a lavoura, manufaturas e pecuária. A implantação da Estrada de Ferro Central do Brasil em 1914, ligando a cidade a Ouro Preto, a instalação da luz elétrica em 1918, repercutem na economia local e provocam algum crescimento do centro urbano. Atividades econômicas que permaneceram relevantes foram a extração do ouro de aluvião, indústria de transformação, manufatureira, fabril e beneficiamento das culturas agrícolas.

Em meados de 1970, instalam-se empresas para extração do minério de ferro, entre as quais a Samarco, a Samitre e, na década de 80, a Companhia Vale do Rio Doce, atualmente Vale. A atividade mineradora também opera com outros

produtos: no município encontram-se jazidas de bauxita, ferro, manganês, ouro e quartzito. A mineração de ferro concentra-se na região Noroeste, nos distritos de Santa Rita Durão e Bento Rodrigues; a extração de esteatita ou pedrasabão localiza-se na região Sudeste, em Cachoeira do Brumado e Furquim; a de bauxita também na região Sudeste, em Padre Viegas. Outras atividades relevantes são o artesanato (concentrado em Cachoeira do Brumado); a agropecuária (nos distritos de Cláudio Manoel e Furquim); o turismo.

Outra atividade importante, em Mariana, trata-se da silvicultura, principalmente pelo espaço que ocupa no município. Desenvolve-se em quase todo o setor norte caracterizando-se pelo monocultivo de eucalipto para a produção de carvão, celulose e recuperação das áreas degradadas pela atividade mineraria de ferro. Destacam-se as atividades de reflorestamento, principalmente, nas áreas rurais de Santa Rita, Bento Rodrigues, Ponte do Gama, Camargos, Bicas e Caldereiros. Sendo ocorrências menos expressivas são descritas em Monsenhor Horta, Padre Viegas, Passagem de Mariana e Mainart.

4. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE NATURAL.

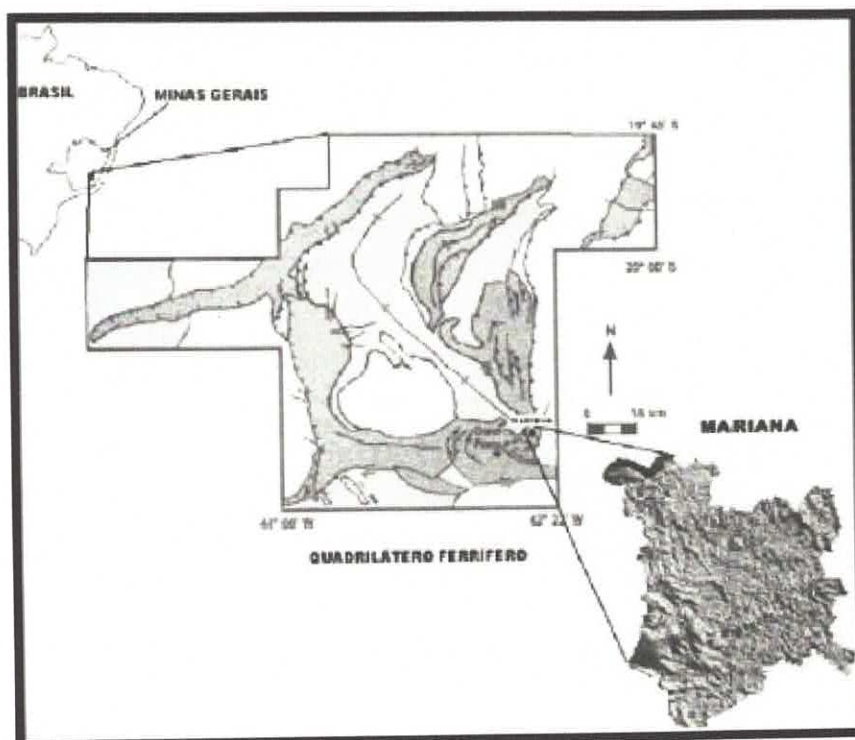
A área abordada está inserida na região do Quadrilátero Ferrífero⁴ (Figura 3), dominada, em suas porções mais altas, por formações campestres com florestas ocorrendo nas áreas de drenagem preenchendo os vales e encostas, além de haver encaves de cerrado (Fundação Biodiversitas 1993: Muzzi & Stehmann 2005).

O Quadrilátero Ferrífero (QF) é uma das mais importantes províncias minerais do mundo (SPIER *et al.*, 2003). Aproximadamente 70% de todo minério de ferro do Brasil é extraído nesta área resultando, devido às intensas atividades de mineração, em uma progressiva alteração na paisagem com enormes

⁴ Recebe o nome de Quadrilátero Ferrífero uma importante província mineral localizada na região centro-sul do estado de Minas Gerais (Santiago, 2012).

impactos nas biodiversidades locais e regionais. Outras pressões antrópicas que alteram a paisagem e relações ecológicas da região são a expansão urbana, agricultura e queimadas.

FIGURA 3. LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA NO QUADRILÁTERO FERRÍFERO.



Fonte: SOUZA *et. al*, 2005

4.1. CLIMA.

De acordo com a classificação de Köppen (Strahler, 1963), são descritos dois tipos climáticos para o município. O primeiro predomina nos locais menos elevados, compreendendo um clima úmido com verão quente, estação seca curta e temperatura média anual entre 19,5 e 21,8°C e outro predominante nas porções mais elevadas, caracterizado pelo verão mais brando e temperatura média anual mais baixa (17,4 a 19,8°C).

Os meses de dezembro, janeiro e fevereiro são os que registram as maiores precipitações, sendo o índice médio pluviométrico anual de 1.800 mm. Em geral o clima no município é típico tropical de altitude úmido. Os verões são quentes e chove com mais frequência. No inverno as temperaturas caem. A topografia da região, muito montanhosa e escarpada propicia a formação de bolsões de ar frio e neblina. O fenômeno é bastante visível ao amanhecer.

4.2. GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E PEDOLOGIA.

A geologia de Mariana corresponde a um segmento pertencente ao Cráton São Francisco Meridional, situada no extremo leste do Quadrilátero Ferrífero e posicionado, segundo CPRM (1993), na Zona limítrofe entre duas importantes províncias geológicas do escudo brasileiro, a Província Geotectônica São Francisco, a oeste, e a Província Geotectônica Mantiqueira, a leste. A Província Geotectônica São Francisco, que abrange quase a totalidade da área, reúne agrupamentos de idades e ambiências diversas, sendo que na área de Mariana ocorrem terrenos "granito-greenstone", representados por uma sequência Vulcano-sedimentar do Supergrupo Rio das Velhas (Arqueano), rochas granitoides do Complexo Santa Bárbara (Arqueano), a sequência clasto-química do Supergrupo Minas (Proterozoico), a sequência predominantemente clástica do Grupo Itacolomi e as coberturas fanerozóicas terciárias e detríticas recentes, estas representadas por depósitos detríticos-lateríticos e aluviais. Já a Província Geotectônica Mantiqueira, ocorre em uma pequena faixa a leste do município, reunindo gnaisses bandados do Complexo Mantiqueira e granulitos do Complexo Acaiaca.

Quanto aos aspectos geomorfológicos é possível caracterizar duas unidades geomorfológicas principais: o Quadrilátero Ferrífero e os planaltos dissecados. A primeira unidade é evidenciada na porção oeste, com altitudes médias em torno de 1400 a 1600m e ponto culminante na Serra do Caraça. O controle estrutural na morfologia é marcante e são descritos relevos tipos sinclinais

suspensos e anticlinais esvaziados além de cristas estruturais do tipo *hogback*. A segunda unidade ocupa espacialmente a maior parte do território, sendo um domínio morfoestrutural com exposição de rochas cristalinas, deformadas e deslocadas do embasamento, atingidas por sucessivos estágios de erosão e submetidos a processos intempéricos que produziram pacotes de alteração evoluídos. O intenso processo de dissecação fluvial foi responsável pela origem das formas de colinas e cristas com vales encaixados e/ou de fundo chato. Nessa unidade as altitudes são muito variáveis, oscilando entre 1000 e 1200m nas cristas e 500-800m nos vales (SOUZA, *et. al*, 2005).

Em relação à pedologia, a classe de solo predominante no município é o Cambissolos (CXbd) compreendendo uma área total de 31,61% do município, seguido do Latossolo Vermelho Amarelo 48,10%, do Latossolo Vermelho 12,51%, Argissolo Vermelho (PV) 2,08%, Neossolo Litólico (RL) 2,95%, Neossolo flúvico (RY) 1,43%, Afloramento de Rocha (AR) 1,12% e Argissolo Vermelho Amarelo (PVa) 0,20% (Fernandes, et al 2011).

Na região de expansão, predomina-se um substrato geológico, segundo Elizabet *et al.*, 2012, representado por Cristas, Escarpas e Encostas Dissecadas do Quadrilátero Ferrífero Unidade Geomorfológica que se estende ao longo de toda faixa oeste do município. Trata-se de um bloco de relevo residual, parte tectonizado, fortemente ravinado e erodido, com solos em geral muito rasos e pobres. Possui as seguintes classes de solos: Cambissolo Háplico (51,21%), Latossolos Vermelho (24,42%), Neossolo Litólico (12,75%), Latossolo Vermelho Amarelo (5,89%) e Afloramento de Rocha (5,69%). A particularidade desta feição é quanto à presença predominante dos cambissolos em relação aos latossolos.

Esses aspectos estão demonstrados no Relatório de Vistoria Geotécnico realizado por Lemos, 2018.

4.3. HIDROGRAFIA

Mariana está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. O principal curso d'água que corta o Município é o Ribeirão do Carmo, sendo seus tributários mais importantes os Córregos Canela na porção norte, Matadouro, a leste, Seminário na porção sudeste e o Córrego Catete no setor centro-sul (Figura 4).

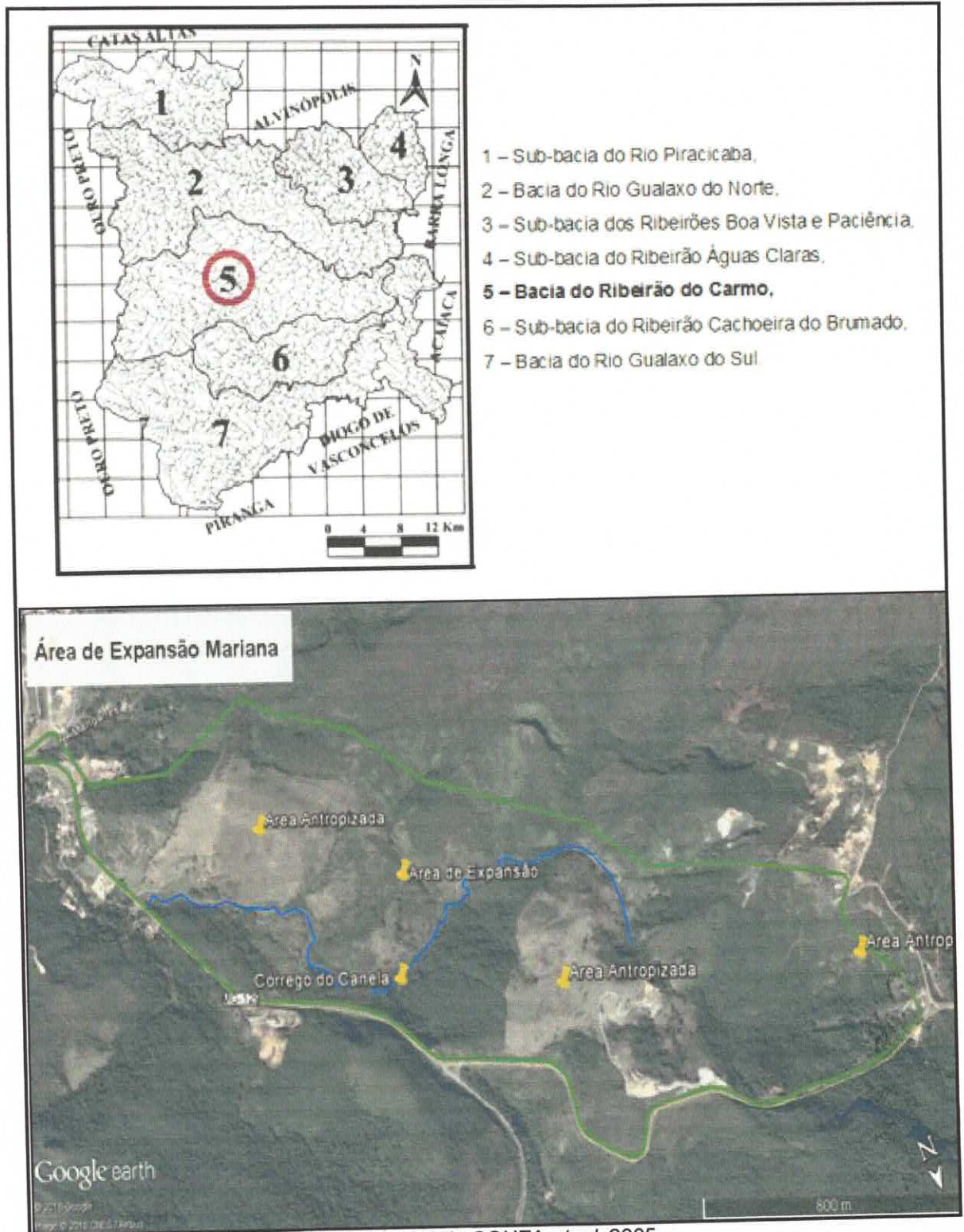
FIGURA 4. CARACTERIZAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

Bacia/sub-bacia	Área (Km ²)	Principais tributários	Padrão de Drenagem	Bacia/sub-bacia	Área (Km ²)	Principais tributários	Padrão de Drenagem
Bacia do Rio Gualaxo do Sul	314,09	Rio Gualaxo do Sul Rio Mainart Ribeirão Dom José	Treliça tendendo a dendrítico	Sub-bacia dos Ribeirões Boa Vista/Paciência	42,13	Ribeirão Paciência Ribeirão Boa Vista Córrego do Trigo	Dendrítico
Bacia do Ribeirão do Carmo	261,60	Ribeirão do Carmo Córrego Canela Córrego do Seminário	Treliça	Sub-bacia do Ribeirão Águas Claras	88,73	Ribeirão Águas Claras Córrego Caldereiro Córrego da Pegada	Dendrítico com porções tipo treliça
Bacia do Rio Gualaxo do Norte	253,16	Rio Gualaxo do Norte Córrego Santarém Córrego Ouro Fino	Treliça e dendrítico, ocasionalmente	Sub-bacia do Ribeirão Cachoeira do Brumado	108,96	Ribeirão Cachoeira do Brumado Córrego Água Limpá Córrego Curral Velho	Dendrítico
Sub-bacia do Rio Piracicaba	131,08	Rio Piracicaba Córrego das Almas Córrego Faria	Dendrítico				

Fonte: SOUZA *et. al*, 2005

A área de estudo é formada por afluentes formadores do curso d' água Córrego Canela que pertence a Bacia do Ribeirão do Carmo que está inserida na Bacia do Rio Doce (Figura 5). A preservação desse manancial é fundamentação para a continuidade do ecossistema existente e, por isso, futuros empreendimento deve prever a conservação de suas áreas de preservação permanente.

**FIGURA 5. REPRESENTAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO PRINCIPAL
MANANCIAL PRESENTE NA ÁREA DE
ESTUDO.**



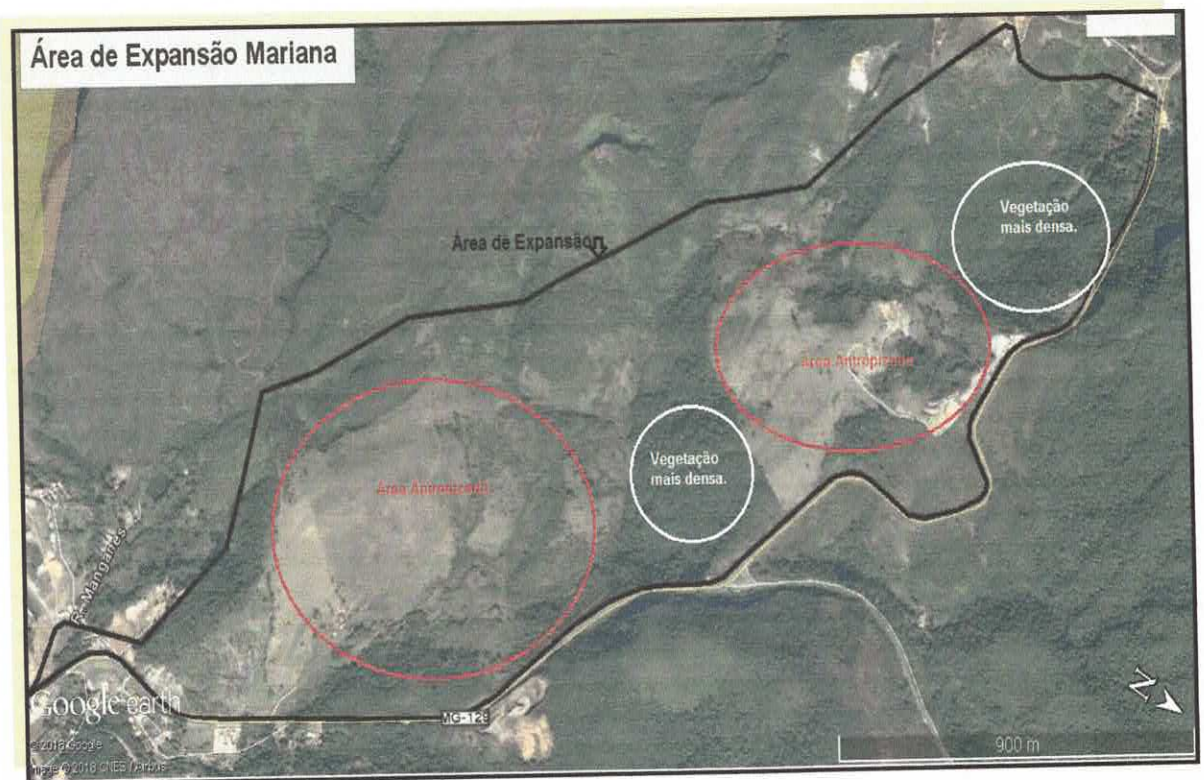
Fonte: Adaptado SOUZA *et. al*, 2005

4.4. FLORA

Na região em análise foi identificada as fitofisionomias Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, sendo uma zona de transição entre estas duas fisionomias.

Neste caso, observa-se uma vegetação rasteira com presença de gramínea predominante e resquícios fragmentados de uma cobertura vegetal mais adensada (Figura 6). Essa situação é atribuído das ações antrópicas do uso e ocupação do solo que é manifestada na maior parte perimetral da área.

FIGURA 6. VISTA DA VEGETAL LOCAL E ENTORNO DO EMPREENDIMENTO.



Fonte: Fonte: Modificado do Google Earth.

Ressalta-se que cada projeto porvindouro para essa área deve atender a legislação vigente no que consiste na interferência desse bioma.

4.5. FAUNA

De forma sucinta e utilizando informações de dados secundários, tem-se que as aves de possível ocorrência na área de expansão são: o canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), o tico-tico (*Zonotrichia capensis*), o sanhaço-cinzento (*Tangara sayaca*), a curruíra (*Troglodytes musculus*), o sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*) e o baiano (*Sporophila nigrcollis*). Todas essas aves são consideradas comuns e frequentemente avistadas em campos, pastagens e até nos grandes centros urbanos.

Em relação aos répteis e anfíbios, estudos realizados na região têm identificado os mais comuns: a perereca-do-brejo (*Dendropsophus minutus*) e a perereca-cabrinha (*Hypsiboas albopunctatus*) para os anfíbios. Quanto aos répteis foram identificados o teiú (*Salvator merianae*) e o calango (*Tropidurus gr. torquatus*).

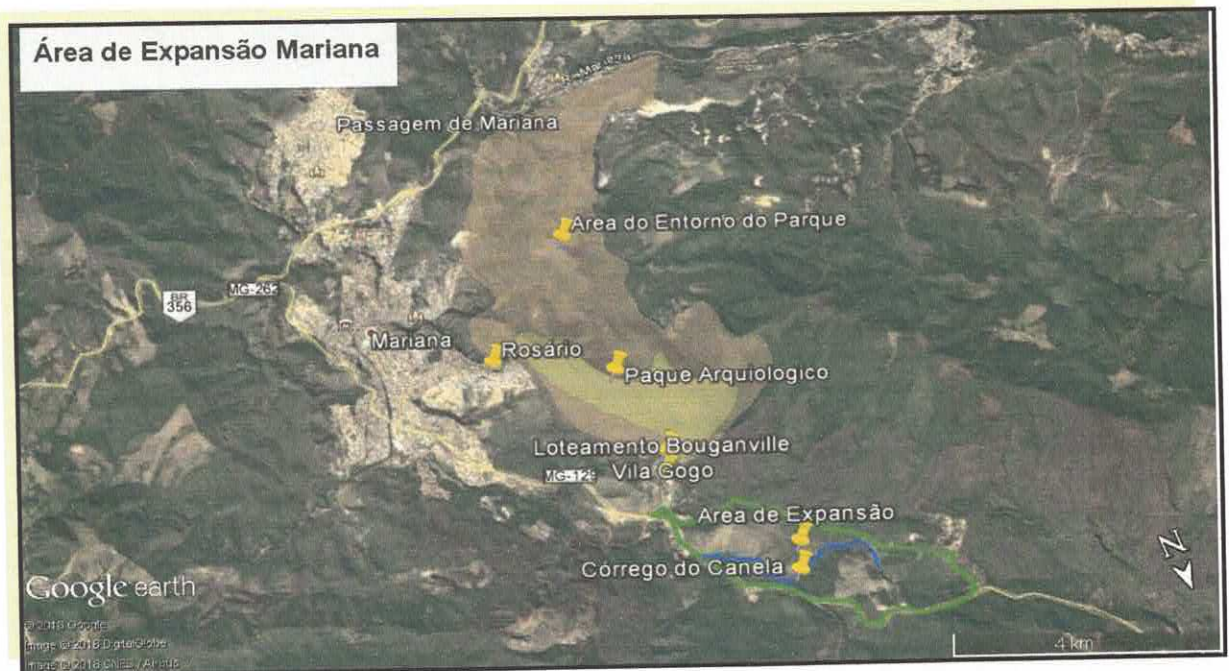
Com relação aos mamíferos, informações básicas relativas à riqueza e distribuição de espécies de mamíferos são ainda escassas (LESSA, 2005; OLIVEIRA & PESSÔA, 2005). Mas, de modo geral as espécies mais encontradas na região são: o cachorro do mato (*Cerdocyon thous*) e a capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), pois são adaptadas aos ambientes com ocupação humana. Salientando que nas avaliações ambientais em campo não foi avistado nenhuma presença dos mamíferos supracitados.

5. RELAÇÕES DA ÁREA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO COM INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO.

Pela sua localização, não há materiais ou imateriais registrados, tombados ou inventariados na área de expansão pelo IPHAM, somente os presentes na sede município, conforme a lista de bens tombados em Mariana.

Cabe salientar que a região está próxima ao Parque Arqueológico do Morro Santana, porém fora dos Limites demarcado em seu entorno, conforme (Figura 7). Segundo informações, o decreto municipal nº 4.481 de 28 de fevereiro de 2008, determinou o tombamento do conjunto paisagístico e arqueológico: Morro de Santana e Santo Antônio, demarcando limites de utilização da área. A ideia é preservação do sítio⁵ arqueológico presente na área. São cerca de 131,70 hectares que revelam minas de ouro desativadas, galerias, ruínas de moradias, cemitérios, além de uma lagoa artificial utilizada para batear (lavar) o minério.

FIGURA 7. VISTA DA DISTÂNCIA DA ÁREA DE EXPANSÃO E DO PARQUE ARQUEOLÓGICO.



Fonte: Fonte: Modificado do Google Earth.

⁵ **Sítio arqueológico, local arqueológico ou estação arqueológica** é um local ou grupo de locais - cujas áreas e delimitações nem sempre se podem definir com precisão - onde ficaram preservados testemunhos e evidências de atividades do passado histórico, seja esse pré-histórico ou não.

Ainda ressaltando que terreno em estudo encontra-se dentro da Área de Proteção Especial (APE)⁶ Ouro Preto/Mariana. Criada pelo Decreto 21 em 25 de fevereiro de 1981 foi definida como de proteção especial, para preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, a área dos Municípios de Ouro Preto, com 1.274km², e Mariana, com 1.198 km², e assim ficaram declaradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural. Contudo o decreto nº 21.945 (3.02.1982) foi revogado pelo Decreto 23.043 de 19.09.1983, que declarava de preservação permanente florestas e demais formas de vegetação natural nos municípios de Ouro Preto e Mariana, e assim estas áreas passaram a sujeitar-se exclusivamente às normas de preservação permanente do artigo 2º do Código Florestal, que tratava de considerar de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas em localidade específica na paisagem, conforme definido pela Lei Federal 4.771 de 15.09.1965, revogada pela Lei Federal nº 12.651 (25.05.2012), porém estabelecem as áreas de preservação permanente em nível federal, somando-se a esta a Lei Estadual Nº 20.922, de 16.10.2013, que define as áreas de preservação permanente a nível estadual. Como a APE abrange todo Município, deve-se todo empreendimento a ser Licenciado, solicita anuência ao Órgão Gestor, Instituto Estadual de Floresta(IEF), No entanto para a realização da área de expansão futura, não cabe a solicitação de anuência do Órgão gestor, apenas na modalidade de licenciamento de cada empreendimento individualizado.

Portanto, apesar da área de expansão do perímetro urbano está próximo desses sistemas, não haverá impacto que interfira na sua preservação, uma

⁶ **Áreas de Proteção Especial** são todas aquelas que desempenham um papel importante na salvaguarda de um patrimônio ambiental, cultural, paisagístico, histórico, científico ou arqueológico que, dotadas de caráter difuso, pertencem a toda a coletividade, impondo-se, nos termos do Art. 225[3] da Carta Maior, não apenas ao poder público, mas também, à toda a sociedade o dever de protegê-las e defendê-las em benefício das presentes e futuras gerações

vez que a ocupação se dará de forma organizada e autorizada, ao contrário que é visto atualmente no local, onde se tem presença de construções fora da divisa do parque e cercas de particulares agregando o sítio arqueológico às áreas particulares.

6. PRINCIPAIS IMPACTOS DO EMPREENDIMENTO E MEDIDAS MITIGADORAS.

Os impactos ambientais de um empreendimento refletem a uma mudança no meio ambiente causada por esta atividade, podendo ser dos tipos positivo ou negativo, de acordo com a natureza da ação.

Portanto, serão apresentadas e discutidas, nesta parte do estudo, as interferências causadas pelo tipo de empreendimento já definido, apresentado os impactos decorrentes das suas principais fases: implantação e operação no meio físico, biológico e antrópico. Deve-se para isso salientar que a fase de implantação compreende quando acontecerá efetivamente o início das obras de engenharia de estruturação do loteamento. Já a fase de operação inicia-se com sua efetiva ocupação.

Dentre da metodologia existente para avaliação dos impactos ambientais, utilizou-se uma Matriz de Leopold (Leopold et al, 1971), da qual se fez umas adaptações criteriosas de modo a oferecer uma avaliação útil no processo de tomada de decisão por programas e projetos a serem apresentados

Esta matriz de interação funciona como uma listagem de controle bidimensional, disposta ao longo de seus eixos, vertical e horizontal, respectivamente, as ações do empreendimento, por fase de ocorrência, e os fatores ambientais que poderão ser afetados, permitindo assinalar, nas quadriculas correspondentes às interseções das linhas e colunas, os impactos de cada ação sobre os componentes por ela modificados (GTZ/SUREHMA, 1992).

Neste caso específico, onde a atividade que se destaca são os empreendimentos imobiliários que envolvem o parâmetro do solo, uma metodologia de valoração de impactos ambientais torna-se necessário para facilitar o entendimento e a qualificação dos impactos previstos para todo o processo de implantação do loteamento. A Tabela 2 apresenta uma série de parâmetros com seus conceitos utilizados na metodologia do estudo.

TABELA 2. CONCEITUAÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	
(Expressa a alteração ou modificação gerada por uma ação sobre meio)	
Positivo (+) – Quando o efeito gerado for benéfico para o fator ambiental considerado.	Negativo (-) – Quando o efeito gerado for adverso para o fator ambiental considerado
EFEITO	
(Estabelece o grau de relação entre a ação impactante e o impacto gerado)	
Direto (D) – Resulta de uma simples relação de causa e efeito, denominado também de impacto primário ou de primeira ordem.	Indireto (IN) – Gera uma reação secundária em relação à ação ou, é parte de uma cadeia de reações também denominada de impacto secundário ou de enésima ordem, de acordo com a situação na cadeia de reações
REVERSIBILIDADE	
(Delimita a reversibilidade do impacto ambiental em consequência dessa ação.)	
Reversível (R) – Quando o meio impactado pode retornar à condição anterior, logo que cessada a ação.	Irreversível (I) – Quando o meio impactado não retornará ao estado anterior ao da ação.
TEMPORALIDADE	
(Expressa a duração do impacto decorrente da ação geradora.)	
Temporário (T) – Quando o impacto gerado se expressar por um período limitado de duração.	Permanente (P) – Quando o impacto gerado se configurar de forma definitiva, continuando mesmo depois de cessada a ação que o gerou.
ABRANGÊNCIA	
(Refere-se à grandeza do impacto ambiental em relação à área geográfica de abrangência)	
Local (LOC) – A ocorrência do impacto ambiental se restringe unicamente a área de influência direta onde foi gerada a ação.	Regional (REG) – A ocorrência do impacto ambiental se estende para além dos limites geográficos da área de influência direta do projeto.

Apresenta-se a seguir, Figura 8, as ações impactantes de maior relevância sobre os meios físico, biótico e antrópico relacionando com todas as fases do empreendimento conforme supracitado neste item.



Cabe salientar que foi considerando todo tipo possível de impacto para situação em que se propõe o estudo. Sendo que os mesmos podem variar dependendo de cada condição em que transcorre o empreendimento.

FIGURA 8. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

IMPACTO AMBIENTAL		CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO				
		Classificação	Efeito	Reversibilidade	Temporalidade	Abrangência
MEIO FÍSICO	Compactação do solo.	-	D	I	P	LOC
	Diminuição da permeabilidade do solo.	-	IN	I	P	LOC
	Modificação no escoamento superficial do solo.	-	IN	I	P	LOC
	Lançamento de poeiras e particulados (aerossóis).	-	D	R	T	REG
	Emissão de ruído.	-	D	R	T	LOC
	Emissão de gases por fonte móvel.	-	D	R	T	REG
MEIO BIÓTICO	Recuperação ambiental em área de preservação permanente.	+	D	I	P	LOC
	Recuperação, enriquecimento e adensamento da flora.	+	D	I	P	LOC
	Distúrbio da fauna terrestre.	-	IN	I	T	LOC
	Modificação da dinâmica da população da fauna terrestre.	-	IN	I	P	LOC
MEIO ANTRÓPICO	Incremento na demografia e migração populacional.	+	IN	I	P	LOC
	Expectativa geral quanto ao empreendimento.	+	IN	R	T	REG
	Mobilização política da população local.	+	IN	R	T	LOC
	Aumento de arrecadação de impostos.	+	D	R	T	REG
	Dinamização da oferta de emprego e aumento da atividade econômica.	+	D	R	T	LOC

Influência na urbanização do entorno.	-	D	R	T	LOC
Aumento do volume de tráfego.	-	D	R	P	LOC
Sobrecarga do sistema de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários.	-	IN	I	P	REG

Em geral, pode-se dizer que a implantação desses empreendimentos na área de expansão do perímetro urbano de Mariana ocasionará impactos de caráter negativo e positivo, sobre a área de influência direta⁷. Sendo que os negativos poderão ser atenuados prevendo ações que minimize os impactos, como exemplo a instalação de toda estrutura necessária para atender a população para qual se destina e da legislação vigente.

6.1. MEDIDAS MITIGADORAS.

Este tópico propõe de forma geral um conjunto de medidas mitigadoras possíveis, Figura 9, direcionadas aos impactos prognosticados para fases do projeto (instalação e operação) do tipo de empreendimento que este estudo se propõe, com vistas a reduzir os impactos ambientais negativos identificados no meio físico, biológico e antrópico, bem como ampliar os benefícios dos impactos positivos, e na medida do possível, prolongá-los.

FIGURA 9. MEDIDAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS RECOMENDADOS.

MEDIDAS DE CONTROLE	OBJETIVO	IMPACTOS PREVENIDOS, MITIGADOS OU COMPENSADOS.
DEMARCAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO	Garantir a inserção segura e positiva do empreendimento no ambiente regional, procurando assegurar que tais áreas não	Preservação, recuperação e conservação das áreas verdes e APP.

⁷ **Área de Influência Direta (AID)**, como sendo aquele território onde as relações sociais, econômicas, culturais e os aspectos físico-biológicos sofrem os impactos de maneira primária, tendo suas características alteradas, ou seja, há uma relação direta de causa e efeito.

PERMANENTE COM A MANUTENÇÃO DAS MESMAS.	sofrerão interferência com a construção do loteamento.	
CONTROLE DO RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO.	Evitar a poluição local, assim como prevenir a saúde dos trabalhadores.	Distúrbio no meio ambiente.
CONTROLE DA DESTINAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO.	Evitar a poluição aos corpos de águas próximos e ao lençol freático, assim como a preservação da saúde dos trabalhadores e os habitats da fauna. Salientando que deve ser previsto, em todo projeto dos empreendimentos, a construção de um sistema de tratamento de esgoto – ETE.	Redução na qualidade da água dos corpos hídricos; Sobrecarga do sistema de infraestrutura urbana;
PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.	Estabelecer um procedimento para o repasse das informações relevantes sobre o empreendimento, de forma padronizada e de caráter oficial; Esclarecer a população residente ou que exerce atividades próximas ao empreendimento, representantes do Poder Público e demais instituições interessadas sobre todos os aspectos da implementação do empreendimento (dados técnicos, licenciamento, andamentos dos estudos e programas ambientais); programas ambientais).	Relaciona-se com todos os impactos e riscos ambientais identificados no estudo.
PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	Contribui para diminuir o volume de materiais depositados em aterros sanitários, o que é uma medida de mitigação de impactos ambientais e econômicos, por exemplo, contribuindo para o aumento da vida útil do aterro.	Redução na qualidade da água dos corpos hídricos; Sobrecarga do sistema público de coleta de resíduos domésticos; Incremento na demografia e migração de pessoas.
PROGRAMA DE TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.	Melhorar cada vez mais os procedimentos ambientais dentro do empreendimento realizando um treinamento formal com todos os funcionários da obra que inclua ainda a informação sobre o respeito às normas de prevenção e controle de emissão de ruídos dentro do município.	Este programa relaciona-se com todos os impactos e riscos ambientais identificados no estudo.
PROGRAMA SEGURANÇA E	Estabelecer as normas e os procedimentos que deverão ser adotados pelas empresas contratadas e subcontratadas para prestação de serviços nas obras, em ações preventivas	Modificação na dinâmica de população da fauna terrestre e riscos de acidentes.

SAÚDE NO TRABALHO.	para garantir a segurança e saúde ocupacional de todos os trabalhadores e colaboradores envolvidos e contribuindo para a preservação e proteção ambiental	
UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL DURANTE A FASE DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA.	Realizar Preferencialmente a contratação de mão de obra local de forma a valorizar o serviço local e evitar sobrecarga nos sistemas comunitários e de infraestrutura urbana.	Incremento na demografia e migração populacional. Sobrecarga aos equipamentos comunitários e no sistema de infraestrutura urbana.
MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO UTILIZADO NAS OBRAS.	Evitar derramamentos de óleos e combustíveis ou lançamento de gases mais poluentes, resultantes da má regulagem de motores ou outros componentes;	Emissão de ruído e de gases por fonte móvel.
ADOÇÃO DE TÉCNICAS DE CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS.	Através de práticas de controle das águas pluviais que possa diminuir a energia da água e promover a retenção de sedimentos por meio estruturas provisórias de contenção ou umedecimento das vias de acesso durante as obras de infraestrutura do loteamento que possa auxiliar na manutenção das partículas no solo evitando que estas se dispersem pelo ar (poeira) e outras técnicas.	Lançamento de poeiras e particulados (aerossóis); Compactação do solo; Diminuição da permeabilidade do solo; Modificação no escoamento superficial do solo.
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM NÚMERO SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA À NECESSÁRIA AO ABASTECIMENTO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO.	Implantar um sistema eficaz de abastecimento de água para o empreendimento, conforme diretrizes dos órgãos responsáveis do município, como por exemplo poços Artesianos, de acordo com estudos Hídricos.	Sobrecarga do sistema de infraestrutura urbana.
GARANTIA DE ÁREAS PÚBLICAS E ÁREAS INSTITUCIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	Garantir que posso ser implantados estruturas para uso comunitário.	Sobrecarga nos equipamentos comunitários.
CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA TAREFAS EM AMBIENTES RUIDOSOS A SEREM ADOTADOS.	Evitar o incômodo sonoro para as pessoas produzido pela a implantação do empreendimento durante a fase das obras de infraestrutura, quando há presença de máquinas de grande porte.	Emissão de ruído..

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Realizando uma análise geral da região no aspecto ambiental com o contexto regional pode-se dizer que é uma área que vem notabilizando com a ocupação urbana. Sendo assim, a descaracterização local e a tendência de urbanização que são interferências ambientais negativas prognosticadas para o ecossistema, já estão presentes na região. Portanto, o surgimento de instrumento de consolidação das políticas de ocupação determinadas pelas legislações pertinentes ao município é importante, uma vez que tem o potencial de garantir a regularização dessa apropriação e com isso a melhoria da qualidade ambiental da região.

Cabe salientar que os impactos ambientais de um empreendimento refletem a uma mudança no meio ambiente causada por esta atividade, podendo ser do tipo positivo ou negativo, de acordo com a natureza da ação. Sendo assim, para relacionar todas essas interferências na área de expansão devem ser realizadas estudos individualizados considerando seus impactos ambientais e inserindo medidas mitigadoras para que possam diminuir as intervenções negativas no meio e propagar os benefícios dos impactos positivos. Além disso, devem ser considerados os instrumentos legais e as diretrizes dos órgãos responsáveis.

Portanto, mesmo que esse relatório tenha trazido de forma geral os impactos e medidas de controles considerando empreendimentos a serem implantados nesse ambiente do tipo residências unifamiliares, de no máximo dois pavimentos e atividades comerciais que possuem insignificante potencial poluidor é fundamental que os estudos ocorram de forma individual para cada situação específica conforme determina a lei.



REFERÊNCIAS

ALKMIM F. F.; QUADE H. & EVANGELISTA M. T. R. 1988. Sobre a história da deformação dos metassedimentos do Supergrupo Minas e Grupo Itacolomi no Quadrilátero Ferrífero. Manuscrito inédito. Biblioteca do Departamento de Geologia. Univ. Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, Minas Gerais.

ALMEIDA, F. F. M. 1976. Estruturas do Pré-Cambriano Inferior Brasileiro. In: Congresso Brasileiro de Geologia, 29, Ouro Preto, 1976. Resumos. Belo Horizonte, SBG/MG, p. 201- 202. Cymbalista, R.; Menezes, P. O Plano Diretor de Mariana-MG: a difícil articulação entre planejamento urbano, patrimônio histórico e atores políticos. Disponível em: <<http://www.academia.edu>>. Acesso em 09 de outubro de 2016.

Elizabet dos Santos, E.; Moniz Faria, R.); Monique Faria, M.; Fernandes Filho, E.I. Lopes de Faria, A.L.; F. Vasconcelos, B.N. RELAÇÕES PEDOGEOMORFOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA (MG): UMA ANÁLISE, 9º Simpósio Nacional de Geomorfologia, Rio de Janeiro, 2012.

FERNANDES E.F.; *et al.* Levantamento de Solos do Município de Mariana. Viçosa-MG 2011; 157p.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Atlas do desenvolvimento humano no Brasil. Brasília: PNUD/IPEA/Fundação João Pinheiro, 2000. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/home/>>. Acesso em: 5 out. 2016.

LEMONS, Maira de Souza, RELATÓRIO DE VISTORIA GEOTÉCNICO, 2018

LESSA, COSTA, ROSSONI, TAVARES, DIAS, MORAES JR. & SILVA. Mamíferos da Cadeia do Espinhaço: riqueza, ameaças e estratégias para conservação, MEGADIVERSIDADE, Volume 4, Nº 1-2, dezembro 2008.

OLIVEIRA-FILHO, A. T., SCOLFORO, J.R.S., OLIVEIRA, A.D., CARVALHO, L.M.T. (Coords) 2006. Workshop: Definição e delimitação de domínios e subdomínios das paisagens naturais do Estado de Minas Gerais. In: Scolforo, J.R.S., Carvalho, L.M.T. (Eds.) Mapeamento e inventário da flora nativa e dos reflorestamentos de Minas Gerais. Lavras: Editora UFLA, p. 21-35, 2006 PNUD; IPEA;

SANTIAGO Emerson, Estudos Geoambientais. Disponível em: <http://www.qfe2050.ufop.br/?pg=pa_estudos_geoambientais>. Acesso em: 10 Jul. 2018.

SOUZA, L. A.; Sobreira, F. G.; Prado, J. F. Cartografia e diagnóstico geoambiental aplicados ao ordenamento territorial do município de Mariana – MG. Revista Brasileira de Cartografia. 2005.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201800000004705171

1. Responsável Técnico

TALLITA TOSTES DA COSTA

Título profissional:
ENGENHEIRO AMBIENTAL; TECNICO EM MEIO AMBIENTE; ESPECIALIZACAO:
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO;

RNP: 1407910523

Registro: 04.0.0000120706

2. Dados do Contrato

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

Logradouro: **PRAÇA MINAS GERAIS,**

Cidade: **MARIANA**

Contrato:

Valor: **1.500,00**

Bairro: **CENTRO**
 UF: **MG**

Celebrado em: **04/07/2018**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

CNPJ: **25.705.989/0001-60**

Nº: **000089**

CEP: **35420000**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **UNIDADE VETOR NORTE**

Cidade: **MARIANA**

Data de início: **01/08/2018** Previsão de término: **17/08/2018**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Proprietário: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

Nº: **000000**

Bairro: **S/B**
 UF: **MG**

CEP: **35420000**

CNPJ: **25.705.989/0001-60**

4. Atividade Técnica

1 - CONSULTORIA

LAUDO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL), PARA OUTROS FINS

Quantidade: Unidade:

0.01 un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

TRATA-SE DE UM RELATÓRIO DE VIABILIDADE AMBIENTAL PARA ÁREA DE EXPANSÃO FUTURA DE MARIANA.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA DE MINAS DE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Tallita Tostes da Costa de *agosto* de *2018*

TALLITA TOSTES DA COSTA

RNP: 1407910523

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA CNPJ: **25.705.989/0001-60**

Valor da ART: **82,94**

Registrada em: **16/08/2018**

Valor Pago: **82,94**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual..

VALOR DA OBRA: R\$ **R\$1.500,00.** ÁREA DE ATUAÇÃO: **MEIO AMBIENTE,**



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nosso Número: **000000004585661**

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS EM ÁREA
PROPOSTA PARA AUMENTO DO POLÍGONO URBANO DA CIDADE DE
MARIANA, MARGENS DA MG 129.

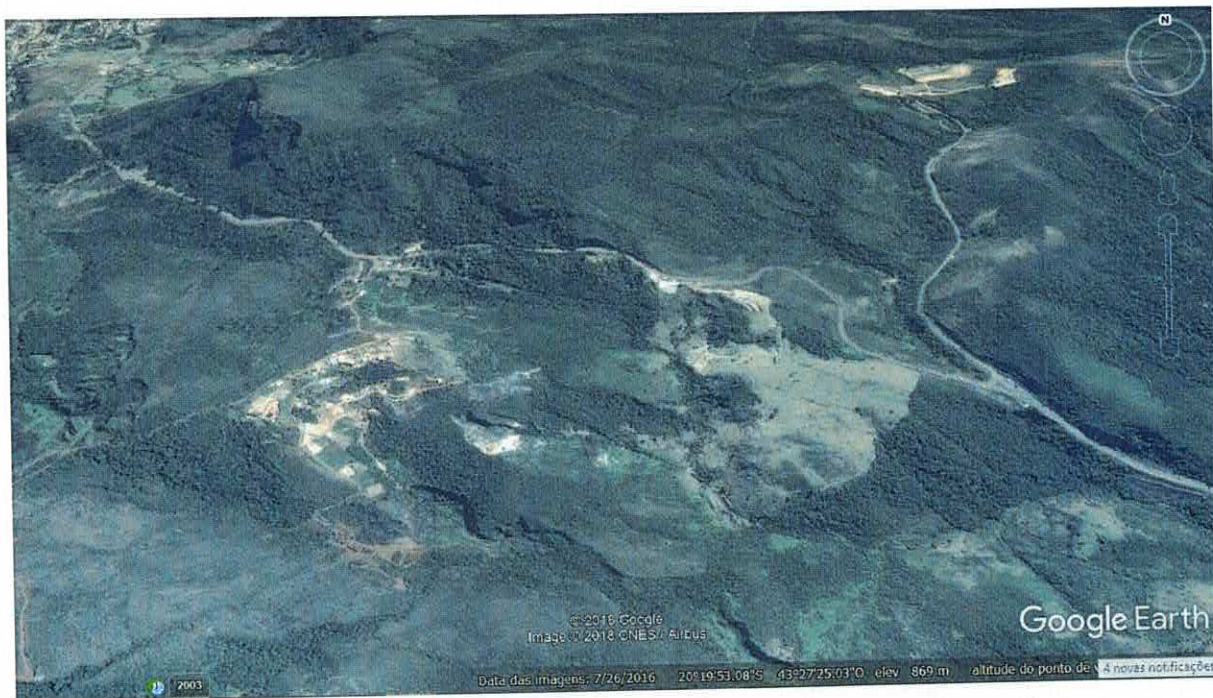


Figura 1 – Vista por satélite da área alvo do presente diagnóstico e onde se pretende implantar o referido loteamento.
Fonte: Google Earth, consultado em agosto de 2018.

Relatório técnico sobre possíveis impactos ambientais em área proposta para aumento do polígono urbano da cidade de Mariana, margens da MG 129.

Objetivo: criação de zona de urbanização futura (zurf) para fins de loteamento residencial/comercial ou similares de mesma natureza em Mariana/MG.

1. Considerações Preliminares

Este documento apresenta o diagnóstico dos possíveis impactos ambientais que podem ser acarretados pela instalação de um empreendimento imobiliário residencial ou comercial na Zona de Urbanização Futura, isto é, uma proposta ambiental adequada para esta área de possível expansão urbana neste Município, localizada às margens da MG-129, ao lado esquerdo, sentido Mariana a Santa Barbara, cuja superfície territorial ocupa um espaço de 213,3921 ha e um perímetro de 8.071,0 m.

As informações constantes neste relatório foram obtidas em visita ocorrida em agosto de 2018 na área pretendida para a referida Expansão Urbana, cujo objetivo deste novo Polígono será para empreendimentos imobiliários residenciais/comerciais e em pesquisas bibliográficas sobre a implantação e parcelamento do solo.

2. Diagnóstico Ambiental

Para a realização de um diagnóstico de impactos ambientais gerados pela construção de um empreendimento residencial e ou comercial é importante realizar um levantamento ambiental inicial da área a ser modificada, assim como dos processos que serão aplicados para efetivação dessa nova atividade. Revisões no documento do levantamento dos impactos ambientais durante a implantação e após a entrega e a realização dos projetos, se fazem necessários sempre que houver modificações nos processos. A aplicação e manutenção das medidas de controles ambientais para mitigação dos impactos ambientais a serem gerados é de grande relevância e devem estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

Deve-se considerar para implantação de loteamentos ou outros parcelamentos de natureza similares, um planejamento conciso e em equilíbrio com os recursos naturais presentes no local para que os impactos ambientais sejam minimizados durante a construção do empreendimento. Como exemplos destes impactos tem-se a modificação do clima local e nas superfícies de absorção térmica ao substituir vegetação por construções de alta condutibilidade térmica, impermeabilização do solo e poluição dos recursos hídricos, quando há lançamento de toneladas de esgotos sem tratamento nos córregos e rios.

É importante ressaltar que a implantação de parcelamento do solo, seja para fins residenciais ou não, tem direta influência no meio ambiente urbano ou construído, irradiando efeitos sobre a população difusa e coletivamente considerada, pois a inobservância das normas urbanísticas pode gerar problemas que afetam a segurança, a salubridade e o conforto dos cidadãos e transeuntes, bem como a funcionalidade e a estética da cidade (Pinto, Eduardo da Silva; Chamma, Paula Valéria Coiado, 2013).

3. Localização da Área

A área em estudo encontra-se dentro da Área de Expansão de Mariana, vetor norte, bairro do Gogô, conforme descrito no Relatório Técnico Ambiental apresentado pela O.S. Ambiental, onde apresenta que a área se encontra em sua grande parte antropizada com presença de várias habitações com fins residenciais, pequenos comércios, igreja, dentre outros, e no entorno há grande área de pastagem e porções de vegetação densa (Figura 2 e 3). Além disso, pode-se verificar que a grande porção do solo é de inclinação suave, classe 2, entre 12% e 35%, tem um córrego d'água e alguns pontos de declividades acentuados.

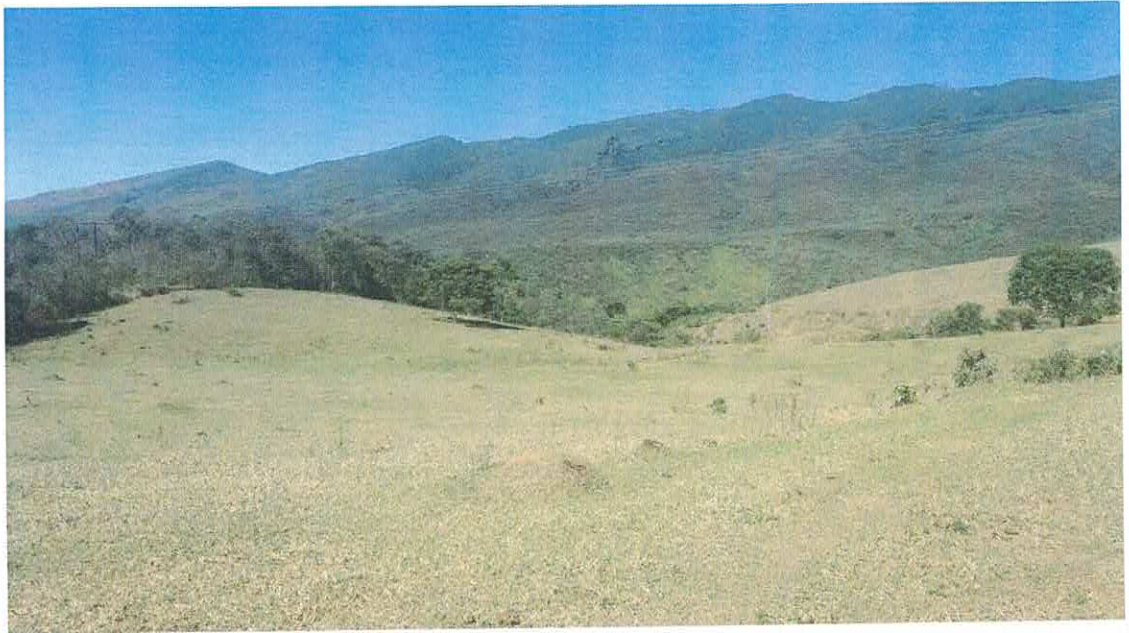


Figura 2: Área de pasto.



Figura 3: APP (Área de Preservação Permanente).

Pat

4. Levantamento de Impactos Ambientais

Todo e qualquer empreendimento gera impactos ambientais de pequeno, médio ou grande significância ao realizar sua instalação. Impacto Ambiental pode ser definido, como qualquer alteração das propriedades físicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma, matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente, afetam-se: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos naturais (Resolução Conama nº1, 1986.)

Conforme relatório geotécnico de Lemos (2018), a área em análise possui as condições necessárias para a viabilidade e implantação de empreendimentos imobiliários, principalmente os destinados a residenciais, tendo em vista a sua topografia e geologia da área e solo. Desta forma e em conformidade com os estudos existentes podemos avançar em nosso relatório de possíveis impactos ambientais, onde a destinação específica do parcelamento das áreas devem ser para fins residenciais ou para comércios que não gerem grandes quantidades e diversificação dos resíduos sanitários (compatibilidade com resíduo sanitário residencial), massificação de veículos, aglomeração desordenada de unidades habitacionais e de indivíduos causando desequilíbrio entre o projetado e relatado nestes laudos e relatórios com o futuramente implantado pelos empreendimentos se for o caso.

A avaliação dos impactos ambientais deste parcelamento do solo, seja para fins residenciais/comerciais e ou similares deve ser realizada de acordo com o tipo de empreendimento a ser implantado, atendendo as legislações urbanas e ambientais vigentes. E, deve ser revisada sempre que um novo processo ou mudança na execução da implantação das futuras frações.

Para a implantação de empreendimentos com finalidade residencial/comercial deve-se considerar de uma forma geral os seguintes impactos ambientais que podem ser gerados ao realizar uma subdivisão de terras sem um devido planejamento ambiental:

- O desmatamento quando ocorre de forma inadequada resulta em vários impactos ambientais como modificações climáticas; danos à flora e fauna; descobrimento do solo, causando o incremento da erosão; remoção da camada fértil do solo,

empobrecendo-o; assoreamento dos recursos hídricos; aumento do escoamento superficial da água e redução da infiltração; inundações (Nascimento, Wanderleia Holanda Salgado do, 2009);

- A construção de edificações, a pavimentação de ruas, e outros processos de ocupação, resultam na impermeabilização do solo, causando graves impactos ambientais, como o aumento do escoamento superficial da água e o rebaixamento do lençol freático. O aumento do volume de água escoado para os cursos d'água, associado ao assoreamento dos mesmos, resulta nas inundações, com prejuízos sociais e econômicos (Nascimento, Wanderleia Holanda Salgado do, 2009);
- Intervenção em APP (Área de Preservação Permanente) provocando assoreamento do curso d'água, processos erosivos, diminuição da largura e alteração da calha do rio; perda da fauna aquática.
- Geração de poeira e ruídos;
- Disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos;
- Aumento do tráfego local provocando aumento da poluição do ar, congestionamentos, stress, entre outros;
- Ocupações desordenadas e em locais impróprios para construção.

5. Recomendações

Em atendimento as legislações municipais, estaduais e federais, como a Lei Municipal Complementar nº 143 (14/11/2004), a Lei Municipal Complementar nº 156 (18/12/2015), Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (APP), Lei 12651/2012 (Código Florestal), Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), Lei 6.766/1979 alterada para a Lei 9785/99 (Uso e Ocupação dos Solos) e demais leis e normas urbanas e ambientais vigentes aplicáveis ao processo de implantação de loteamento residencial/comercial devem-se aplicar controles ambientais para a mitigação dos impactos ambientais que possam ser gerados durante a construção e posteriormente após a efetivação do local como agrupamento residencial/comercial.

O primeiro passo a fim de minimizar os impactos ambientais no processo de implantação é buscar junto aos Órgãos ambientais seja Municipal ou Estadual, quando for o caso, os pareceres autorizativos, as licenças e viabilidades ambientais pertinentes às atividades que serão executadas.

Ao que se refere ao desmatamento este deve ocorrer de forma controlada, permitindo a preservação de vegetação nativa caso sejam identificadas durante o processo. As áreas de preservação permanente devem ser mantidas a mata ciliar para a proteção dos cursos d'água conservadas ou até mesmo replantadas para assim evitar carreamento de sedimentos e erosões. As madeiras geradas, se houver, devem ser armazenadas em locais adequados, seu transporte e destinação final devem ocorrer seguindo o previsto na legislação ambiental vigente, buscando empresas licenciadas e autorizadas para execução de tal atividade. Para área em estudo observa-se que em sua grande parte encontra-se antropizada o que demonstra que não há a necessidade de realizar a supressão vegetal no local aproveitando estes pontos antropizados para a construção do loteamento. Mesmo que a implantação do loteamento não exponha o solo totalmente, será possível deixar disponível a porcentagem prevista na legislação urbanística e ambiental de áreas permeáveis.

É importante instalar dispositivos de drenagens e retentores de sedimentos nos taludes, nas cristas e bordas e áreas próximas a áreas de preservação permanente como rip-raps, paliçada, bermalongas, biomantas, gabiões e outros que se fizer necessário para evitar carreamento de sedimentos para os cursos d'água, formação de sulcos erosivos e permitir a quebra da velocidade da água afim diminuir o escoamento superficial. Além disso, deve-se ainda realizar a recomposição vegetal com mix de sementes (gramíneas e leguminosas) dos locais afetados.

Em relação a geração de poeira e ruídos resultante da movimentação de máquinas e equipamentos durante as atividades, estes devem ser controlados com a umectação dos locais e acessos utilizados para diminuição dos particulados no ar. É importante ressaltar-se que a água utilizada para aspersão do local deve vir de pontos de captação de água outorgados previamente.

E, para minimização do ruído as atividades devem ser realizadas durante o período comercial (diurno), 07 as 18hs, para que não haja transtornos às comunidades vizinhas, afim minimizar o impacto gerado pelo barulho no local das obras.

Os resíduos sólidos e líquidos gerados durante todo o processo da construção do empreendimento, seja para construção de moradias, lotes residenciais e ou comercial devem ser controlados continuamente desde a sua geração até sua destinação final. Um mapeamento inicial dos resíduos a serem gerados é relevante para controle e minimização dos impactos ambientais que estes podem gerar no meio ambiente. E, a partir disso gerar um um Plano de Gerenciamento de Resíduos onde serão descritos todos os controles ambientais em relação aos mesmos, onde estará previsto também o armazenamento temporário, o transporte e a destinação final para empresas licenciadas para tratamento dos resíduos, obedecendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Como boa prática podem ser realizados parcerias com empresas locais licenciadas como a CAMAR de Mariana que recebem resíduos recicláveis.

Sobre a gestão de resíduos o controle e a destinação final devem ser registrados através de documentação, a fim de comprovar o adequado tratamento e disposição final. Além disso, como forma de controle e tratamento de resíduos deve ser instalado uma Estação de Tratamento de Esgoto e Água afim de evitar a contaminação e poluição da água. Outra maneira de diminuir a geração de resíduos no local é limitar as moradias no local, em especial, as edificações verticais.

Durante a execução da obra e a instalação do loteamento devem se buscar pontos bem definidos de entradas e saídas, sempre que possível, afim de evitar congestionamentos. Além disso, também pode se limitar ao liberar a construção de uma residência/comércio ou edificação vertical os números de pavimentos e de estacionamentos para veículos, o que minimiza as emissões atmosféricas.

Para evitar ocupações desordenadas em pontos irregulares como em taludes com alta declividade é relevante disponibilizar barreiras que impeçam estas construções irregulares, assim como regras de construções residências/comerciais previamente, seguindo o previsto em lei.

Além disso, é fundamental implantar um Programa de Educação Ambiental antes e durante a execução do fracionamento do solo, mantendo se até a efetivação como um novo bairro, extensão de um existente e ou um condomínio aberto a toda comunidade com o objetivo de conscientizar sobre a preservação dos recursos naturais disponíveis no local, a importância de ter áreas de permeabilidade, a aplicação da coleta seletiva, o descarte

correto de todo e qualquer resíduo gerado, a preservação da mata e o respeito a fauna local, entre outros.

6. Considerações Finais

O aumento do Polígono Urbano da Cidade de Mariana, conforme já previsto no Plano Diretor - vetor norte, transformando a área existente em Zona de Urbanização Futura (ZURF), anexo VIII, conforme parâmetros do bairro Bouganville, são tecnicamente e ambientalmente possíveis, desde que sejam seguidas as recomendações e ações mitigadoras para redução do impacto ambiental conforme descrito neste relatório.

Instalação de empreendimentos imobiliários residenciais geram baixos impactos ambientais em áreas já transformadas pelas ações humanas, porém variável de acordo com as condutas aplicadas antes, durante e após sua finalização.

Assim, é imprescindível o controle sistemático ambiental das atividades executadas para a realização do projeto de parcelamento do solo, a fim de que seja minimizado todo e qualquer impacto ambiental gerado. Ressalta-se que as ações previstas e instaladas devem estar de acordo com o previsto na legislação urbanística – ambiental do Município, Estado e Federação.

O intuito principal é minimizar o uso dos recursos naturais e sempre compensar os danos causados por empreendimentos futuros ou até mesmo de empreendimentos já edificados no Município de Mariana. Medidas compensatórias reparam mesmo que em menor porção os danos causados pela antropização junto ao nosso meio ambiente.

Há que se buscar alternativas que não haja interferências em córregos, devolver toda a água usada devidamente tratada ao curso d'água, evitar-se a degradação da mata existente e replantar com espécies nativas e frutíferas, sempre que possível.

Os empreendimentos residenciais bem planejados provocam menor impacto no meio ambiente, desde que o responsável por sua instalação tenha a consciência da preservação dos recursos naturais.

Para a minimização de possíveis impactos ambientais, e ainda vislumbrando a alto suficiência de um empreendimento residencial/comercial, é preciso buscar um modelo

moderno de construção, toda vez que se falar em ampliação de zona urbana, área residenciais e comerciais desde que as atividades não realize descarte em seu sistema de esgotamento sanitário como resíduos de: óleos, graxas, sangue e outros resíduos químicos em geral, dentre outros não próprios de residências, recomenda-se certos procedimentos destacados a seguir:

- Execução de sistema de abastecimento de água (captação, tratamento, reservação e distribuição) de acordo com as normas, dimensionando-se este sistema para a expansão prevista durante os anos subsequentes;
- Dimensionamento do sistema de esgotamento sanitário, prevendo também o número de usuários previstos para os anos subsequentes, prever a utilização de tubulação com resistência apropriada para que não haja rompimento que possa vir a contaminar o solo, bem como previsão do tratamento a fim de se ter água tratada no seu lançamento final;
- Poços de visitas e galerias de esgoto padrão Sudecap e ou legislação Municipal;
- Captação das águas pluviais com uso de bocas de lobo que sejam de fácil limpeza, devidamente tubulados em dutos de concreto armado, CA1, ponta e bolsa, em conformidade com as normas técnicas para este tipo de rede tubular;
- Instalação de sistema de dissipação de energia das águas pluviais, devidamente projetadas e dimensionadas para a carga deste sistema, com a finalidade de não termos erosões a jusante da rede bem como quaisquer carregamento de materiais provenientes destas possíveis deformações no solo;
- Arruamento equipado com canaletas (definição de caimento das águas servidas), meio fios e passeios dos dois lados;
- Criação de áreas verdes com espécies nativas e frutíferas;
- Não edificar em locais cuja inclinação percentual esteja acima da legislação (nestes locais sempre que possível fazer plantio de árvores compatíveis para o tipo de encosta ou talude), vide relatório Lemos (2018);

- Sempre que possível fazer uso da energia solar para os equipamentos públicos, principalmente para os aparelhos de transmissão de sinais (acionamento de bombas, ETE e etc.);
- Necessita-se recuperar a mata ciliar do córrego existente, podendo esta atividade ser tratada também como medida compensatória para o meio ambiente;
- A segurança é parte importante de nosso meio ambiente, sendo assim deve-se prever a construção de alça de entrada e saída de cada empreendimento, devidamente sinalizados, sem poluição visual seja nas informações verticais ou horizontais, além de construção de passagem de pedestre, caso seja necessário;
- Desobstrução e manutenção de passagem das águas servidas a montante da área;
- Reflorestamento ou replantio de árvores nativas e frutíferas em toda área não utilizável, medida esta de caráter compensatório;
- Definição do tipo de empreendimento residencial, recomenda-se uni familiar evitando se assim o adensamento das construções, massificação de pessoas e o número máximo de pavimentos a serem edificados que ao nosso ver não deve ser superior a dois considerando-se como referência sempre a rua frontal das edificações.

7. Referências Bibliográficas

- Costa, Tallita Tostes da; Oliveira, Alex Sandro de. Relatório Técnico Ambiental. O.S Ambiental Topografia e Meio Ambiente, 11 de julho de 2018.
- Falcão, M.T; Lawish, M.F.G; Pinheiro, M.N.M; Oliveira, Pereira, S.K.S;C.A.B. Impactos ambientais decorrentes de loteamento residencial particular em Boa Vista, Roraima.
- Lemos, Maira de Souza. Relatório de Vistoria Geotécnico, 25 de maio de 2018.

- Nascimento, Wanderleia Holanda Salgado do. Impactos ambientais provocados pela implantação de loteamentos urbanos na área de proteção ambiental Tarumã/Ponta Negra no município Manaus-AM. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2009. 155p.
- Pinto, Eduardo da Silva; Chamma, Paula Valéria Coiado. Os loteamentos urbanos e seus impactos ambientais e territorialias: o caso do loteamento Villagio II da cidade de Bauru – SP. ISSN 2318-8472, v.01, n. 03, 2013.
- Lei Municipal Complementar nº 143, 14 de novembro de 2004.
- Lei Municipal Complementar nº 156, 18 de dezembro de 2015.
- Lei 6766, 19 de dezembro 1979 alterada para a Lei 9785, 29 de janeiro de 1999.
- Lei 10257, de 10 de julho de 2001.
- Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.
- Lei 12651, 25 de maio de 2012 - Código Florestal.
- Lei 12.305, 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Resolução Conama nº1, de 23 de janeiro de 1986.

8. Encerramento

Nada mais havendo a esclarecer, encerro o presente relatório que consta de 13 (treze) folhas, impressas eletronicamente em um só lado, datado e assinado.

Mariana, 29 de agosto de 2018.

Patrícia Elizamma Reis

Patrícia Elizamma Reis

Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho

Ms. Geologia Regional

CREA 109.435D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
CEP:35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 045/2018
Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Mariana, 06 de Setembro de 2018

À

Câmara Municipal de Mariana


Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Vereador Fernando Sampaio de Castro.

Em resposta ao ofício de gabinete nº 384/2018 que solicita parecer técnico para que se analise se os relatórios de impacto ambiental acostados ao referido ofício atendem tecnicamente à Secretaria de Obras e Gestão Urbana no que diz respeito à viabilidade de expansão do polígono urbano de Mariana, área da Taquara Queimada, situada no bairro Morro de Santana, popularmente conhecido como "Gogô", informamos que **estamos de acordo** com o conteúdo dos 2 (dois) relatórios apresentados, a saber:

- Relatório de Viabilidade (e impacto ambiental) – RVA, elaborado pela empresa OS Ambiental, sob responsabilidade da Engenheira Ambiental Tallita Tostes da Costa, CREA 120.706/D, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) sob nº 14201800000004705171;
- Relatório técnico sobre possíveis impactos ambientais em área proposta para aumento do polígono urbano da cidade de Mariana, margens da MG 129, elaborado pela Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho, Sra. Patricia Elizamma Reis, CREA 109.435/D.

Sendo o que nos cumpre para o momento.

Atenciosamente,


Fábio Fernandes Vieira
Engenheiro Civil
Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbano
Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana

Fábio Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana


Rodrigo Carneiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 451

Em 06/09/18/10:51





**PREFEITURA
DE MARIANA**

PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037

www.mariana.mg.gov.br

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MARIANA/MG.

Processo nº. 0013205-96.2018.813.0400

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 18.295.303/0001-44, com endereço no Paço Municipal Pedro Aleixo, estabelecido à Praça JK, s/nº., Bairro Centro, em Mariana/MG., CEP: 35.420-000 (mandato anexo), por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção à **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** interposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, prestar as seguintes informações e ao final requerer.

1) A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, informa a este douto Juízo que não aprovará nenhum parcelamento do solo ou projeto na área indicada pela Lei Complementar Municipal nº. 167/2017. Informa, ainda, que dentro de suas atuais condições e possibilidades, realizará a fiscalização contínua do espaço de expansão urbana prevista na citada ordem legal e ali não permitirá qualquer edificação, conforme manifestação anexa.

2) Por conseguinte, é bom que se esclareça que pareceres jurídicos particulares, emitidos por profissionais do direito que não pertencem aos quadros da Procuradoria Geral do Município, único Órgão competente para responder legítima e juridicamente pelo Poder Executivo Municipal, não se prestam para respaldar ou convalidar leis, muito menos a título de uma pseudo "colaboração" do Poder Executivo para elaboração de Projeto de Lei oriundo de exclusiva iniciativa da Câmara Municipal e que, igualmente, possui Órgão jurídico competente e próprio para tal fim.

3) Ressalte-se, ainda, que a Procuradoria Geral do Município tem sua competência restrita para análise, tão somente, dos Projetos de

PODER JUDICIÁRIO 18 INSI 011/2018 21/MAR/18 13:16



PREFEITURA DE MARIANA

PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kublitschek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037

www.mariana.mg.gov.br

Leis de iniciativa do Poder Executivo local. O Órgão Jurídico do Município encontra-se legalmente impedido de emitir qualquer parecer prévio em Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, seja em razão da legislação que delimita sua área de atuação e competência à esfera do Poder Executivo do Município, seja, ainda, em obediência ao princípio da separação e independência dos Poderes da República.

4) Por fim, a Administração Pública Municipal informa que não se opõe à designação de Audiência de Conciliação e Mediação para possível composição entre as partes.

Face ao exposto, requer:

a) A juntada das informações prestadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano**;

b) A juntada do instrumento de Procuração anexo para os devidos fins de direito;

c) Os cadastramentos dos Procuradores municipais **Inez Nezolda Gomes de Lima**, OAB/MG nº. 61.703, **Eliane Eleutério Vasconcelos Santos**, OAB/MG nº. 112.236, **Aurimar Marcelo da Silva**, OAB/MG nº. 127.420, **Emanuel Rodolfo Maia Camacho**, OAB/MG sob o nº. 126.948, **Thaís Celeste Ferreira de Souza**, OAB/MG sob o nº. 137.749, **Jéssica Elizabeth de Castro Dias**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº. 141.378 e **Giselle Rocha Coutinho**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº. 126.218 para o recebimento de intimações no presente feito sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Mariana, 21 de março de 2018.

Inez Nezolda Gomes de Lima
OAB/MG nº. 61.703

Eliane Eleutério Vasconcelos Santos
OAB/MG nº. 112.236

Aurimar Marcelo da Silva
Aurimar Marcelo da Silva
OAB/MG nº. 127.420

Emanuel Rodolfo Maia Camacho
OAB/MG nº. 126.948

Thaís Celeste Ferreira de Souza
OAB/MG nº. 137.749

Jéssica Elizabeth de Castro Dias
OAB/MG nº. 141.378

Giselle Rocha Coutinho
OAB/MG nº. 126.218



EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE
MARIANA/MG

Procedimento Preparatório: 0400.17.000127-7

Classe: Ação Civil Pública

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com alicerce no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 5º, I, da Lei n. 7.347, de 1985, vem, respeitosamente perante este juízo, propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face de:

MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.295.303/0001-44, representada pelo prefeito Duarte Eustáquio Gonçalves Jr., com endereço na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Mariana/MG;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, órgão legislativo municipal, com capacidade postulatória, CNPJ n. 25.705.989/0001-60, com endereço na Praça Minas Gerais, s/n, Centro, Mariana/MG;

FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO, brasileiro, vereador, presidente da Câmara Municipal de Mariana, filho de Oscar Oliveira de C. Castro e Teresinha Sampaio de Castro, portador do RG MG-3.655.231, CPF 791.143.266-04, com endereço profissional na Câmara Municipal de Mariana (Praça Minas Gerais, s/n, Centro, Mariana/MG) e endereço domiciliar na Rua Marques de Pombal, n. 198, Rosário, Mariana/MG;

Pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1 FATOS

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana instaurou o incluso Inquérito Civil para apurar irregularidades na aprovação do Projeto de Lei n. 70/2017, que alterou o polígono urbano de Mariana, sem prévia realização de audiência pública, nos termos da legislação específica.

No dia 11/08/2017, o Ministério Público de Minas Gerais recomendou à Câmara Municipal de Mariana a não aprovação do projeto, sem observar a prévia realização de audiência pública, conforme fls. 04-05 dos autos.

Por sua vez, a Câmara Municipal de Mariana prestou informações às fls. 11-33 do Inquérito Civil, informando inicialmente que o Projeto de Lei foi aprovado na Câmara Municipal de Mariana e promulgado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, ante a inércia do Chefe do Poder Executivo.

Segundo o réu Fernando Sampaio de Castro, presidente da Câmara Municipal, o projeto “não modifica o PLANO DIRETOR, apenas autoriza o acresce do Polígono Urbano, para daí então se propor as devidas audiências para definir o que lá será edificado, ou qual tipo de empreendimento que lá será implantado”.

Às fls. 13-25 encontra-se cópia da Lei Complementar Municipal n. 167/2017, derivada do Projeto de Lei n. 70/2017, que aumentou significativamente o polígono urbano de Mariana.

Como não bastasse, a aprovação da lei não contou com prévio estudo de impacto ambiental, nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Em síntese, a referida lei foi elaborada e aprovada sem observância da legislação específica e, sendo assim, não pode ter eficácia para autorizar parcelamentos do solo e edificações no local. Mais grave ainda é o fato de que os réus, mesmo perante a recomendação ministerial, aprovaram o projeto, tornando indispensável a prestação jurisdicional para resolução da questão.

Diante desses fatos, o Ministério Público de Minas Gerais propõe a presente ação civil pública para evitar a prejuízos à ordem urbanística do Município de Mariana, consoante o artigo 1º, VI, da Lei n. 7347/1985.



2 FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, preconizado no artigo 182, §1º, da Constituição da República. Segundo o ambientalista Paulo Affonso Leme Machado:

Plano Diretor é um conjunto de normas obrigatórias, elaborado por lei municipal específica, integrando o processo de planejamento municipal, que regula as atividades e empreendimentos do próprio Poder Público Municipal e das pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Privado ou Público, a serem levados a efeito no território municipal.

O plano diretor tem uma previsão no art. 182 Constituição Federal. Assim, há um conceito mínimo aí previsto. A existência de planejamento obrigatório é imprescindível para que haja uma ordenação do crescimento e da transformação da cidade e do campo. O plano não pode tudo conter e tudo prever, atrofiando a capacidade criadora dos municípios; mas, de outro lado, a liberdade de iniciativa não deve levar à anarquia, que contraria a função social da cidade e torna o indivíduo uma ilha.¹

Desse modo, a Lei Complementar Municipal n. 167/2017, apesar de não alterar o Plano Diretor de Mariana, trata de aspecto inerente a essa norma, que cuida justamente da ordenação da cidade, definindo, entre outras matérias, o polígono urbano.

Tal dedução fica evidente ao examinar o artigo 42, I, do Estatuto da Cidade, que estabelece o conteúdo essencial do plano diretor:

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

- I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;
- II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;
- III – sistema de acompanhamento e controle.

Nesse sentido, a Lei Complementar Municipal n. 167/2017 ingressou na esfera do plano diretor, que possui requisitos próprios, dentre os quais a realização de prévia audiência pública para qualquer alteração nas normas de organização urbana, consoante o artigo 40, §4º, I, do Estatuto das Cidades:

¹ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011, p. 413.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

O Estatuto da Cidade é claro e objetivo, carecendo de maiores interpretações, prevendo expressamente a necessidade de “promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”. Porém, nada disso foi cumprido pelos réus, viciando gravemente a elaboração da lei questionada.

Além dessa irregularidade, a área de expansão urbana elencada na Lei Complementar Municipal n. 167/2017 não passou por prévio estudo de impacto ambiental, conforme exigido pelo artigo 214, §2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Logo, ao ser elaborada com esses vícios, a Lei Complementar Municipal n. 167/2017 originou-se de modo inconstitucional, não podendo ter eficácia para autorizar edificações no local.

Dentre os vários precedentes que adotaram o entendimento de que a ausência de audiência pública e de estudo de impacto ambiental torna inconstitucional a lei que acresce o polígono urbano municipal, segue o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

CONSTITUCIONAL. ADIN. MUNICÍPIO DE VIÇOSA. LEIS MUNICIPAIS Nº 2.136/2011 E 2.139/2011. ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ZONEAMENTO URBANO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS E AUDIÊNCIA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. As Leis Municipais nº 2.136/2011 e 2.139/2011 do Município de Viçosa padecem de inconstitucionalidade material, na medida em que não houve realização de



estudo prévio de impacto ambiental, tal como exigido pelo art. 214, §2º da Constituição do Estado de Minas Gerais. O processo de elaboração das citadas leis fere também o princípio da democracia participativa por violar o Estatuto da Cidade, que estabelece a realização de audiência pública para a participação da população e de associações representativas para a implementação de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.13.063910-7/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Sérvulo, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/02/2014, publicação da súmula em 14/03/2014)

Portanto, devem ser proibidas quaisquer edificações na área de expansão urbana prevista na Lei Complementar Municipal n. 167/2017, reconhecendo-se incidentalmente a inconstitucionalidade da norma, tornando cabíveis obrigações de fazer, não fazer e pagar aos réus responsáveis por essa esbórnica jurídica.

Ressalte-se que a declaração de inconstitucionalidade é meramente incidental, pois o que se pleiteia é a proibição de parcelamentos urbanos e edificações na área de expansão urbana prevista na Lei Complementar Municipal n. 167/2017.

3 TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A tutela provisória de urgência, conhecida como “medida liminar”, está disciplinada no artigo 300 do Código de Processo Civil - CPC, com os seguintes aspectos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Os elementos que evidenciam a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) constam do Inquérito Civil e foram descritos acima, com a aprovação do Projeto de Lei, que se converteu na Lei Complementar Municipal n. 167/2017, repleta de vícios



manifestos. Não há dúvidas a respeito das ilegalidades na aprovação da lei, que ocorreu sem prévia realização de audiência pública e estudo de impacto ambiental.

Noutra linha, **o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*)** infere-se da potencial aprovação de loteamentos e construções na área de expansão urbana prevista na Lei Complementar Municipal n. 167/2017. Deveras, se forem realizadas edificações no local, será inviável a remoção da população, tornando o processo inútil.

Aliás, a forma como a Câmara Municipal de Mariana aprovou a lei, sem observar o que está expressamente previsto no Estatuto da Cidade e ignorando a recomendação ministerial, já revela a intenção dos agentes públicos municipais, no sentido de transformar o local em mais um loteamento irregular, para atender a interesses escusos.

Desse modo, cabível o deferimento das tutelas provisórias de urgência, impondo-se ao Município de Mariana: (a) obrigação de não fazer, no sentido de não aprovar qualquer loteamento, parcelamento e/ou edificação na área de expansão urbana prevista na Lei Complementar Municipal n. 167/2017; (b) obrigação de fazer, visando a fiscalização contínua da área, para impedir qualquer parcelamento, loteamento e/ou edificação informal na área de expansão urbana prevista na Lei Complementar Municipal n. 167/2017, devendo tomar as medidas cabíveis em caso de constatação, incluindo "ação demolitória.

4 PEDIDOS

Face ao exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** requer:

I - A distribuição, autuação e recebimento da Ação Civil Pública.

II - A concessão de tutela provisória de urgência, após o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei n. 8.437/1992, para impor ao Município de Mariana:



(a) obrigação de não fazer, no sentido de não aprovar qualquer loteamento, parcelamento e/ou edificação na área de expansão urbana prevista na Lei Complementar Municipal n. 167/2017, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 por caso de descumprimento verificado, sem prejuízo de outras medidas para efetivar a liminar deferida;

(b) obrigação de fazer, visando a fiscalização contínua da área, para impedir qualquer parcelamento, loteamento e/ou edificação informal na área de expansão urbana prevista na Lei Complementar Municipal n. 167/2017, devendo tomar as medidas cabíveis em caso de constatação, incluindo ajuizamento de “ação demolitória”, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 por caso de descumprimento verificado, sem prejuízo de outras medidas para efetivar a liminar deferida.

III – O acolhimento dos pedidos formulados na ação para:

(a) fixar obrigação de não fazer ao Município de Mariana, no sentido de não aprovar qualquer loteamento, parcelamento e/ou edificação na área de expansão urbana prevista na Lei Complementar Municipal n. 167/2017, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 por caso de descumprimento verificado, sem prejuízo de outras medidas para efetivar a tutela jurisdicional;

(b) fixar obrigação de fazer ao Município de Mariana, visando a fiscalização contínua da área, para impedir qualquer parcelamento, loteamento e/ou edificação informal na área de expansão urbana prevista na Lei Complementar Municipal n. 167/2017, devendo tomar as medidas cabíveis em caso de constatação, incluindo “ação demolitória”, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 por caso de descumprimento verificado, sem prejuízo de outras medidas para efetivar a tutela jurisdicional;



(c) fixar obrigação de fazer à Câmara Municipal de Mariana e a seu presidente, consistente em realizar audiências públicas e fazer estudo de impacto ambiental, antes de criar ou alterar legislação relacionada à ordem urbanística do Município de Mariana, sob pena de multa, no valor de R\$100.000,00 por norma aprovada sem observância da regra do 40, §4º, I, do Estatuto da Cidade;

(d) fixar obrigação de pagar à Câmara Municipal de Mariana e a seu presidente, em caráter solidário, consistente no pagamento de indenização por danos à ordem urbanística marianense, no valor de R\$ 100.000,00 em decorrência da aprovação da Lei Complementar Municipal n. 167/2017, sem prévia realização de audiência pública e elaboração de estudo de impacto ambiental;

(e) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 167/2017, tornando-a ineficaz.

IV - A citação dos réus para audiência de conciliação/mediação e para apresentar contestação, sob pena de incidência dos efeitos da revelia, nos termos dos artigos 334 e 335 do Código de Processo Civil;

V - A inversão do ônus da prova, nos termos dos artigos 21 da Lei nº 7.347/1985 c/c inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 8.078/1990;

VI - A isenção sobre custas, emolumentos e honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei n. 7.347/1985, bem como a condenação dos réus nas custas e emolumentos processuais;

VII - A juntada do incluso Inquérito Civil;



VIII - A publicação do edital previsto no artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes (incidência em razão do microsistema processual coletivo);

IX - A prioridade de julgamento, na forma do artigo 12, §2º, IX, do CPC, por se tratar de direito coletivo;

X - A produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 para efeitos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Mariana/MG, 08 de março de 2018.

GUILHERME DE SÁ MENEZHIN
Promotor de Justiça





AUGUSTO PAULINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Interessada: Câmara Municipal de Mariana – MG

Belo Horizonte, junho de 2018.

**EMENTA: PROJETO DE LEI – INICIATIVA
PREFEITO – REVOGAÇÃO LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 167/2017 –
ACORDO JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA –
– CONSIDERAÇÕES.**

OBJETO

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Mariana acerca da constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei Complementar que “*Revoga integralmente a Lei Complementar Municipal nº 167/2017 e dá outras providências*”, cuja apreciação, com considerações, faz-se na forma a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprido dispor, primeiramente, que a matéria tratada no projeto em tela é de competência local, à esteira do disposto na Constituição Federal. Além disso, sua iniciativa, por parte do Chefe do Executivo, também atende ao disposto em lei.



AUGUSTO PAULINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isso porque, conforme sabido, há assuntos que são de iniciativa comum dos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto outros submetem-se ora à competência exclusiva e/ou privativa do Executivo, ora à iniciativa reservada ao Legislativo. Inobstante, dentre o pacto federativo estabelecido pela Constituição Federal, há matérias reservadas à competência da União, outras que admitem a legislação por parte do Estado, e, ainda, questões residuais cabíveis aos entes municipais.

Atentando-se, pois, ao objeto da proposição em exame, que cuida de revogação de Lei Complementar Municipal que, dentre os parâmetros nela estabelecidos, alterou polígono urbano da cidade de Mariana, detém o Município a competência para legislar em assuntos dessa matéria, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal:

Art. 11 – Compete ao Município prover tudo que diz respeito ao seu interesse territorial, tendo como objetivo primordial o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar dos seus habitantes.



AUGUSTO PAULINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art.12 – Compete ainda ao Município:

(...)

VIII - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e de uso do solo, mediante lei específica;

Art. 14 – Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A seu turno, também inexistem dúvidas quanto à competência do Prefeito Municipal ao apresentar o projeto em exame, conforme a aludida L.O.M.:

Art. 70 – A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe:

I – a qualquer Vereador;

II – às Comissões Permanentes da Câmara;

III – ao Prefeito Municipal;

IV – a qualquer cidadão, observados os princípios desta Lei Orgânica.

Assentadas tais premissas e analisando-se o escopo do projeto de lei em questão, verifica-se que seu objeto não é obstado pela Lei Orgânica ou pela Constituição Federal. Em verdade, o mesmo origina-se de acordo celebrado no âmbito do processo judicial nº 0013205-96.2018.8.13.0400, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana-MG, subscrito pelo Município de Mariana, Câmara Municipal de Mariana e Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de seus respectivos representantes legais.

AUGUSTO PAULINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para mais bem situar, o acordo em questão assim dispôs,
conforme abaixo reproduzido:

49
P

COMARCA DE MARIANA
1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

TERMO DE ASSENTADA DE AUDIÊNCIA

DATA: 21/05/2018 as 16h30m

Autos de nº: 400.18.001.320-5
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: MUNICÍPIO DE MARIANA; CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA;
FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO

Advogados:
Dr. Emanuel Rodolfo Maia Camacho OAB/MG 126.948
Dr. Corjesu Quirino OAB/MG 118.964
Dr. Luiz Eduardo Veloso de Almeida OAB/MG 128105

Na data e horário acima indicados, no Fórum da Comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, na sala de audiências da 1ª Vara, em que se encontrava presente a MMª. Juíza, **Dra. CIRLAINE MARIA GUIMARÃES**, comigo a Assistente Administrativa, determinou a MMª. Juíza que declarasse aberta a audiência relativa ao processo supramencionado, o que foi feito, com as cautelas de praxe. Feito o pregão, compareceram as partes acompanhadas de seus procuradores.

Iniciados os trabalhos as partes firmaram minuta de acordo nos seguintes termos e pugnaram pela suspensão dos autos por 60 dias:

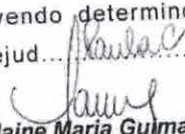
1. O Município de Mariana se compromete a propor a revogação da lei complementar municipal nº167/2017, no prazo de 30 dias.
2. A Câmara Municipal de Mariana, neste ato representada por seu presidente, o réu Fernando Sampaio de Castro, se compromete a priorizar a votação a respeito da revogação da citada lei, devendo conscientizar os demais legisladores municipais. Caso os demais vereadores não aprovem a revogação, o réu Fernando Sampaio de Castro deverá informar nos autos, dentro do prazo de 30 dias.
3. O Município de Mariana e a Câmara Municipal de Mariana se comprometem a não aprovar novos projetos que possam acarretar a alteração do perímetro urbano sem prévia realização de estudos técnicos e audiência pública amplamente divulgada.
4. O Município de Mariana se compromete a não aprovar loteamentos, parcelamentos e construções na área definida na lei complementar municipal nº167/2017, bem como fiscalizar o local para

AUGUSTO PAULINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

evitar esses atos.

5. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima ensejará aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 por caso de descumprimento verificado, sem prejuízo de outras medidas para efetivar as obrigações supra.

Pela MM^ª Juíza foi proferido a seguinte decisão: Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorrido o prazo ou apresentada manifestação, façam os autos conclusos. Nada mais havendo determinou o encerramento deste termo, que vai por mim Escrevejud... assinado.


Cirilaine Maria Guimarães
Juíza de Direito

Ministério Público:


Guilherme de Sa Meneghini
Promotor de Justiça

Requerido (s):

Advogado:

Adentrando, pois, ao mérito das disposições contidas no projeto de lei em exame, tem-se que o Executivo, segundo os fins pretendidos pelo acordo acima abordado, propõe, por meio de projeto de lei hábil para tal, a revogação da Lei Complementar Municipal 167/2017, estando apto à análise pela edilidade.

De se observar, contudo e *salvo melhor juízo*, que o projeto em referência, em meio à revogação proposta, traz disposições que vão além do fixado nos termos da composição judicial em tela, como, v.g., o seu artigo 2º, que adentra ao *mérito* da exordial da ação judicial nº 0013205-96.2018.8.13.0400, o qual não chegou a ser apreciado pelo Magistrado condutor do processo e cuja



AUGUSTO PAULINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

abordagem, pelo projeto de lei de revogação em questão, não foi vinculada pelo acordo celebrado por meio das partes envolvidas.

Sendo assim, em atenção à realidade do projeto de lei em exame, bem como às competências legalmente atribuídas aos parlamentares, tem-se que os mesmos também poderão, caso assim entendam conveniente ou necessário, apresentar emendas que julguem cabíveis ao melhor atendimento do acordo em questão, inclusive para suprimir disposições que desnecessariamente ultrapassem os seus termos, recomendando-se, evidentemente, que não se firam os fins estabelecidos na composição, a fim de preservar a boa-fé objetiva e processual.

Ressalta-se, por fim, atentando-se às prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, a inviolabilidade tida pelos nobres parlamentares quanto a palavras, opiniões e votos.

CONCLUSÃO

Isto posto, com as considerações acima dispostas no que toca à regularidade de forma e competência para análise do projeto de lei acima abordado, submete-se à nobre edilidade as considerações acima, para devida apreciação, ressaltando-se que as mesmas se dão em caráter opinativo e não vinculativo, salvo melhor juízo.

Belo Horizonte(MG), 14 de junho de 2018.

Augusto Mario Menezes Paulino
OAB/MG 83.263



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2018.

Dispõe sobre: "ALTERA O POLIGONO URBANO DA CIDADE DE MARIANA, DISPOE SOBRE PARÂMERO URBANÍSTICO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

De Finanças Legislação e Justiça
De Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria Comércio e Meio Ambiente.

Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros das Comissões Permanentes deste poder legislativo, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição uma vez que é legal sua iniciativa.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, haja vistas ter atendido os termos do Estatuto das Cidades e as normas que regem o Plano Diretor Urbanístico, promovendo audiência Pública e anexando os laudos técnicos necessários, tecem as Comissões considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte sobre tal mister:

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria dos Ilustres Vereadores: **FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO, ADIMAR JOSÉ COTA, ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS, DEYVSON RIBEIRO, EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO, JOÃO BOSCO CERCEAU IBRAHIM, GERALDO SALES DE SOUZA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**, que visa declarar como zona de urbanização e parâmetros de urbanização e ocupação de área urbana no Município de Mariana Minas Gerais.

A área em comento fica bem localizada, pronta para a expansão da cidade de Mariana e esta apta ao que se destina. O referido projeto de Lei cumpriu o que se determina no Estatuto das cidades, passando por audiência Pública para discutir sobre a matéria, tendo ampla aceitação, sendo que logo aprovada será levada a inserir no plano diretor do Município quando da sua reforma, figurando como área de parcelamento e ocupação de solo urbano como se destina.

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, oferecendo subsídios suficientes e necessários para a plena aplicabilidade e conseqüentemente sua aprovação, sugere a comissão sua aprovação por unanimidade.




CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br


No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição. É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2018.

- **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;**


RONALDO ALVES BENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE F.L.J


JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
VICE PRESIDENTE


CRISTIANO SILVA VILAS BOAS
VOGAL

- **Comissão de Viação, Obra publicas, indústria, comercio e meio ambiente.**


MARCELO MONTEIRO MACEDO
PRESIDENTE


DANIELY CRISTINA SOUZA ALVES
VICE PRESIDENTE


DEVYSON RIBEIRO
VOGAL